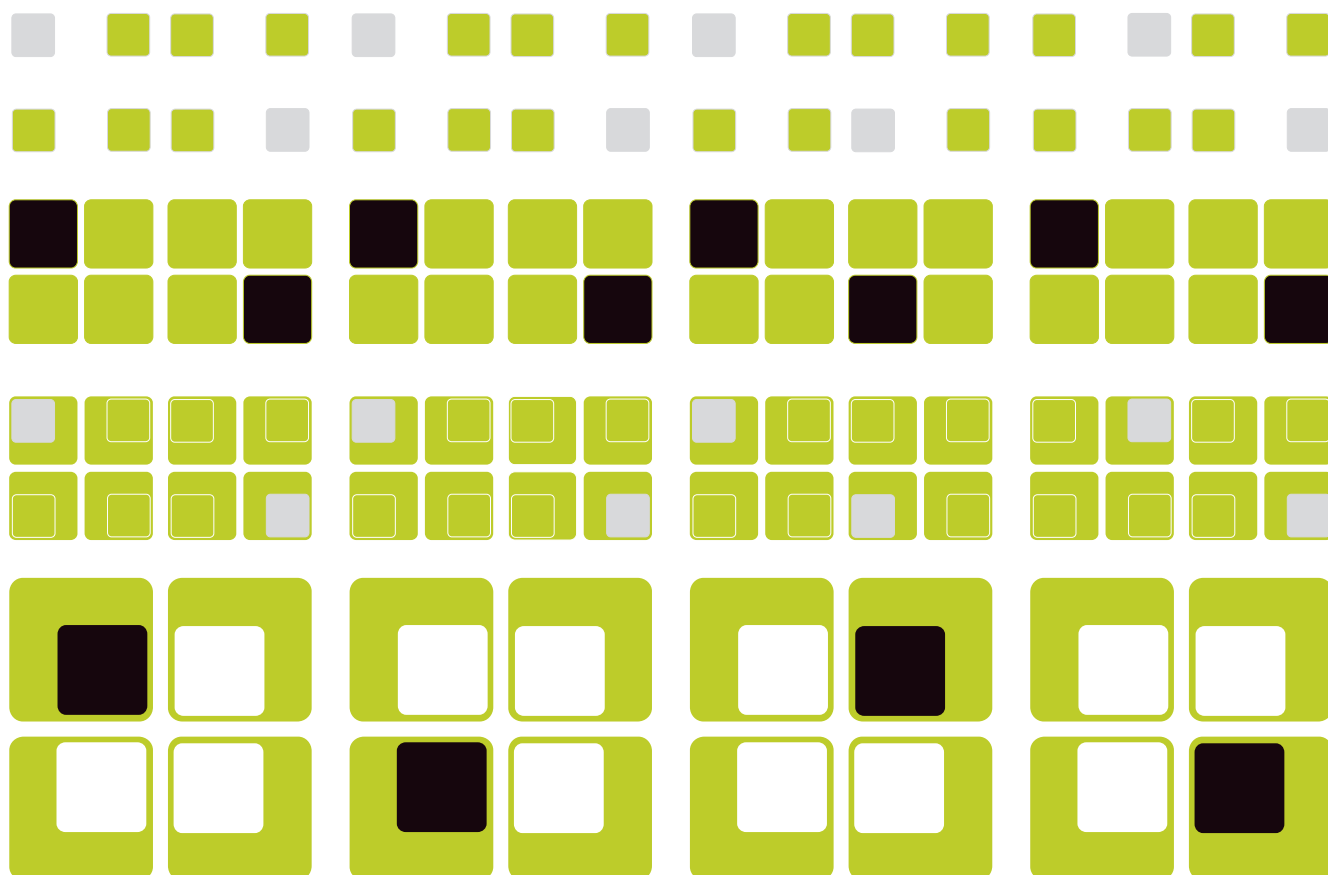


**PLANO DE ORDENAMENTO DA  
BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES**

**1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO | 2009**



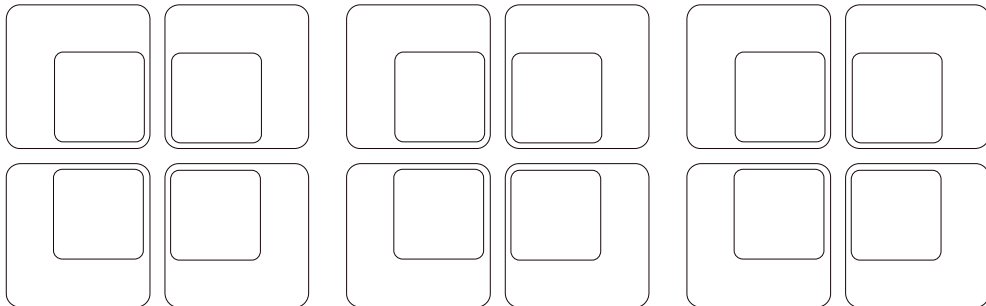
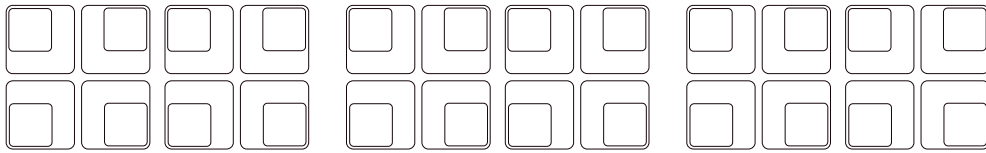
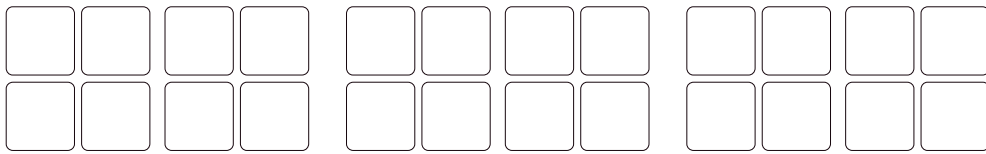
**setembro | 2010**



## PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES

1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO | 2009

setembro | 2010



**Governo dos Açores**



**OBSERVATÓRIO**  
DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO



# FICHA TÉCNICA

**DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
**OBSERVATÓRIO DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO**

## **COORDENAÇÃO**

Rui Monteiro

## **EXECUÇÃO**

Melânia Rocha

Raquel Medeiros

José Furtado

## **COLABORAÇÃO**

Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos

Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.

## **Agradecimentos pela informação disponibilizada:**

Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e do Mar; Inspeção Regional do Ambiente; Direcção Regional dos Recursos Florestais; Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário; Direcção Regional do Turismo; Direcção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade; Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres; Direcção Regional da Educação e Formação; Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A; Observatório do Emprego e Formação Profissional; Serviço Regional de Estatística dos Açores e Câmara Municipal de Ponta Delgada.





## ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE FIGURAS	8
ÍNDICE DE GRÁFICOS	9
ÍNDICE DE TABELAS	10
1. NOTA INTRODUTÓRIA	11
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	13
3. METODOLOGIA	15
4. ARTICULAÇÃO DO POBHLSC COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	17
5. AVALIAÇÃO DOS USOS E ACTIVIDADES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO	29
6. AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO POBHLSC	41
6.1. Análise da Implementação do Programa de Execução e do Plano de Financiamento	41
6.2. Análise das Acções Realizadas Não Previstas	57
6.3. Análise dos Indicadores de Eficiência	63
7. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO POBHLF	69
7.1. Análise da Qualidade da Água da Lagoa	69
7.2. Análise dos Indicadores de Eficácia	71
8. AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO POBHLSC	75
8.1. Avaliação da Aplicação do Regulamento	75
8.2. Avaliação da Cartografia	78
9. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	89
10. CONCLUSÕES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO POBHLSC	93
11. JUSTIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO DO POBHLSC	101
BIBLIOGRAFIA	105

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 4.1	Articulação da planta de síntese do POBHLSC com o modelo territorial do PROTA .....	18
Figura 4.2	Articulação da planta de síntese do POBHLSC com o modelo de organização do território do POTRAA .....	21
Figura 4.3	Articulação da planta de síntese do POBHLSC com a planta de ordenamento do PDM de Ponta Delgada .....	23
Figura 4.4	Articulação da planta de síntese do POBHLSC com a carta dos recursos hídricos do PRA .....	24
Figura 4.5	Articulação da planta de síntese do POBHLSC com a carta simplificada do PNISM .....	26
Figura 5.1	Espacialização e frequência de pedidos de parecer de corte de arvoredo inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009.....	33
Figura 5.2	Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de actividades de lazer no plano de água e suas margens inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009 .....	34
Figura 5.3	Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de actividades de lazer fora do plano de água (provas desportivas e actividades de lazer/ desportivas) inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009.....	35
Figura 5.4	Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de actividades de lazer fora do plano de água (eventos musicais/ multimédia e eventos comerciais) inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009. ....	35
Figura 5.5	Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de actividades de lazer fora do plano de água (estruturas de apoio/ campismo) inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009. ....	36
Figura 5.6	Espacialização e frequência de pedidos de parecer para venda ambulante inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009 .....	37
Figura 5.7	Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de operações urbanísticas inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009 .....	38
Figura 6.2.1	Espacialização dos açudes e da bacia de retenção construídos pela DROTRH na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades .....	58
Figura 6.2.2	Exemplo de açude construído na Grota do Inferno.....	59
Figura 6.2.3	Vala de drenagem de águas pluviais da Rua das Praias que atravessa os terrenos do parque de campismo das Sete Cidades .....	60
Figura 6.2.4	Projectos de engenharia a implementar nas margens da lagoa das Sete Cidades, da responsabilidade da SPRAçores.....	61
Figura 6.2.5	Projecto de requalificação das margens da lagoa das Sete Cidades, da responsabilidade da SPRAçores.....	62
Figura 8.2.1	Representação da sobreposição da zona reservada definida no POBHLSC com o buffer de 50 metros medido a partir do limite do plano de água da lagoa das Sete Cidades .....	78
Figura 8.2.2	Representação da sobreposição da zona reservada com áreas de floresta de produção e floresta de protecção – extracto da planta de síntese do POBHLSC.....	79
Figura 8.2.3	Representação da sobreposição dos leitos e cursos de água com a UOPG das Sete Cidades – extracto da planta de síntese .....	79
Figura 8.2.4	Representação da inconformidade existente entre o traçado da rede viária e respectivas faixas de respeito – extracto da planta de síntese do POBHLSC .....	80
Figura 8.2.5	Representação da inexistência de desagregação das áreas inseridas na reserva ecológica – extracto da planta de condicionantes .....	80
Figura 8.2.6	Representação da não integração dos leitos dos cursos de água e respectivas margens na área de reserva ecológica – extracto da planta de condicionantes.....	81
Figura 8.2.7	Localização das nascentes definidas do POBHLSC/ localização das nascentes definidas no Plano Regional da Água .....	81
Figura 8.2.8	Legenda da rede viária – extracto da planta de condicionantes .....	82



Figura 8.2.9	Configuração da rede de abastecimento de água definida no POBHLSC/ configuração das adutoras identificadas no Plano Regional da Água .....	82
Figura 8.2.10	Rede hidrográfica, limite da lagoa e rede viária representada no POBHLSC/ rede hidrográfica, limite da lagoa e rede viária representada na Carta Militar (IGeoE, 2000) .....	83
Figura 8.2.11	Sobreposição dos espaços urbanos definidos no POBHLSC com as áreas predominantemente habitacionais definidas no PDM de Ponta Delgada.....	84
Figura 8.2.12	Sobreposição das nascentes captadas (SMAS) representadas no POBHLSC com as águas de nascente captadas representadas no PDM de Ponta Delgada .....	85
Figura 8.2.13	Sobreposição das linhas de água representadas no POBHLSC com as linhas de água representadas no PDM de Ponta Delgada.....	85
Figura 8.2.14	Sobreposição da rede viária representada no POBHLSC com a constante do PDM de Ponta Delgada .....	86
Figura 8.2.15	Sobreposição do limite da Paisagem Protegida das Sete Cidades representado no POBHLSC com o apresentado no PDM de Ponta Delgada .....	86
Figura 9.1	Divulgação do processo de avaliação dos POBHL no portal da DROTRH.....	89
Figura 9.2	Divulgação do processo de avaliação dos POBHL no Jornal “Açoriano Oriental” .....	90

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 5.1	Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2000 e 2004 .....	29
Gráfico 5.2	Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2000 e 2009 .....	30
Gráfico 5.3	Percentagem de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, por tipologia, entre 2005 e 2009 .....	31
Gráfico 5.4	Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, por tipologia, entre 2005 e 2009 .....	31
Gráfico 5.5	Número e tipologia de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009 .....	38
Gráfico 6.1.1	Entidades responsáveis pela implementação das acções e intervenções definidas .....	44
Gráfico 6.1.2	Entidades actualmente responsáveis pela implementação das acções e intervenções.....	44
Gráfico 6.1.3	Faseamento das acções e intervenções definidas no POBHLSC/ faseamento previsto pelas entidades responsáveis .....	45
Gráfico 6.1.4	Prazo de execução definido no POBHLSC/ prazo previsto e executado pela entidade responsável .....	47
Gráfico 6.1.5	Grau de concretização das intervenções definidas no POBHLSC por parte das diversas entidades responsáveis pela sua implementação .....	49
Gráfico 6.1.6	Percentagem de realização temporal das intervenções definidas no POBHLSC .....	49
Gráfico 6.1.7	Percentagem de realização temporal das intervenções em execução.....	49
Gráfico 6.1.8	Custos definidos no POBHLSC/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;350.000,00€] .....	51
Gráfico 6.1.9	Custos definidos no POBHLSC/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;3.500.000,00€] .....	51
Gráfico 6.1.10	Percentagem de realização financeira das intervenções definidas no POBHLSC .....	53
Gráfico 6.1.11	Percentagem de realização financeira das intervenções em execução.....	53
Gráfico 6.1.12	Entidades envolvidas financeiramente na implementação do POBHLSC.....	54
Gráfico 6.1.13	Entidades envolvidas definidas no POBHLSC/ entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável .....	55
Gráfico 7.1.1	Evolução do índice do estado trófico da água da lagoa das Sete Cidades (lagoa Azul) .....	70
Gráfico 7.1.2	Evolução do índice do estado trófico da água da lagoa das Sete Cidades (lagoa Verde) .....	70

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 4.1	Matriz de correlação entre os OE do POBHLSC/ IGT e outros instrumentos de planeamento com repercussões na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades .....	27
Tabela 6.1.1	Programas/ projectos/ acções/ intervenções definidos no POBHLSC .....	42
Tabela 6.3.1	Análise da eficiência do POBHLSC no domínio ambiental – biodiversidade.....	64
Tabela 6.3.2	Análise da eficiência do POBHLSC no domínio ambiental – paisagem e lazer.....	65
Tabela 6.3.3	Análise da eficiência do POBHLSC no domínio ambiental – agro-pecuária .....	65
Tabela 6.3.4	Análise da eficiência do POBHLSC no domínio ambiental – floresta .....	66
Tabela 6.3.5	Análise da eficiência do POBHLSC no domínio socioeconómico – agro-pecuária .....	67
Tabela 6.3.6	Análise da eficiência do POBHLSC no domínio socioeconómico – floresta .....	67
Tabela 6.3.7	Análise da eficiência do POBHLSC no domínio território – infra-estruturas.....	67
Tabela 7.1.1	Evolução do estado trófico da lagoa das Sete Cidades (lagoa Azul), entre 2005 e 2008.....	70
Tabela 7.1.2	Evolução do estado trófico da lagoa das Sete Cidades (lagoa Verde), entre 2005 e 2008.....	71
Tabela 7.2.1	Análise da eficácia do POBHLSC – OE relacionados com o plano de água; .....	72
Tabela 7.2.2	Análise da eficácia do POBHLSC – diversificação da base económica .....	73
Tabela 8.1.1	Principais dificuldades de aplicação regulamentar: aspectos fundamentais .....	75
Tabela 8.1.2	Principais dificuldades de aplicação regulamentar: outros aspectos .....	77
Tabela 8.1.3	Principais dificuldades de aplicação regulamentar: aspectos omissos.....	78
Tabela 8.2.1	Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese: limite da zona reservada .....	78
Tabela 8.2.2	Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese: sobreposição da zona reservada.....	79
Tabela 8.2.3	Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese: UOPG das Sete Cidades.....	79
Tabela 8.2.4	Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese: rede viária .....	80
Tabela 8.2.5	Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: RE .....	80
Tabela 8.2.6	Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: leitos dos cursos de água e respectivas margens, integrados na RE.....	81
Tabela 8.2.7	Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: reservas hídricas .....	81
Tabela 8.2.8	Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: rede viária .....	82
Tabela 8.2.9	Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: rede de abastecimento de água .....	82
Tabela 8.2.10	Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese e da planta de condicionantes: rede hidrográfica, limite da lagoa e rede viária.....	82
Tabela 8.2.11	Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: espaços urbanos.....	84
Tabela 8.2.12	Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: nascentes .....	84
Tabela 8.2.13	Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: rede hidrográfica.....	85
Tabela 8.2.14	Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: rede viária .....	85
Tabela 8.2.15	Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: Paisagem Protegida das Sete Cidades .....	86



## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento corresponde ao 1º Relatório de Avaliação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC) referente ao ano de 2009, e constitui o primeiro passo para promover a permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada neste Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT).

De uma forma geral, este relatório pretende avaliar e monitorizar a eficiência do POBHLSC, através da verificação do cumprimento dos programas, projectos, acções e intervenções definidos no Programa de Execução e no Plano de Financiamento e de outras acções realizadas naquela bacia hidrográfica, bem como a sua eficácia, através da análise da sustentabilidade dos resultados obtidos perante os objectivos principais que moldaram a elaboração do Plano.

Os objectivos específicos deste documento são a avaliação do impacte do modelo de intervenção do POBHLSC no sistema biofísico, na qualidade da água e na ocupação do solo; a garantia da implementação dos programas, projectos, acções e intervenções do POBHLSC e de outras realizadas na respectiva bacia hidrográfica, mediante a análise do seu grau de concretização física, temporal e financeira; a averiguação do grau de resposta do sistema natural face aos programas, projectos, acções e intervenções definidos no Plano; a análise do grau de ajustamento do regulamento do POBHLSC aos seus objectivos globais, bem como às respectivas linhas estratégicas; a verificação do desempenho deste Instrumento de Gestão Territorial (IGT); a identificação dos aspectos conducentes à alteração do POBHLSC e, por fim, a disponibilização da informação necessária para a alteração dos projectos definidos neste PEOT.

O 1º Relatório de Avaliação do POBHLSC foi elaborado pelo Observatório do Território e do Urbanismo (OTU) da Direcção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT), em colaboração com a Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos (DSRH), no que diz respeito à análise da qualidade da água da lagoa das Sete Cidades, e com a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A (SPRAçores), enquanto entidade responsável pela implementação deste IGT.





## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do POBHLSC decorreu ao abrigo do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na altura, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro<sup>1</sup>, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio<sup>2</sup>. Para além disso, a elaboração deste PEOT decorreu ao abrigo das disposições relativas à classificação, protecção e exploração das albufeiras de águas públicas, constantes do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro (que classifica as albufeiras de águas públicas de serviço público), alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 Junho<sup>3</sup> e, ainda, da Resolução n.º 154/2000, de 12 de Outubro, que manda proceder à elaboração do POBHLSC. Salienta-se que a lagoa das Sete Cidades foi classificada como massa de água protegida, atenta a previsibilidade de utilização das respectivas águas para abastecimento das populações e a necessidade da sua protecção por razões de defesa dos seus valores ecológicos e o presente Plano considerado um IGT importante para a concretização destes desígnios de protecção.

Passados mais de quatro anos da entrada em vigor do POBHLSC, considera-se fundamental proceder à sua avaliação, dando cumprimento ao estipulado no artigo 144º do RJIGT, que determina que *“As entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de gestão territorial promovem a permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos mesmos (...)”*.

Acrescenta-se que o Plano Regional Anual para 2009 menciona que *“Para a avaliação e monitorização dos Instrumentos de Gestão Territorial, deverão ser elaborados Relatórios de Avaliação da Implementação (...) dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas em vigor”* e que o Plano 2009-2012 da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos identifica uma acção relativa à *“Elaboração de Relatórios de Avaliação da Implementação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas em vigor”*.

No que concerne ao POBHLSC, o próprio diploma de aprovação, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro, define que *“A implementação do Plano, bem como a implicação directa sobre os demais instrumentos de ordenamento do território, será objecto de acções de avaliação com periodicidade bienal (...), das quais (...) constará, obrigatoriamente, um relatório, cujas conclusões deverão informar a decisão de revisão do Plano, definindo o respectivo âmbito”*. O mesmo diploma estipula, ainda, que *“A execução do Plano deve ser*

<sup>1</sup> O RJIGT foi, ainda, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

<sup>2</sup> A adaptação do RJIGT à Região foi, ainda, alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro.

<sup>3</sup> Os diplomas que classificam as albufeiras de águas públicas de serviço público foram revogados pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

*acompanhada de acções de monitorização (...), cujo resultado (...) deve ser objecto de um relatório anual”.*

Para efeitos de avaliação, e de acordo com o exigido na legislação em vigor, importa referir que o POBHLSC é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

1. **regulamento**, constante do anexo III do diploma acima mencionado e apresentado no anexo relativo ao ponto 2;
2. planta de síntese à escala 1:7.500, cuja reprodução consta da **carta 1-2** do anexo relativo ao ponto 2;
3. planta de condicionantes à escala 1:7.500, cuja reprodução consta da **carta 2-2** do anexo relativo ao ponto 2.

Para além disso, o POBHLSC é acompanhado pelo Modelo de Intervenção e respectivos suportes de programação e financiamento, isto é, o Programa de Execução e o Plano Financiamento, bem como pelo Plano de Monitorização.





### 3. METODOLOGIA

O 1º Relatório de Avaliação do POBHLSC, referente ao ano de 2009, encontra-se estruturado em diversos pontos, no final dos quais se apresentam as suas principais notas conclusivas. Para além da nota introdutória (**ponto 1**) e do enquadramento legal (**ponto 2**), este relatório começa por articular os Objectivos Específicos (OE) do POBHLSC com os principais objectivos e estratégias dos restantes IGT, bem como de outros planos e documentos com repercussões na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades (**ponto 4**).

Posteriormente, no ponto correspondente à avaliação dos usos e actividades na área de intervenção do Plano (**ponto 5**), é efectuada uma análise sobre a pressão dos usos e actividades naquela bacia hidrográfica ao longo dos anos, sobretudo após a aprovação do POBHLSC.

Nos dois pontos seguintes (**pontos 6 e 7**) é, então, apresentada a avaliação da eficiência e da eficácia do POBHLSC, isto é, a análise do grau de implementação dos programas, projectos, acções e intervenções definidos no POBHLSC em termos temporais e financeiros e a análise da sustentabilidade dos resultados obtidos perante os principais objectivos que moldaram a elaboração do Plano.

Para além da avaliação da eficiência e da eficácia do POBHLSC, é apresentada (**no ponto 8**) a avaliação dos elementos fundamentais do Plano, designadamente do regulamento, da planta de síntese e da planta de condicionantes, de modo a analisar as principais dificuldades de aplicação regulamentar do POBHLSC. No **ponto 9** é apresentada a forma como decorreu a divulgação e a participação pública do processo de avaliação do POBHLSC.

Posto isto, e tendo por base os pontos anteriores, são apresentadas no **ponto 10** as principais conclusões do processo de avaliação do POBHLSC e, por fim, a justificação dos seus mecanismos de alteração (**ponto 11**).

Importa salientar que, dada a complexidade e o volume de informação relativos à metodologia específica de cada um dos pontos anteriormente referidos, foi elaborado em simultâneo com este relatório um outro documento intitulado “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, que inclui as notas de apoio ao 1º Relatório de Avaliação do POBHLSC, bem como as notas de apoio ao 1º Relatório de Avaliação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF).



## 4. ARTICULAÇÃO DO POBHLSC COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Com o intuito de avaliar o nível de correlação dos OE do POBHLSC com os principais objectivos e estratégias dos restantes IGT, bem como de outros planos e documentos que têm repercussões naquela bacia hidrográfica, apresenta-se neste ponto do relatório a identificação das principais referências de cada um deles com relevância para a avaliação do POBHLSC.

Salienta-se que o principal objectivo deste PEOT é o estabelecimento de regras que visem a harmonização e a compatibilização das diferentes actividades, usos, ocupação e transformação do solo na área de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água da lagoa, uma perspectiva integrada de valorização da paisagem, e salvaguarda dos recursos e valores naturais, da biodiversidade e do interesse público, sendo os seus OE os seguintes:

- viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água;
- definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização;
- utilizar o plano de água e a zona de protecção da bacia hidrográfica numa óptica de desenvolvimento sustentável, através da gestão racional dos recursos naturais, da protecção do meio ambiente e da correcta implantação das diferentes actividades produtivas de recreio e lazer;
- diversificar a base económica, através da promoção de novas actividades assegurando, para o efeito, o envolvimento dos interesses locais;
- valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados;
- definir estratégias de actuação, conjugando as acções e actividades das entidades públicas e privadas que participam na utilização e valorização da área de intervenção;
- definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água.

No que concerne aos outros IGT, importa desde logo fazer referência ao **Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)**, instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica, cuja proposta foi aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aguardando publicação, à data de elaboração do presente ponto do relatório. Este plano pretende traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico-social sustentáveis formulados para a Região, bem como estabelecer as medidas de articulação, a nível regional, das políticas estabelecidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e nos Planos Sectoriais (PS) preexistentes ou em elaboração, e das políticas e medidas de relevância regional contidas nos PEOT e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), culminando no objectivo de servir de quadro de referência para a elaboração de PEOT, Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIMOT) e PMOT.

Tal como referido nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, o anexo relativo ao ponto 4 contém a **tabela 4.A.** com a articulação das medidas do PROTA patentes quer no modelo territorial, quer nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação do território, com os OE do POBHLSC. De uma forma geral, podemos dizer que as medidas do PROTA com repercussões na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades se coadunam com os OE do POBHLSC.

Importa referir que a proposta deste plano regional do ordenamento do território prevê, na sua articulação com os outros IGT, a necessidade da concretização das medidas previstas nos Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL) em vigor em compatibilização recíproca com o PROTA. Para além disso, no que concerne à estrutura de acompanhamento, monitorização e avaliação do PROTA, encontra-se previsto o desenvolvimento de um sistema de monitorização e avaliação composto pelos indicadores de cada um dos sistemas estruturantes daquele plano, bem como pelos principais indicadores dos sistemas de monitorização definidos nos PEOT da Região.

Com vista à representação das normas orientadoras do uso, ocupação e transformação do território definidas no PROTA para a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades foi preparada, em ambiente SIG, a **carta 1-5** que consta do anexo relativo ao ponto 4, e cuja articulação com a planta de síntese do POBHLSC é a seguinte:

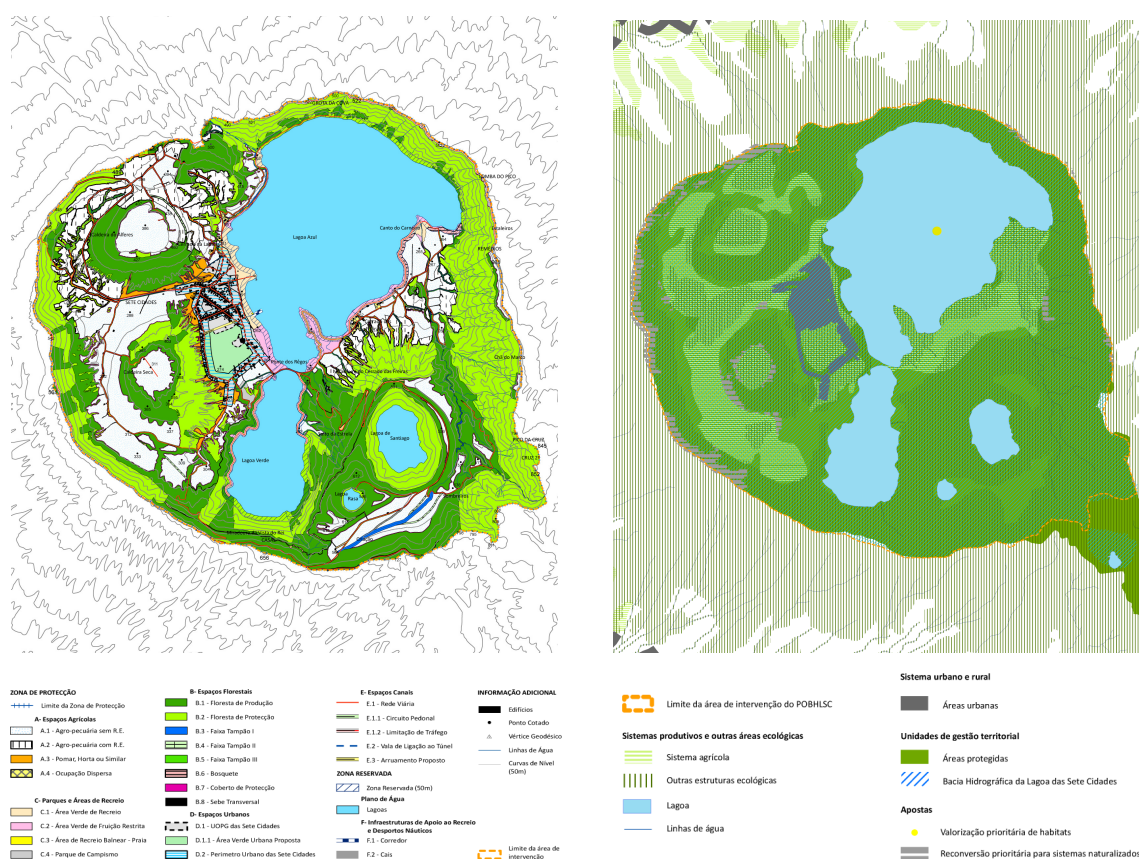


Figura 4.1 – Articulação da planta de síntese do POBHLSC (esquerda) com o modelo territorial do PROTA (direita)



Para a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, o modelo territorial do PROTA define um conjunto de orientações que se prendem com a realização de ações que promovam a sua valorização e protecção ambiental.

Da análise da cartografia acima apresentada é possível concluir que a delimitação da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades não é totalmente coincidente em ambos os IGT. Para além disso, há a observar que a delimitação geográfica das restantes orientações definidas no modelo territorial apresenta algumas discrepâncias comparativamente com as categorias de uso do solo definidas na planta de síntese do POBHLSC. Apesar das discrepâncias observadas, importa interpretar as orientações definidas no modelo territorial do PROTA para a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades.

Uma das apostas definidas no PROTA diz respeito à valorização prioritária de *habitats*, tendo em conta as áreas identificadas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) da Região Autónoma dos Açores. No entanto, após articulação dos dois instrumentos de planeamento, verifica-se que a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades não se encontra abrangida por qualquer classificação da Rede Natura 2000, mas sim, da Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores (RRAPA), mais propriamente pela Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades. Apesar desta discrepância, o modelo territorial do PROTA justifica essa aposta tendo por base o facto de a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades possuir um notável valor paisagístico.

O PROTA define, ainda, a aposta na reconversão prioritária para sistemas naturalizados das áreas de pastagem localizadas em solos sem qualquer aptidão agrícola (classe VII da carta de capacidade de uso do solo do Arquipélago). No entanto, de acordo com a planta de síntese do POBHLSC, essas áreas de reconversão prioritária, para além de se encontrarem sobrepostas com categorias de espaço definidas como áreas de agro-pecuária, também se encontram sobrepostas com áreas florestais de produção e áreas florestais de protecção.

No que diz respeito aos sistemas produtivos, o modelo territorial do PROTA classifica algumas das áreas da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades como agrícolas, as quais são constituídas por solos da Reserva Agrícola Regional (RAR) e por solos de classe I, II, III e IV (uso arável). Ao procedermos à articulação do PROTA com o POBHLSC, conclui-se que o sistema agrícola definido no primeiro, coincide com a maioria dos espaços agrícolas definidos no segundo, à excepção da zona sul da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, que não apresenta qualquer mancha de área agrícola de acordo com o modelo territorial do PROTA.

Há, ainda, a referir a inserção da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades em outras “estruturas ecológicas” definidas no modelo territorial, que abrangem os sistemas biofísicos e os recursos territoriais mais significativos, e dos quais se destaca o sistema hídrico (superficial e subterrâneo).

Passando agora para os PS, importa referir que o **Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)**, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, e parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de

Abril, tem como principal objectivo definir os vectores de uma actuação preventiva e estratégica, orientadora do planeamento municipal, e as intervenções sectoriais da Administração, com o intuito de salvaguardar a sustentabilidade ambiental e o ordenamento do território, estruturar o desenvolvimento turístico e assegurar a compatibilização e diversificação de usos e actividades, bem como ponderar as necessidades e interesses de diversos âmbitos e naturezas.

À semelhança do efectuado para o PROTA, no anexo relativo ao ponto 4 é apresentada a [tabela 4.B.](#) com a relação entre algumas das medidas do POTRAA que podem ter implicações na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades e os OE do POBHLSC. Em termos de objectivos, linhas estratégicas, implicações sobre o sistema produtivo e plano de intervenção, podemos dizer que este PS se articula, embora na maioria de forma indirecta, com os OE do POBHLSC.

Acrescenta-se que o diploma de aprovação do POTRAA refere que, aquando da sua elaboração, o POBHLSC foi consultado, de forma a assegurar ao máximo a respectiva compatibilização. Para além disso, é mencionado que o POTRAA, ao proteger as bacias hidrográficas das lagoas e alguns ecossistemas fundamentais, integrando-os nos espaços ecológicos de maior sensibilidade, respeita as linhas de orientação do Plano Regional da Água (PRA), no que concerne à ocupação turística: proteger a qualidade da água; proteger os recursos naturais; prevenir e minorar riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos e a acidentes de poluição; e articular o ordenamento do território com o ordenamento do domínio hídrico.

Em termos de cartografia, a [carta 2-5](#), constante do anexo relativo ao ponto 4, representa o modelo de organização do território definido pelo POTRAA, e cuja articulação com a planta de síntese do POBHLSC é a seguinte:



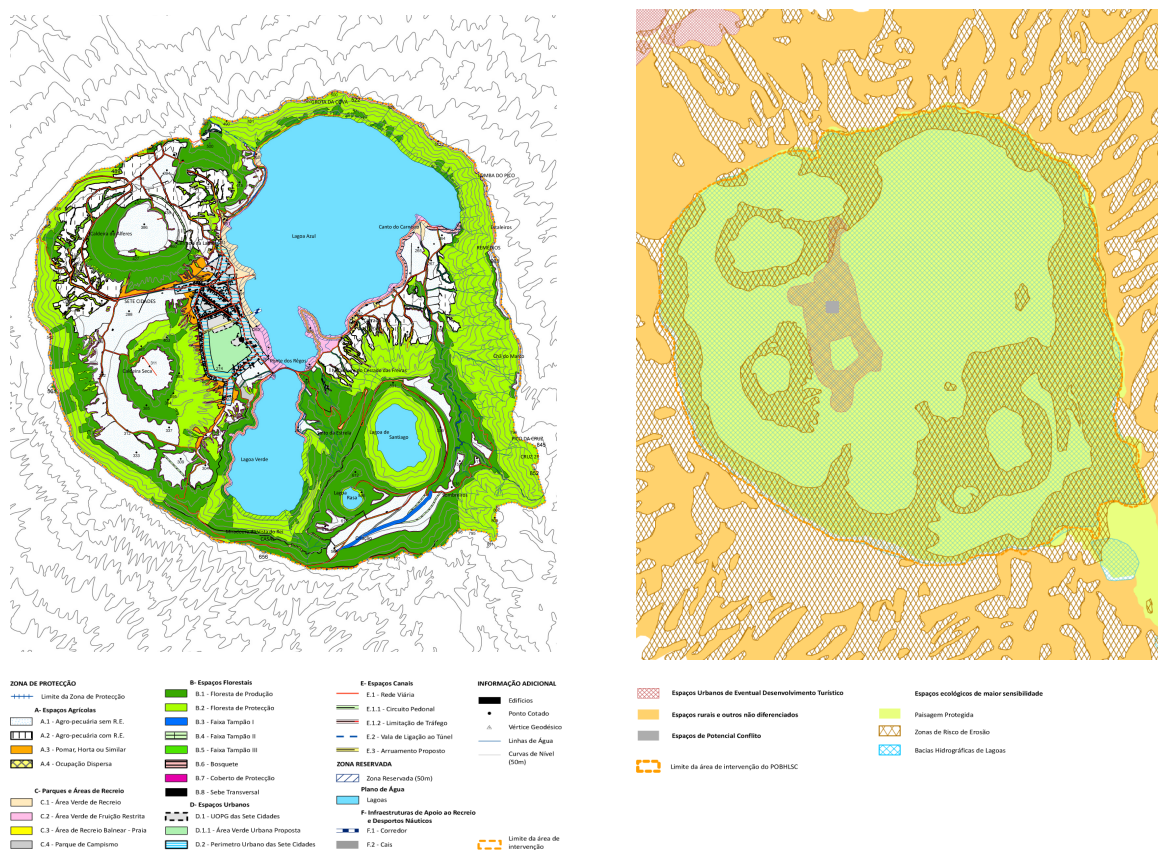


Figura 4.2 – Articulação da planta de síntese do POBHLSC (esquerda) com o modelo de organização do território do POTRAA (direita)

Da análise global da articulação do POBHLSC com o POTRAA, conclui-se que a delimitação da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades não é coincidente em ambos os instrumentos de planeamento.

Ao nível do modelo de organização do território do POTRAA, observa-se que a maior parte da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades se encontra inserida em espaços ecológicos de maior sensibilidade, os quais englobam zonas de risco de erosão, a Paisagem Protegida das Sete Cidades e a bacia hidrográfica. De acordo com este PS, nestes espaços a prioridade estratégica é baixa, tendo em conta a sua sensibilidade e necessidade de preservação. Esta unidade de organização territorial caracteriza-se pelas suas especificidades biológicas e ecológicas, que condicionam a ocupação do solo. Segundo o POTRAA, estas zonas têm um grande potencial de venda de produtos turísticos e baixa apetência para a ocupação. No que concerne às unidades de alojamento existentes, define que as mesmas devem decorrer da recuperação e valorização de casas preexistentes ou outras formas de turismo de natureza.

Observa-se, ainda, que uma parte da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades se encontra inserida em espaços urbanos de eventual desenvolvimento turístico, os quais constituem centros urbanos detentores de uma clara função de distribuição turística ao nível regional ou insular. Nestes espaços podem ser implementadas estruturas de aproveitamento turístico, nomeadamente unidades de alojamento turístico.

No entanto, e de acordo com o mesmo modelo de organização, a zona urbana das Sete Cidades encontra-se identificada como espaço de potencial conflito, por constituir uma área que, devido ao seu uso, pode criar, não só, incompatibilidades com a fixação de estabelecimentos turísticos, mas também constrangimentos numa envolvente próxima, tanto ao nível da implantação como relativamente ao campo visual afectado.

Outro dos PS em vigor na Região, e cuja área de intervenção também abrange a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, é o **Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA)**, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, que visa contribuir para a implementação de infra-estruturas tecnológicas, que assegurem a qualidade do serviço e a protecção ambiental, encorajando a eco-eficiência do sector empresarial e promovendo a sustentabilidade económico-financeira do sistema de gestão de resíduos.

Não foi estabelecida uma correlação mais detalhada entre as medidas previstas no PEGRA e os OE do POBHLSC, uma vez que este PS apenas refere no seu diploma de aprovação que as infra-estruturas indicadas no PEGRA não devem figurar nas lagoas classificadas como vulneráveis e outras zonas de protecção ambiental.

Tendo em conta que o regulamento do PEGRA é omissivo quanto à existência de cartografia temática de apoio ao mesmo, não foi possível analisar a sua articulação com o POBHLSC.

Ainda no âmbito dos IGT, importa salientar a revisão do **Plano Director Municipal (PDM) de Ponta Delgada**, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A, de 13 de Agosto. Este instrumento de planeamento municipal estabelece o modelo de estrutura espacial do território, assente na classificação e qualificação do solo.

A **tabela 4.C.** do anexo relativo ao ponto 4 apresenta a relação existente entre os objectivos e estratégias de desenvolvimento do PDM de Ponta Delgada que têm repercussões na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, e os OE do POBHLSC, relação que surge, muitas vezes, de forma indirecta.

Salienta-se que o PDM de Ponta Delgada menciona a sua compatibilização e implementação com os IGT e demais legislação geral e especial em vigor, nomeadamente com o POBHLSC.

Não obstante esta análise comparativa em termos de objectivos e estratégias, e considerando a importância de articulação das medidas previstas no PDM de Ponta Delgada com as definidas no diploma de aprovação do POBHLSC, é apresentada no ponto 8. *Avaliação dos elementos fundamentais do POBHLSC* uma análise mais pormenorizada entre estes dois IGT ao nível dos seus elementos fundamentais.

A cartografia representativa da articulação da planta de síntese do POBHLSC com a planta de ordenamento do PDM de Ponta Delgada, que se encontra representada na **carta 3-5** do anexo relativo ao ponto 4, é a seguinte:



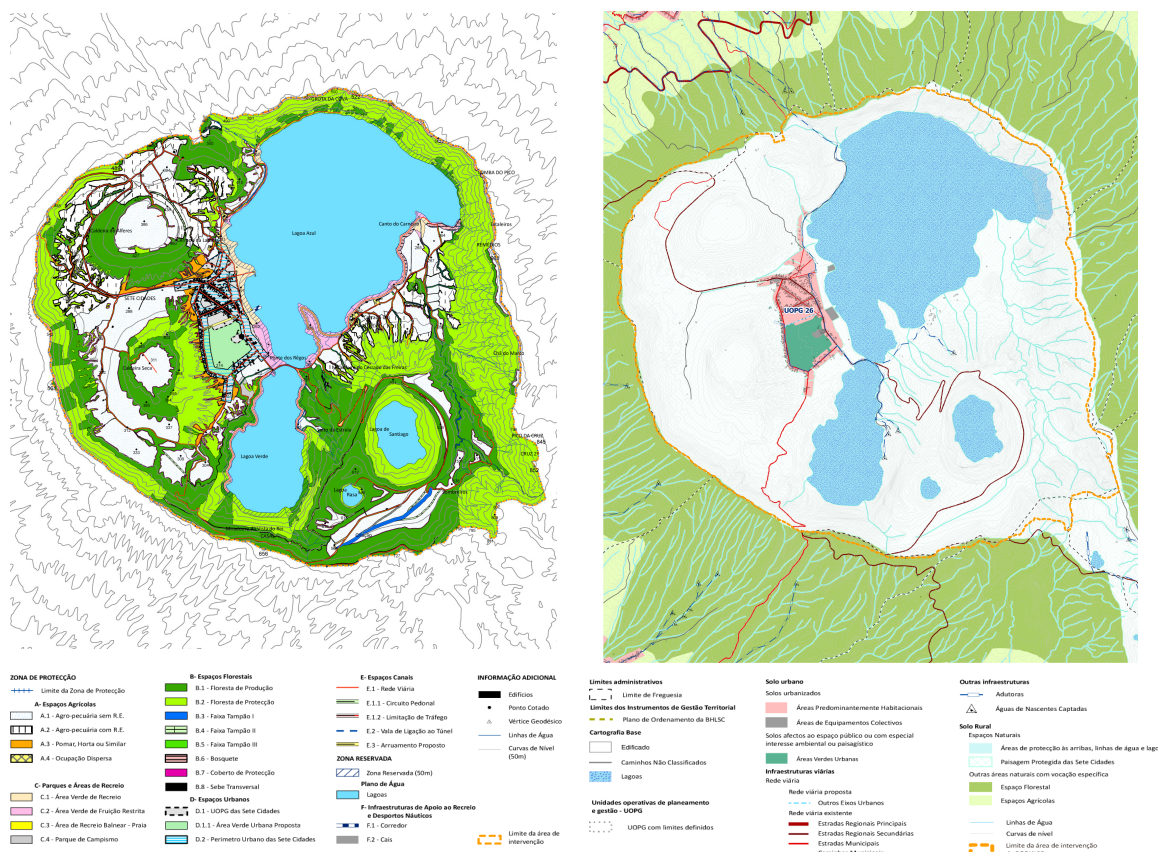


Figura 4.3 – Articulação da planta de síntese do POBHLSC (esquerda) com a planta de ordenamento do PDM de Ponta Delgada (direita)

Da análise global da cartografia do POBHLSC e do PDM de Ponta Delgada é possível concluir que a delimitação da área de intervenção do POBHLSC é coincidente em ambas as plantas.

Em termos de uso do solo, a planta de ordenamento do PDM de Ponta Delgada classifica o aglomerado urbano das Sete Cidades como Áreas Predominantemente Habitacionais e Áreas Verdes, e a restante área da bacia como Espaços Naturais - Paisagem Protegida das Sete Cidades.

Para além dos IGT anteriormente descritos, importa, ainda, analisar outros instrumentos de planeamento, cujas áreas de intervenção abrangem a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, como é o caso do **Plano Regional da Água (PRA)**, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de Abril. Este é um instrumento de planeamento de recursos hídricos, de natureza estratégica e operacional, que consagra os fundamentos e as grandes opções da política dos recursos hídricos para a Região.

Tal como elaborado para os IGT, o anexo relativo ao ponto 4, apresenta a **tabela 4.D.** com a articulação das orientações estratégicas do PRA e de algumas medidas ao nível da programação, com os OE do POBHLSC, os quais, na sua totalidade se coadunam.

É referido no diploma de aprovação do PRA que as entidades públicas responsáveis pela elaboração e aprovação dos IGT devem desenvolver e aplicar o quadro estratégico do PRA.

Com vista à análise do presente instrumento de planeamento, procedeu-se à preparação da sua cartografia, a qual se apresenta na **carta 4-5** do anexo relativo ao ponto 4. Para além disso, foi efectuada a análise da sua articulação com a planta de síntese do POBHLSC.

Após a análise comparativa dos dois extractos cartográficos, apresentados na figura 4.4, conclui-se que a configuração do limite de bacia hidrográfica constante do POBHLSC não é totalmente coincidente com a do PRA, apresentando algumas discrepâncias nomeadamente na zona sul da bacia.

Em relação à carta do PRA, esta apresenta as diferentes categorias de recursos hídricos, identificando as suas componentes superficiais e subterrâneas. Relativamente às águas superficiais da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, há a referir que as mesmas integram os planos de água das lagoas Azul, Verde, Rasa e Santiago, as respectivas bacias hidrográficas (MIE1, MIE36 e MIE37) e a rede hidrográfica.

Tendo por base os dados referenciados no PRA, há a salientar que os planos de água das lagoas Azul, Verde, Rasa e Santiago têm, respectivamente, 3,59 km<sup>2</sup>, 0,86 km<sup>2</sup>, 0,04 km<sup>2</sup> e 0,25 km<sup>2</sup>. Por outro lado, as bacias hidrográficas das lagoas Azul (MIE1), Verde (MIE36) e Rasa e Santiago (MIE37) têm uma extensão de, respectivamente, 15,35 km<sup>2</sup>, 3,01 km<sup>2</sup> e 0,97 km<sup>2</sup>.

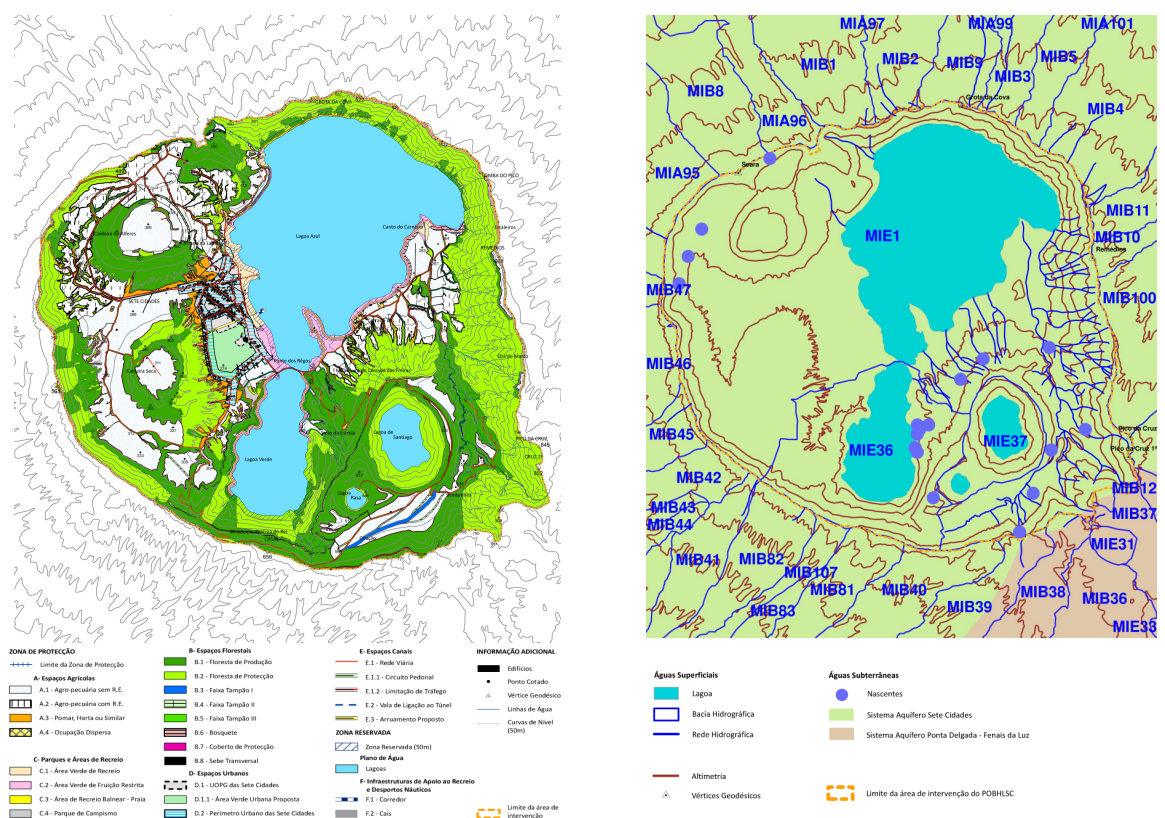


Figura 4.4 – Articulação da planta de síntese do POBHLSC (esquerda) com a carta dos recursos hídricos do PRA (direita)



No que concerne às zonas envolventes às lagoas anteriormente referidas, o PRA regista a maior altitude na lagoa Azul (610 m) seguida das lagoas Rasa (544 m), de Santiago (530 m) e Verde (260 m). Por outro lado, a maior profundidade média regista-se na lagoa de Santiago (13,3 m), seguida das lagoas Azul (11,1 m), Verde (9,3 m) e Rasa (1,8 m). Relativamente ao volume de água, o mesmo é de 39 764 m<sup>3</sup> na lagoa Azul, constituindo assim a maior reserva hídrica regional, e de 7 996 m<sup>3</sup> na lagoa Verde, sendo desconhecidos os valores referentes às lagoas Rasa e de Santiago.

Por fim, com vista à obtenção do valor da extensão da rede hidrográfica, procedeu-se ao seu cálculo em ambiente SIG, cujo resultado foi de, aproximadamente, 30,63 km. Importa, ainda, salientar que a rede hidrográfica constante do PRA possui algumas diferenças de configuração quando comparada com a do POBHLSC.

No que diz respeito à categoria de águas subterrâneas, há a referir que a área de intervenção do POBHLSC se encontra, maioritariamente, inserida no sistema aquífero das Sete Cidades, e abrange dezoito das nascentes a ele associadas.

Outro instrumento de planeamento com repercussões na área de intervenção do POBHLSC é a **Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores (RRAPA)**, publicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, que procede à revisão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores e determina a reclassificação das áreas protegidas existentes. No anexo relativo ao ponto 4 é apresentada a **tabela 4.E**, com a articulação existente entre os objectivos de gestão estabelecidos na RRAPA e os OE do POBHLSC.

De acordo com o diploma mencionado, a RRAPA é constituída pela Rede Fundamental de Conservação da Natureza e pelas Áreas Protegidas. Por um lado, a Rede Fundamental de Conservação da Natureza abrange a Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica (RE) e a RAR, e por outro, as Áreas Protegidas integram os Parques Naturais de Ilha (PNI) e os Parques Marinhos do Arquipélago dos Açores (PMA).

Atendendo às diferentes tipologias de classificação anteriormente apresentadas, procedeu-se à análise da sua incidência sobre a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades. Dessa análise, conclui-se que a bacia hidrográfica em questão apenas é abrangida pela RE, pela RAR e pelo Parque Natural de Ilha de São Miguel (PNISM).

No que concerne à RE e à RAR, importa salientar que as respectivas áreas e regimes adoptados pela RRAPA são os constantes da cartografia de apoio aos instrumentos de gestão territorial em vigor, ou seja, das plantas de condicionantes do POBHLSC e do PDM de Ponta Delgada. Atendendo que as áreas de RE e RAR são coincidentes em ambos os IGT, considerou-se desnecessária a elaboração de cartografia temática representativa da sua sobreposição com a RRAPA.

Por fim, no que concerne ao **Parque Natural da Ilha de São Miguel (PNISM)**, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de Julho, o mesmo constitui a unidade de



gestão das áreas protegidas da ilha de São Miguel e insere-se no âmbito da RRAPA, acima mencionada. À semelhança dos documentos anteriores é apresentada, no anexo relativo ao ponto 4, a **tabela 4.F.** com a articulação das diversas medidas estabelecidas no PNISM e dos OE do POBHLSC.

O diploma de aprovação do PNISM determina que a Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades integra, parcialmente, a área de intervenção do POBHLSC e observa, cumulativamente, os dois regimes. Para além disso, refere que o PNISM é, obrigatoriamente, dotado de um Plano de Ordenamento de Área Protegida (POAP) com a natureza jurídica de PEOT, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, em articulação com os demais IGT em vigor no seu âmbito territorial.

De seguida, apresentam-se os extractos da planta de síntese do POBHLSC e da carta simplificada do PNISM, que corresponde à **carta 5-5** constante do anexo relativo ao ponto 4.

Da análise da articulação da planta de síntese do POBHLSC com a carta simplificada do PNISM, conclui-se que, de todas as categorias de áreas protegidas que o integram, apenas a Área de Paisagem Protegida abrange a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades. Para além disso, observa-se que o seu limite não é totalmente coincidente com a delimitação da bacia hidrográfica definida no POBHLSC.

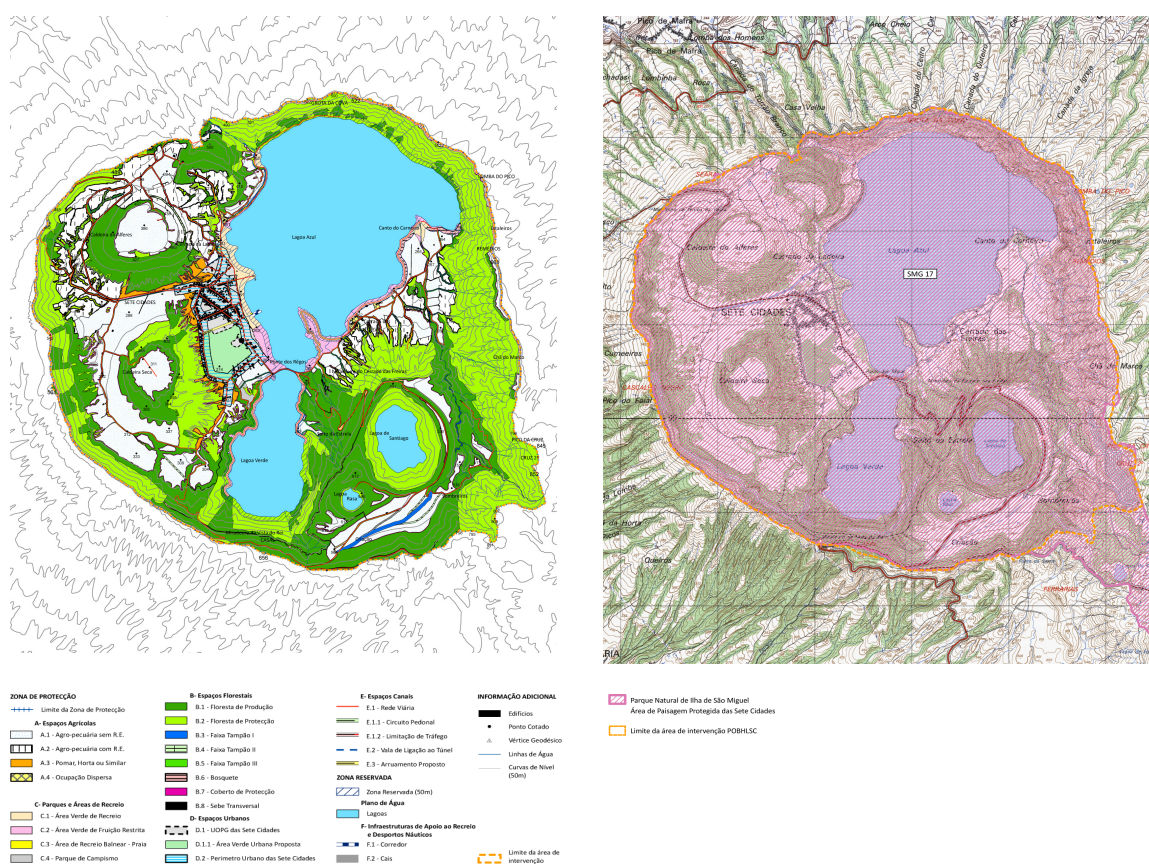


Figura 4.5 – Articulação da planta de síntese do POBHLSC (esquerda) com a carta simplifica do PNISM (direita)

Considerando a importância de tornar perceptível e de fácil leitura o modo de articulação do POBHLSC com os instrumentos de planeamento analisados ao longo deste ponto, apresenta-se a seguinte matriz de correlação que inclui, por um lado, os OE do POBHLSC, e por outro, cada um dos referidos documentos. O resultado apresentado através da respectiva simbologia decorre, tal como mencionado nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, da análise das diversas tabelas constantes do anexo relativo ao ponto 4.

Tabela 4.1 – Matriz de correlação entre os OE do POBHLSC/ IGT e outros instrumentos de planeamento com repercussões na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades

POBHLSC – OE	PROTA	POTRAA	PDM	PRA	RRAPA	PNISM
viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	😊		😊	😊	😊	😊
definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	😊	😊	😊	😊	😊	😊
utilizar o plano de água e a zona de protecção da bacia hidrográfica numa óptica de desenvolvimento sustentável	😊	😊	😊	😊	😊	😊
diversificar a base económica, através da promoção de novas actividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	😊	😊	😊	😊	😊	😊
valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	😊	😊	😊	😊	😊	😊
definir estratégias de actuação, conjugando as acções e actividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	😊	😊	😊	😊	😊	😊
definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa	😊		😊	😊	😊	😊

😊 relação directa positiva    😊 relação indirecta positiva

A leitura da tabela anterior permite constatar que os OE do POBHLSC se coadunam quer com os IGT, quer com os outros instrumentos de planeamento com repercussões directas na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, no que aos seus objectivos e estratégias diz respeito. Verifica-se que os OE do POBHLSC estão patentes em todos eles, quer seja através de uma relação directa positiva, quer seja através de uma relação indirecta positiva. De todos eles, o PRA é aquele que se relaciona, de uma forma directa e positiva, com todos os OE estabelecidos no POBHLSC.

Constata-se, também, a relação directa positiva verificada entre a maioria dos OE do POBHLSC e os principais objectivos e estratégias do PROTA, da RRAPA e do PNISM. Nestes instrumentos de planeamento, apenas se verifica uma relação indirecta positiva com o OE do POBHLSC relativo ao sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa.

No que concerne ao POTRAA, salienta-se que apesar dos seus principais objectivos e estratégias se articularem com os OE do POBHLSC, a sua relação é, na maioria das vezes, indirecta. Para além disso, verifica-se uma ausência de relação com alguns dos OE do POBHLSC, nomeadamente com a viabilização da lagoa como reserva estratégica de água e com a definição do sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa.

Por fim, verifica-se uma relação muitas vezes indirecta entre os principais objectivos e estratégias de desenvolvimento do PDM de Ponta Delgada e os OE do POBHLSC.

## NOTAS CONCLUSIVAS

- De uma forma geral, as medidas do **PROTA** patentes quer no modelo territorial, quer nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação do território com repercussões na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades coadunam-se com os OE do POBHLSC, pese embora o facto de se registarem algumas discrepâncias na articulação da planta de síntese do POBHLSC com a representação do modelo territorial do PROTA;
- No que concerne ao POTRAA, os seus objectivos, linhas estratégicas, implicações sobre o sistema produtivo e plano de intervenção, articulam-se com os OE do POBHLSC, embora na maioria de forma indirecta. Também em relação a este plano sectorial registam-se algumas discrepâncias na articulação da planta de síntese do POBHLSC com a representação do modelo de organização do território do POTRAA na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades;
- Relativamente ao PEGRA, o qual é omissivo quanto à existência de cartografia temática, apenas há a salientar o facto do seu diploma de aprovação mencionar que as infra-estruturas nele indicadas não devem figurar nas lagoas classificadas como vulneráveis e outras zonas de protecção ambiental;
- A maioria dos objectivos e estratégias de desenvolvimento do PDM de Ponta Delgada, e que têm uma repercussão directa na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, relacionam-se com os OE do POBHLSC, embora muitas vezes de forma indirecta. Para além disso, e sem prejuízo da análise efectuada no ponto 8. Avaliação dos elementos fundamentais do POBHLSC, verifica-se que, de uma forma geral, a planta de síntese do POBHLSC se encontra em articulação com a planta de ordenamento do PDM de Ponta Delgada;
- No que diz respeito a outros instrumentos de planeamento, como é o caso do PRA, importa salientar a total articulação das suas orientações estratégicas e medidas ao nível da programação com os OE do POBHLSC. Contudo, e no que concerne à carta dos recursos hídricos do PRA, verificam-se algumas discrepâncias relativamente à planta de síntese do POBHLSC;
- No caso da RRAPA e do PNISM, há a registar a articulação da generalidade das suas medidas com os OE do POBHLSC. Contudo, e no que concerne ao PNISM, verificam-se que alguns aspectos da sua carta simplificada não coincidem com a planta de síntese do POBHLSC;
- Em suma, verifica-se que os OE do POBHLSC estão patentes em todos os instrumentos de planeamento, quer através de uma relação directa positiva, quer através de uma relação indirecta positiva. De todos eles, o PRA é aquele que se relaciona de uma forma directa e positiva com todos os OE definidos no POBHLSC.

## 5. AVALIAÇÃO DOS USOS E ACTIVIDADES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O presente ponto do relatório tem como principal objectivo perceber a pressão dos usos e actividades na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades ao longo dos anos, nomeadamente após a aprovação do POBHLSC. Não obstante, consideramos importante apresentar, embora que de uma forma geral, a evolução desses usos e actividades em momento anterior ao POBHLSC e, assim, melhor compreender as repercussões deste Plano no território da bacia hidrográfica desde 2005, ano da sua aprovação, até meados de 2009, data limite para a recolha de informação, tal como mencionado nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”.

Tomando por base o ano 2000, ano da criação da Secretaria Regional do Ambiente (SRA), actual Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), verifica-se que, de acordo com o gráfico 5.1, cujos valores de origem constam da [tabela 5.A.](#) do anexo relativo ao ponto 5, houve uma diminuição do número de pedidos de parecer para a bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades até 2003, tendo no ano seguinte, em 2004, sido registado o aumento de apenas mais 1 pedido de parecer.

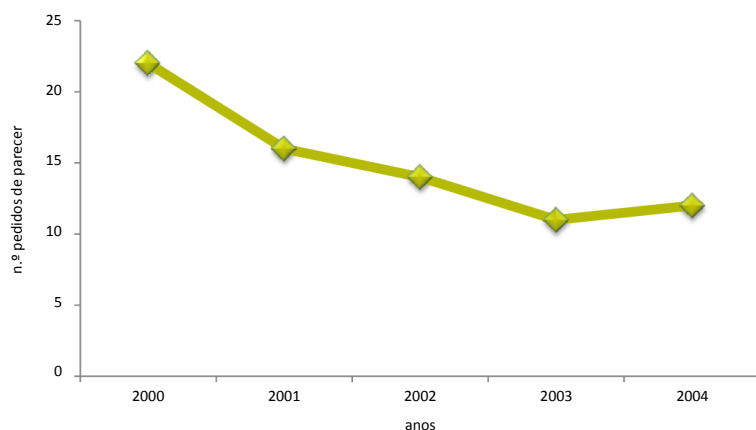


Gráfico 5.1 – Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2000 e 2004

Analisando agora o período posterior à aprovação do POBHLSC, representado no gráfico 5.2, bem como na [tabela 5.B.](#) do anexo relativo ao ponto 5, constata-se que, entre 2005 e 2009, houve um progressivo aumento do número de pedidos de parecer, tendo-se registado o menor número de solicitações no ano de 2005 (23) e o maior número no ano de 2009 (31), mesmo tendo em conta que neste último ano apenas foram contabilizados os pedidos que deram entrada na Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) até 31 de Julho.

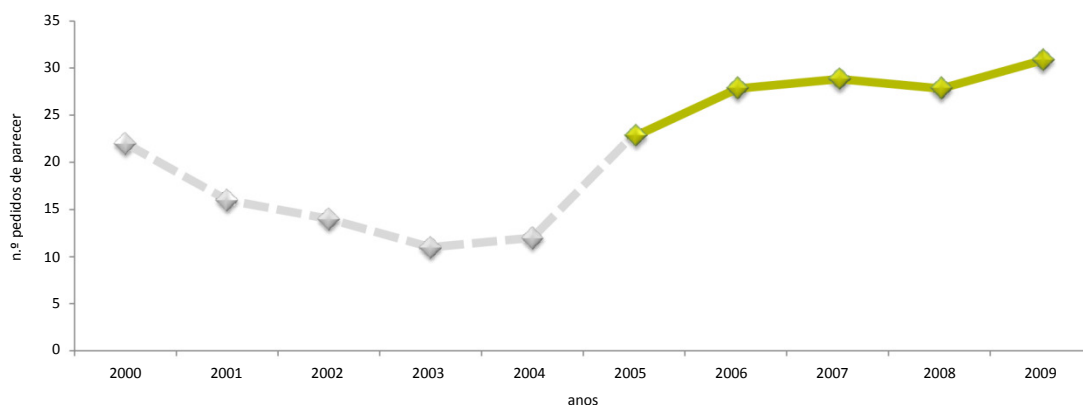


Gráfico 5.2 – Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2000 e 2009

Considerando o acima exposto, podemos concluir que a entrada em vigor do POBHLSC promoveu um aumento significativo do número de pedidos de parecer (de 75 solicitações no período entre 2000 e 2004 para 139 solicitações no período entre 2005 e 31 de Julho de 2009), pelo facto de as suas normas regulamentares estipularem a obrigatoriedade de todas as acções desenvolvidas na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades ficarem sujeitas a análise e parecer prévio da DROTRH.

Apesar de no ano de 2003 ter entrado em vigor a Resolução n.º 30/2003, de 27 de Março, que estabelece as medidas preventivas a observar no âmbito do processo de elaboração do POBHLSC, sujeitando a prévia autorização e a parecer vinculativo da DROTRH quaisquer actos, intervenções ou acções relativas à ocupação, uso e transformação do solo que se pretendam realizar ou desenvolver na área territorial de incidência das medidas preventivas, o número de pedidos de parecer que deu entrada nesta Direcção Regional foi menor nesse ano, tendo no ano seguinte, tal como já referido, aumentado em apenas 1 pedido. Salienta-se que a adopção de medidas de gestão da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, cujo prazo de vigência foi de 2 anos, teve como principal objectivo evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que pudessem comprometer, ou tornar mais difícil ou onerosa a execução do POBHLSC, na altura em elaboração.

Se desagregarmos os **pedidos de parecer por tipologia**, conforme apresentado no gráfico 5.3 e na **tabela 5.C.** do anexo relativo ao ponto 5, verifica-se que foram os pedidos de corte de arvoredo os mais solicitados (27%), logo seguidos das actividades de lazer fora do plano de água e das operações urbanísticas (25%) e ainda das actividades de lazer no plano de água e suas margens (19%). Por oposição, a actividade que registou o menor número de solicitações diz respeito à venda ambulante (4%).



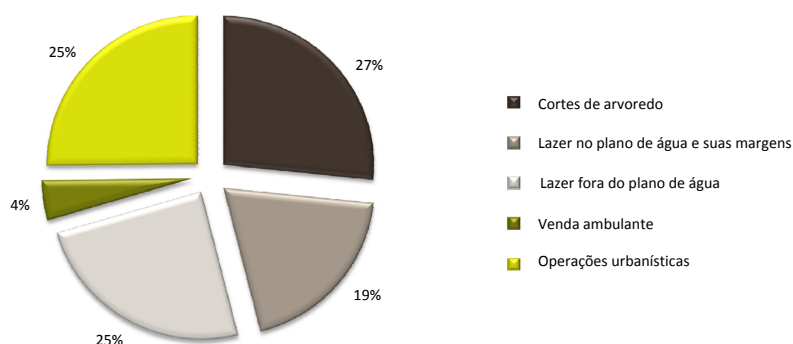


Gráfico 5.3 – Percentagem de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, por tipologia, entre 2005 e 2009

No que concerne aos diferentes **tipos de pedidos de parecer por ano**, representados no gráfico 5.4, bem como na **tabela 5.D.** do anexo relativo ao ponto 5, é possível observar que em 2005, o maior número de pedidos de parecer respeitou às operações urbanísticas (7) e aos cortes de arvoredo (6), seguidos dos pedidos de parecer para actividades de lazer no plano de água e suas margens e actividades de lazer fora do plano de água (5). Salienta-se que nesse ano não foram efectuados pedidos de parecer para a venda ambulante.

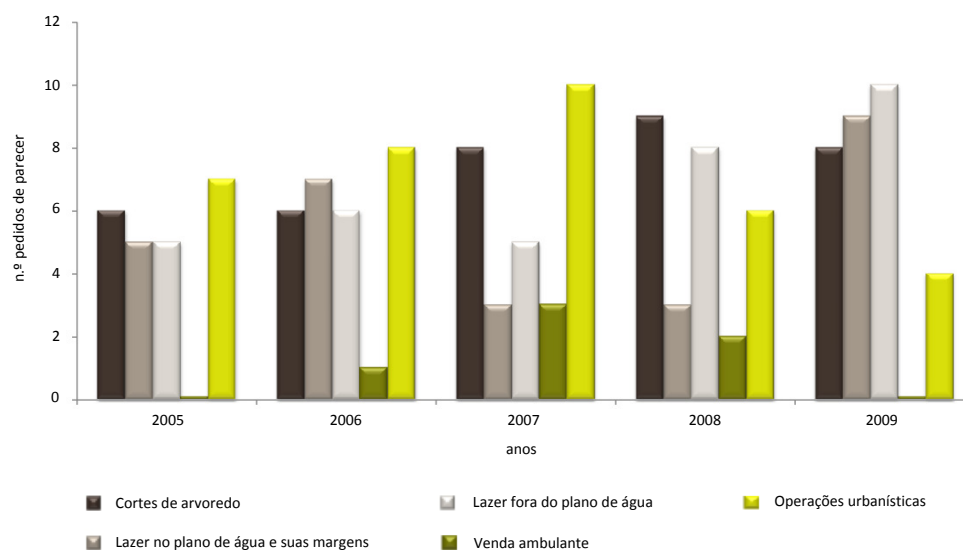


Gráfico 5.4 – Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, por tipologia, entre 2005 e 2009

Em 2006, foram igualmente as operações urbanísticas as mais solicitadas (8), logo seguidas das actividades de lazer no plano de água e suas margens (7), das actividades de lazer fora do plano de água (6) e dos cortes de arvoredo (6). Para além disso, verifica-se que apenas houve 1 pedido de parecer para a venda ambulante.

Passando agora para o ano de 2007, verifica-se que as operações urbanísticas continuaram a ser as actividades mais solicitadas (10), logo seguidas dos cortes de arvoredo (8) e das actividades de lazer fora do plano de água (5). Pelo contrário, as actividades menos solicitadas respeitaram às actividades de lazer no plano de água e suas margens, bem como à venda ambulante (3).

No ano de 2008, o maior número de pedidos de parecer correspondeu aos cortes de arvoredo (9), às actividades de lazer fora do plano de água (8) e às operações urbanísticas (6), por oposição às actividades de lazer no plano de água e suas margens (3) e à venda ambulante (2).

Relativamente ao ano de 2009, há a registar o elevado número de pedidos de parecer para actividades de lazer fora do plano de água (10), para actividades de lazer no plano de água e suas margens (9) e para cortes de arvoredo (8), por oposição às operações urbanísticas, que registaram apenas 4 pedidos de parecer. No que concerne à venda ambulante, destaca-se que até 31 de Julho do referido ano, não deu entrada nesta Direcção Regional qualquer pedido para a realização deste tipo de actividade.

De uma forma geral, podemos dizer que as actividades mais solicitadas ao longo dos anos na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades respeitaram a cortes de arvoredo (37), a operações urbanísticas (35), a actividades de lazer fora do plano de água (34) e a actividades de lazer no plano de água e suas margens (27). Por seu turno, as menos solicitadas respeitaram a venda ambulante (6).

Passando agora à **especialização e frequência dos pedidos de parecer** acima referidos, salienta-se o seguinte:

Da análise da figura 5.1., bem como da **carta 1-7** do anexo relativo ao ponto 5, é possível observar que os cortes de arvoredo, solicitados entre 2005 e 2009, tiveram maior incidência na zona sul da bacia hidrográfica. Do total de pedidos de parecer, apenas 2 foram inviabilizados (um em 2007 e outro em 2008), tendo os restantes 35 sido viabilizados. Ainda no que concerne à frequência deste tipo de pedidos de parecer, há a observar que para dois terrenos da bacia hidrográfica foram solicitados pareceres durante 2 e 3 anos consecutivos, enquanto noutra área foram solicitados 2 pedidos de parecer no mesmo ano (2009).

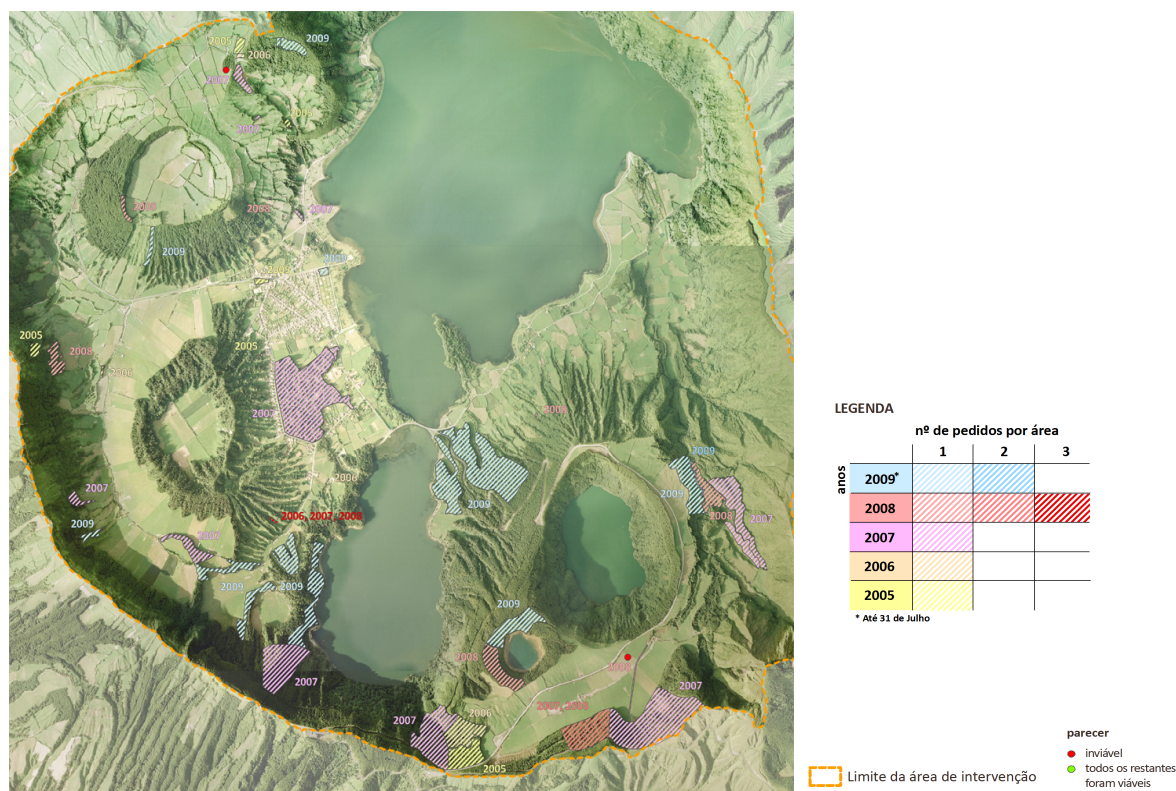
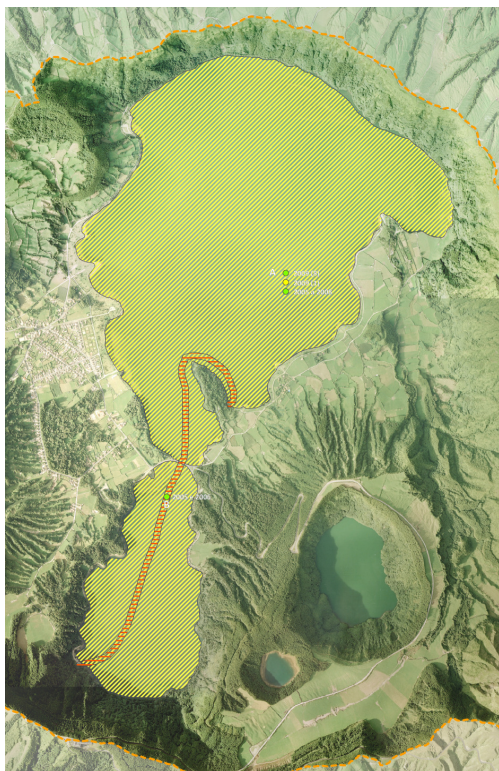


Figura 5.1 – Espacialização e frequência de pedidos de parecer de corte de arvoredo inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009

Relativamente aos pedidos de parecer para actividades de lazer no plano de água e suas margens, entre 2005 e 2009, cuja espacialização se encontra representada na figura 5.2., bem como na [carta 2-7](#) do anexo relativo ao ponto 5, podemos referir que estes incidiram quer no plano de água da lagoa Verde, quer no plano de água da lagoa Azul. Para além disso, constata-se que o maior número de pedidos de parecer foi efectuado no ano de 2009 (9), mesmo tendo em conta que os dados recolhidos dizem respeito apenas até 31 de Julho. Pelo contrário, o menor número de pedidos de parecer ocorreu nos anos de 2007 e 2008 (3). De entre as diversas actividades, foi a navegação de recreio a mais solicitada, por oposição às provas desportivas. Observa-se, ainda, que o único parecer condicionado foi emitido em 2009 e respeitou a um pedido de autorização para realização de passeios turísticos com barcos a motor eléctrico, tendo os restantes sido viáveis.



LEGENDA

anos	pedidos		Total
	A	B	
2009*	9		9
2008	3		3
2007	3		3
2006	6	1	7
2005	4	1	5
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>2</b>	<b>27</b>

\* Até 31 de Julho

A - Actividades náuticas e lazer  
B - Provas desportivas

parecer  
● viável  
● condicionado

□ Limite da área de intervenção

Figura 5.2 - Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de actividades de lazer no plano de água e suas margens inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009

No que concerne ao número de pedidos de parecer para actividades de lazer fora do plano de água, entre 2005 e 2009, cuja espacialização e frequência se encontram representadas nas figuras 5.3, 5.4 e 5.5, bem como nas cartas 3-7, 4-7 e 5-7 do anexo relativo ao ponto 5, tal como referido nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, é possível observar que em 2009 o número de pedidos de parecer (10) duplicou comparativamente aos anos de 2005 e de 2008, anos em que apenas foram registados 5 pedidos de parecer. Das diversas actividades de lazer fora do plano de água, as mais solicitadas dizem respeito à realização de eventos musicais/multimédia, enquanto as menos solicitadas respeitam à realização de acampamentos. Salienta-se, ainda, que entre 2005 e 2009, a maioria dos pareceres emitidos foram viáveis (27), por oposição ao número de pedidos de parecer condicionados (4) e inviáveis (3).





LEGENDA

anos	pedidos		Total
	A	B	
2009*	3	2	5
2008	2	1	3
2007			0
2006	2	1	3
2005	1	2	3
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>14</b>

\* Até 31 de Julho

A - Provas desportivas  
B - Actividades de lazer/ desportivas

parecer  
● viável  
● condicionado  
● inviável

Limite da área de intervenção

Figura 5.3 - Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de actividades de lazer fora do plano de água (provas desportivas e actividades de lazer/ desportivas) inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009



LEGENDA

anos	pedidos		Total
	A	B	
2009*	1	3	4
2008	1	2	3
2007	1	2	3
2006	1	1	2
2005	2		2
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>14</b>

\* Até 31 de Julho

A - Eventos musicais/ multimédia  
B - Eventos comerciais

parecer  
● viável

Limite da área de intervenção

Figura 5.4 - Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de actividades de lazer fora do plano de água (eventos musicais/ multimédia e eventos comerciais) inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009



LEGENDA

anos	pedidos		Total
	A	B	
2009*	1		1
2008	2		2
2007	1	1	2
2006		1	1
2005			0
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>6</b>

\* Até 31 de Julho

A - Estruturas de apoio

B - Campismo

Limite da área de intervenção
 
 parecer  
● viável  
● inviável

Figura 5.5 - Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de actividades de lazer fora do plano de água (estruturas de apoio/ campismo) inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009

A espacialização e frequência dos pedidos de parecer para venda ambulante, efectuados entre 2005 e 2009, pode ser observada através da figura 5.6, bem como da carta 6-7 do anexo relativo ao ponto 5. De acordo com o apresentado, salienta-se a incidência de um dos pedidos de parecer para venda ambulante (respeitante ao ano de 2008) em todo o perímetro urbano da freguesia das Sete Cidades, pelo facto de ter sido solicitado que aquela actividade se realizasse por toda aquela área urbana. Para além disso, é possível constatar que esta tipologia de actividade apresenta um reduzido número de pedidos de parecer (6) em quase 5 anos de análise. O maior número de pedidos de parecer (3) foi registado em 2007, por oposição aos anos de 2005 e 2009 em que não foram efectuados quaisquer pedidos de parecer. Por sua vez, no ano de 2006, apenas foi efectuado 1 pedido de parecer e no ano de 2008 foram efectuados 2 pedidos de parecer. Nos anos em que se registaram pedidos de venda ambulante (2006, 2007 e 2008), 3 foram inviabilizados, 1 em cada ano, enquanto os restantes foram viabilizados.

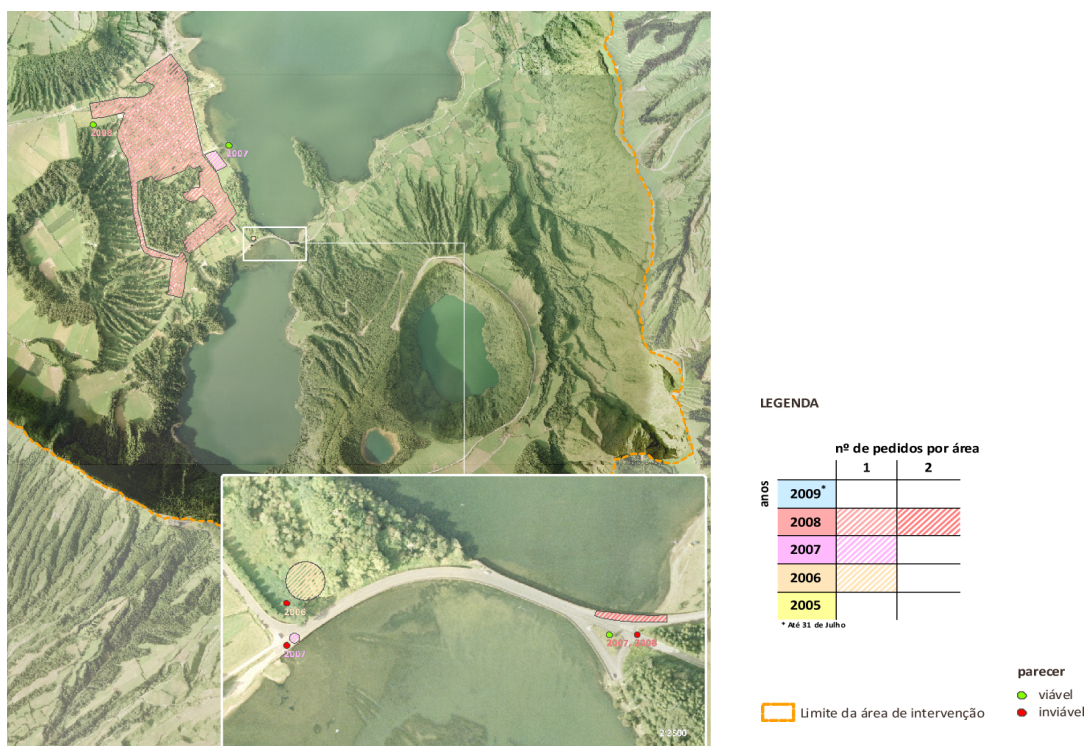


Figura 5.6 - Espacialização e frequência de pedidos de parecer para venda ambulante inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009

Por fim, no que concerne à figura 5.7, bem como à [carta 7-7](#) do anexo relativo ao ponto 5, representativas da frequência e espacialização dos pedidos de parecer para realização de operações urbanísticas, entre 2005 e 2009, verifica-se que a maioria incidiu no perímetro urbano da freguesia das Sete Cidades. Para além disso, o maior número de pedidos de parecer (10) foi efectuado em 2007, por oposição ao ano de 2009 no qual foram efectuados 4 pedidos de parecer. No que concerne aos pareceres emitidos, salienta-se que a maior parte foi viabilizada (27), à excepção de 6 inviabilizados e 2 condicionados.





LEGENDA

anos	pedidos										Total	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
2009*			1			1			1	1		4
2008		1	1			2				1		6
2007	3	2	3			1	1					10
2006	4		2	2					1			8
2005	2	1		2							1	7
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>35</b>

\* Até 31 de Julho

- A - Obras de construção
  - B - Obras de reconstrução
  - C - Obras de ampliação
  - D - Obras de alteração
  - E - Obras de conservação
  - F - Operações de loteamento
  - G - Actividade agrícola
  - H - Trabalhos de remodelação dos terrenos
  - I - Obras de urbanização
  - J - Outras operações urbanísticas
- parecer
- viável
  - condicionado
  - inviável
- Limite da área de intervenção

Figura 5.7 - Espacialização e frequência de pedidos de parecer para realização de operações urbanísticas inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009

Ainda no que concerne à análise da espacialização e frequência dos pedidos de parecer inseridos na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, entre 2005 e 2009, há a observar, tal como demonstrado no gráfico 5.5, bem como na [tabela 5.E](#) do anexo relativo ao ponto 5, que dos 139 pareceres emitidos pela DROTRH, 118 foram viáveis, 14 foram inviáveis e 7 foram condicionados.

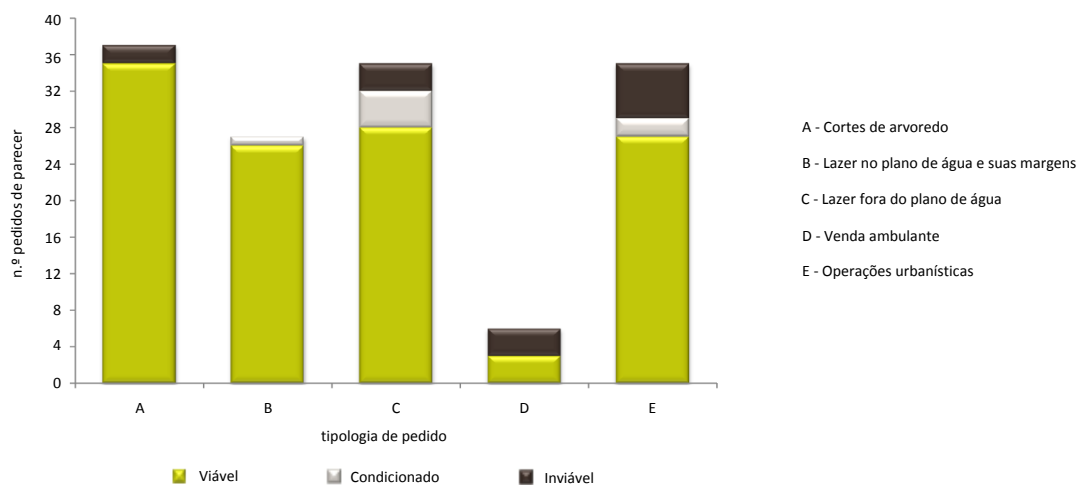


Gráfico 5.5 – Número e tipologia de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009



Salienta-se que a maioria dos pareceres negativos emitidos diz respeito a pedidos de parecer para a realização de operações urbanísticas, nomeadamente novas edificações, uma vez que para as áreas solicitadas, as normas regulamentares do POBHLSC estipulam a sua interdição.

Por sua vez, a maioria dos pedidos com parecer favorável são relativos a cortes de arvoredos, o que pode ser justificado pelo facto de constituírem a tipologia de pedido com maior número de solicitações, e pelo facto de o próprio regulamento do POBHLSC ser menos restritivo quanto à realização de cortes, uma vez que o coberto florestal predominante na bacia hidrográfica é maioritariamente composto por espécies destinadas à produção lenhosa (floresta de produção), como é o caso da criptoméria. Para além disso, verifica-se um grande número de pedidos de parecer para a realização de actividades de lazer no plano de água e suas margens e fora do plano de água, cujo licenciamento é da competência da DROTRH, pelo facto de os mesmos se encontrarem inseridos em área de Domínio Hídrico.

#### NOTAS CONCLUSIVAS

- Em relação ao número de pedidos de parecer inseridos na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, verifica-se que, entre 2000 e 2004, isto é, entre o ano de criação da SRA (actual SRAM) até ao ano anterior à aprovação do POBHLSC, deram entrada na DROTRH 75 pedidos de parecer. Por seu turno, entre 2005 e 31 de Julho de 2009, ou seja, entre o ano de aprovação do POBHLSC e a data limite de recolha da informação, deram entrada na DROTRH 139 pedidos de parecer;
- Dos 139 **pareceres emitidos** pela DROTRH, 118 foram positivos, 7 foram condicionados e 14 foram negativos. A maioria dos pareceres positivos corresponde a cortes de arvoredos, enquanto a maioria dos pareceres negativos diz respeito a operações urbanísticas;
- No que concerne à tipologia dos pedidos de parecer, as actividades mais solicitadas na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades foram os cortes de arvoredos, as operações urbanísticas, as actividades de lazer fora do plano de água e as actividades de lazer no plano de água e suas margens. Por oposição, a actividade que registou o menor número de solicitações foi a venda ambulante;
- Em termos de espacialização e frequência dos pedidos de parecer, salienta-se que os cortes de arvoredos tiveram maior incidência na zona sul da bacia hidrográfica. No que se refere aos pedidos de parecer para actividades de lazer no plano de água e suas margens, estes incidiram quer no plano de água da lagoa Verde, como no plano de água da lagoa Azul, tendo o maior número de pedidos sido efectuado no ano de 2009. No que concerne ao número de pedidos de actividades de lazer fora do plano de água, observa-se que em 2009 o número de pedidos de parecer (10) duplicou comparativamente aos anos de 2005 e de 2008. Para além disso, refira-se a venda ambulante, para a qual apenas foram solicitados 6 pedidos de parecer, em quase 5 anos de análise. Quanto aos pedidos de operações urbanísticas, há a salientar a sua maior incidência no perímetro urbano das Sete Cidades, ao longo do ano de 2007, por oposição ao ocorrido no ano de 2009.





## 6. AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO POBHLSC

O ponto 6 deste relatório pretende avaliar o grau de eficiência do POBHLSC, fundamentalmente através da monitorização do Programa de Execução e do Plano de Financiamento.

Esta avaliação da eficiência prevê, por um lado, a análise do grau de implementação dos programas, projectos, acções e intervenções preconizadas no POBHLSC em termos da sua realização física, em termos temporais e em termos financeiros, e por outro, a avaliação da evolução da implementação dos programas, projectos, acções e intervenções do Plano, através da análise de um conjunto de indicadores de eficiência, por área temática.

Para além disso, tal como referido nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, e tendo em conta os trabalhos que estão a ser desenvolvidos pela DROTRH e pela SPRAçores na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, e que não coincidem exactamente com o definido no Programa de Execução do Plano, este ponto inclui, também, uma análise das acções realizadas não previstas.

### 6.1. Análise da Implementação do Programa de Execução e do Plano de Financiamento

Para a análise do Programa de Execução e do Plano de Financiamento do POBHLSC foi elaborada a **tabela 6.1.A.**, do anexo relativo ao ponto 6 e que inclui, a síntese dos 6 programas, 13 projectos, 35 acções e 57 intervenções, com indicação da entidade responsável, do faseamento, do prazo de execução, dos custos e das respectivas entidades envolvidas, bem como a informação disponibilizada pelas entidades com responsabilidades na sua implementação.

Importa referir que os programas, projectos, acções e intervenções apresentados seguidamente na tabela 6.1.1, bem como na **tabela 6.1.A.** foram reordenados em relação ao apresentado no Programa de Execução e no Plano de Financiamento do POBHLSC. Tal como mencionado nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, esta nova organização foi efectuada após a análise da informação recebida por parte das diversas entidades com responsabilidades directas ou indirectas na implementação do Plano. Muitas das intervenções encontram-se agrupadas em diversas acções, pois as próprias entidades responsáveis pela sua implementação não programaram a informação temporal e financeira de uma forma tão detalhada.

Tabela 6.1.1 – Programas/projectos/acções/intervenções definidos no POBHLSC (com as alterações introduzidas pelas entidades responsáveis)

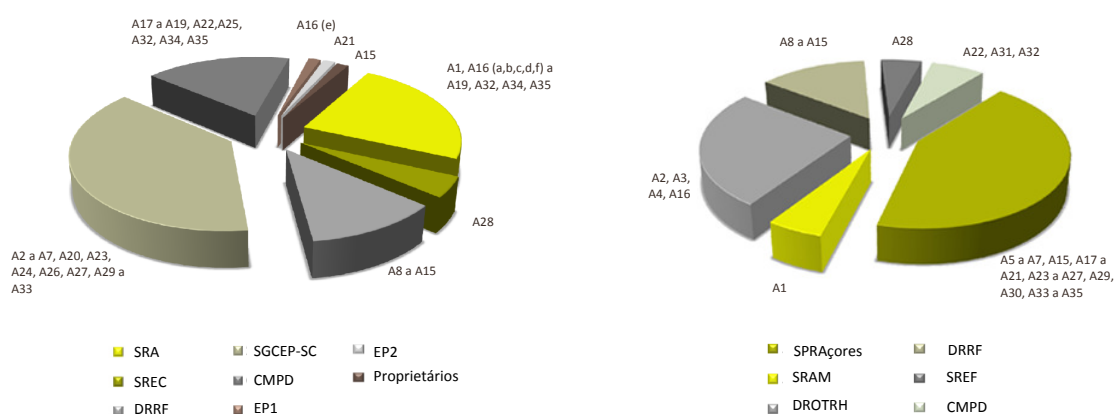
prog.	proj.		acções/ intervenções			
PR01 Gestão do Plano	PJ01	Órgão Executivo – Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos	A01	a	Projecto de Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos	
				b	Constituição da Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos	
				c	Início de actividade da Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos	
	PJ02	Plano de Monitorização	A02	a	Monitorização das lagoas de São Miguel	
				b	Monitorização operacional - informação geográfica (1)	
				c	Relatório de Monitorização (1)	
			A03	a	Monitorização das lagoas de São Miguel	
				b	Monitorização operacional - informação geográfica (2)	
				c	Relatório de Monitorização (2)	
			A04	a	Monitorização das lagoas de São Miguel	
				b	Monitorização de vigilância - informação geográfica (3)	
				c	Relatório de Monitorização (3)	
PR02 Reconversão dos Usos no Espaço Rural	PJ01	Negociação para transformação da estrutura fundiária rural	A05	Negociação para transformação da estrutura fundiária rural - Criações		
			A06	Negociação para transformação da estrutura fundiária rural - Quintais		
			A07	Negociação para a criação de Galerias Ripícolas e Sebes		
	PJ02	Realização das Zonas de Protecção	A08	Arborização de zonas de cumeada com coberto de protecção		
			A09	Corredores de compartimentação de pastagem (faixas e bosquetes) - Faixa Tampão II		
			A10	Criação de corredores laterais de vegetação a caminhos e veredas - Faixa Tampão III		
			A11	Bosquetes - Canto dos Carneiros (barreira física)		
			A12	Instalação de sebes transversais		
			A13	Coberto de Protecção - Quintais		
			A14	Faixa Tampão I - Galerias Ripícolas		
	PJ03	Realização da reconversão dos usos no espaço rural	A15	Arborização de pastagens		
	PR03 Equipamentos colectivos e infraestruturas	PJ01	Desvio parcial dos efluentes conduzidos pela Vala das Sete Cidades	A16	a	Ante-projecto e projecto
					b	Licenciamento e regularização administrativa
					c	Expropriações e conciliação de interesses
					d	Concurso público para a empreitada
e					Execução da obra	
f					Auditoria técnica	
PJ02		Rede viária	A17	Conversão da rede viária da Península em circuitos pedonais		
			A18	Reordenamento da circulação no Cerrado das Freiras/ Canto dos Carneiros		
			A19	Reordenamento da circulação no Caminho das Cumeeiras		

prog.	proj.		acções/ intervenções		
PR04 Promoção e Requalificação Urbana	Pj01	Elaboração do Plano de Pormenor	A20	Concurso público para o Plano de Pormenor	
			A21	Execução do Plano de Pormenor	
			A22	Aprovação do Plano de Pormenor	
			A23	Negociação para transformação da estrutura fundiária urbana	
	Pj02	Implementação do Plano de Pormenor	A24	a	Projecto de abertura de novo arruamento
				b	Abertura de novo arruamento
			A25	a	Licenciamento de construção de 60 novas habitações
				b	Projecto de 60 novas habitações
				c	Implementação do projecto de construção de 60 novas habitações
			A26	a	Elaboração do projecto de qualificação do núcleo urbano
				b	Implementação do projecto de qualificação do núcleo urbano
	A27		Autorização e construção de uma estação de serviço		
	Pj03	Escola-Ampliação	A28	a	Projecto de alargamento ao 9º ano de escolaridade
				b	Aprovação do alargamento ao 9º ano de escolaridade
				c	Alargamento ao 9º ano de escolaridade
PR05 Turismo	Pj01	Restauração	A29	Elaboração do concurso para concessão de licenças	
			A30	Concurso de licenças de restauração	
			A31	Concessão de licenças até 300 m <sup>2</sup>	
	Pj02	Áreas Verdes de Recreio	A32	a	Projecto de Parque de Campismo
				b	Criação do Parque de Campismo
			A33	c	Elaboração do projecto de conversão para áreas verdes de recreio
c	Implementação do projecto de conversão para áreas verdes de recreio				
PR06 Plano de Água	Pj01	Utilização Lúdico-Recreativa	A34	a	Projecto de Praia Fluvial
				b	Criação de Praia Fluvial
			A35		Apoio à prática de desportos náuticos

Começando pela análise das **entidades responsáveis** pela implementação das acções e intervenções definidas no POBHLSC (gráfico 6.1.1) e das entidades actualmente responsáveis pela sua implementação (gráfico 6.1.2), consideramos pertinente referir que, de acordo com o **regulamento** do POBHLSC, designadamente o artigo 49º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro, e que consta do anexo relativo ao ponto 2, “Até à data de entrada em funções da estrutura de gestão do Plano referida no artigo 44º, as acções de implementação e garantia do cumprimento do regime instituído pelo presente Plano são cometidas ao departamento do Governo Regional que prossiga as atribuições e competências em matéria de ambiente, nomeadamente as referentes ao ordenamento do território e planeamento e gestão dos recursos hídricos, a realizar em estreita colaboração com as demais entidades públicas envolvidas, designadamente aquelas que detêm competências nas áreas do ordenamento florestal e agrícola, e ainda com a autarquia local”, o que justifica a diferença entre o definido no POBHLSC, sobretudo no que respeita à SRA e à DROTRH, e o actualmente

verificado, e que corresponde à SPRAçores, enquanto estrutura responsável pela implementação do Plano.

A SPRAçores foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro. O seu principal objecto é o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos especiais de ordenamento do território, bem como a gestão das respectivas áreas de intervenção.



**SRA** – Secretaria Regional do Ambiente (actual SRAM - Secretaria Regional do Ambiente e do Mar); **SREC** – Secretaria Regional da Educação e Cultura (actual SREF – Secretaria Regional da Educação e Formação); **DROTRH** – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos; **DRRF** – Direcção Regional dos Recursos Florestais; **SPRAçores** – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.; **CMPD** – Câmara Municipal de Ponta Delgada; **SGCEP-SC** – Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos – Sete Cidades, **EP1** – Empresa Privada 1; **EP2** – Empresa Privada 2

Gráfico 6.1.1 - Entidades responsáveis pela implementação das acções e intervenções definidas no POBHLSC

Gráfico 6.1.2 - Entidades actualmente responsáveis pela implementação das acções e intervenções

Se, em complemento, analisarmos a informação apresentada na [tabela 6.1.A](#) podemos verificar que das 57 intervenções definidas no POBHLSC, 25 foram assumidas pela SPRAçores relativamente à sua implementação, substituindo a SRA, a CMPD, a SGCEP-SC, as empresas privadas e os proprietários.

Por outro lado, verifica-se que 2 dos projectos definidos no POBHLSC, um como sendo da responsabilidade da SGCEP-SC (e que corresponde ao Plano de Monitorização) e outro como sendo da responsabilidade da SRA e de uma empresa privada (e que correspondem ao desvio parcial dos efluentes conduzidos pela Vala das Sete Cidades) foram assumidos pela DROTRH. Para além disso, observa-se que a acção A31 “concessão de licenças até 300 m<sup>2</sup>” definida no POBHLSC como sendo da responsabilidade da SGCEP-SC passou para a responsabilidade da CMPD, por uma questão de competências na matéria. No que concerne às intervenções relativas ao projecto e criação do Parque de Campismo, definidas no POBHLSC como sendo da responsabilidade partilhada da SRA, da CMPD e da SGCEP-SC, verifica-se que as mesmas foram assumidas apenas pela CMPD.

Ainda em relação às entidades responsáveis, salienta-se a diferença verificada no projecto Pj01 do Programa 01 “órgão executivo – Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos”,

em que a entidade responsável definida no POBHLSC é a SRA e actualmente a SRAM. Esta diferença prende-se, apenas, com uma alteração ao nível das competências orgânicas. O mesmo se pode dizer relativamente ao projecto Pj03 do Programa 04 “escola-ampliação”, que o POBHLSC define como entidade responsável a Secretaria Regional da Educação e Cultura, actual Secretaria Regional da Educação e Formação.

Outra informação importante para a análise do grau de implementação das intervenções definidas no POBHLSC diz respeito ao **faseamento** definido no Plano e o previsto ou realizado pelas entidades responsáveis. De acordo com o Programa de Execução do POBHLSC, e tal como demonstrado no gráfico 6.1.3, o mesmo previa que 34 das suas intervenções se iniciassem no ano de 2005, 7 no ano de 2006, 12 no ano de 2007, 3 no ano de 2009 e 1 no ano de 2010, sendo que para o ano de 2008 não estava previsto o início de qualquer intervenção no âmbito do POBHLSC.

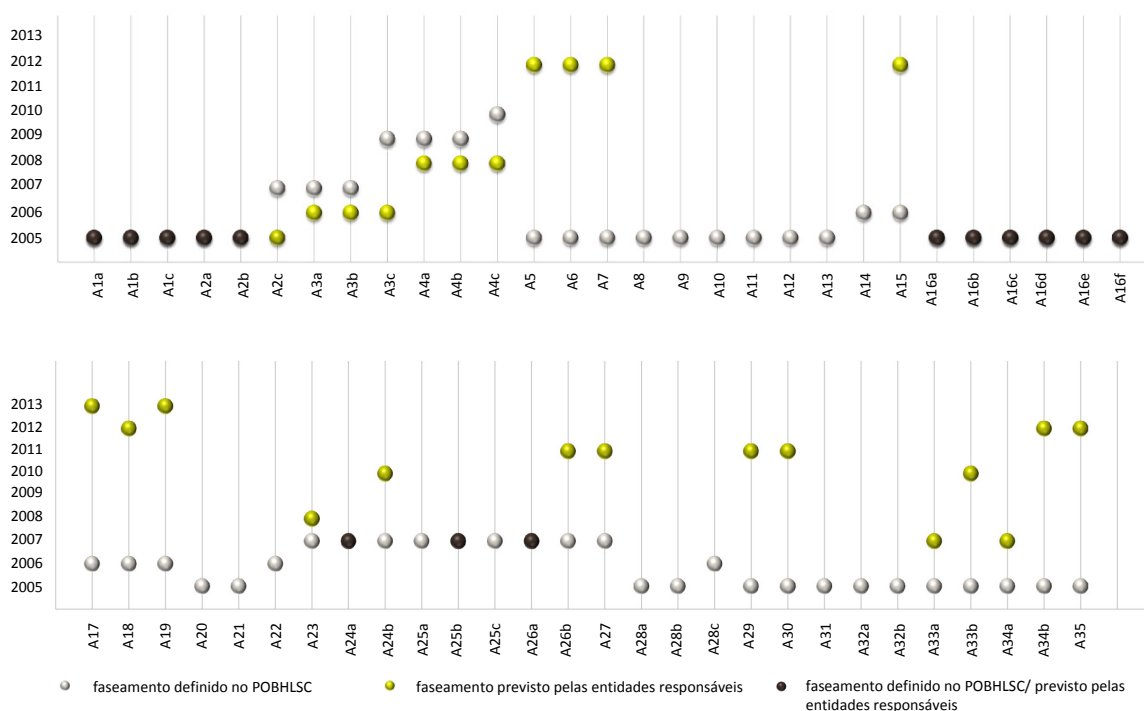


Gráfico 6.1.3 - Faseamento das intervenções definidas no POBHLSC/ faseamento previsto pelas entidades responsáveis

No entanto, em termos da programação das intervenções por cada uma das entidades responsáveis, e conforme informação das mesmas, foram previstas 12 intervenções para o ano de 2005, 3 para o ano de 2006, 5 para o ano de 2007 e 4 para o ano de 2008. Para 2010, 2011, 2012 e 2013 está previsto o início de 2, 4, 7 e 2 intervenções, respectivamente.

Se observarmos a [tabela 6.1.A.](#), verifica-se que existem 18 intervenções para as quais não é identificada qualquer programação, ou por falta de disponibilização da informação ou porque a entidade competente não programou o seu faseamento. Destaca-se que, para o ano de 2009, as entidades responsáveis não previram qualquer intervenção. Para além disso, importa referir que das 57 intervenções definidas no POBHLSC, apenas 14 cumpriram a programação definida.



Quanto às restantes intervenções verifica-se, por um lado, que 7 delas tiveram o seu início mais cedo, a maioria em cerca de um ano relativamente ao definido no POBHLSC e, por outro, 18 das intervenções apresentam um atraso, na maioria, na ordem dos 7 anos face ao definido no Plano.

A respeito do anteriormente mencionado, salienta-se que apesar de o POBHLSC ter sido publicado no início do ano de 2005, a SPRAçores, enquanto entidade responsável pela implementação da maioria das acções e intervenções, só foi constituída cerca de um ano depois, o que pode justificar, em parte, o atraso na programação de algumas intervenções. Não obstante, cumpre-nos referir o já mencionado artigo 49º do diploma de aprovação do POBHLSC, o qual prevê que *“Até à data de entrada em funções da estrutura de gestão do Plano referida no artigo 44º, as acções de implementação e garantia do cumprimento do regime instituído pelo presente Plano são cometidas ao departamento do Governo Regional que prossiga as atribuições e competências em matéria de ambiente, nomeadamente as referentes ao ordenamento do território e planeamento e gestão dos recursos hídricos, a realizar em estreita colaboração com as demais entidades públicas envolvidas, designadamente aquelas que detêm competências nas áreas do ordenamento florestal e agrícola, e ainda com a autarquia local”*.

Passando agora para a análise do **prazo de execução** de cada de uma das acções definidas no POBHLSC e do prazo de execução previsto pelas entidades responsáveis verifica-se que, de acordo com o gráfico 6.1.4, as acções definidas no POBHLSC apresentam um prazo de execução manifestamente inferior ao previsto pelas respectivas entidades, com excepção das acções A1 relativa à constituição do órgão executivo – Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos, A2, A3 e A4 referentes ao plano de monitorização e A16 relativo ao desvio parcial dos efluentes conduzidos pela Vala das Sete Cidades, para as quais a entidade responsável estipulou e realizou um prazo inferior ao definido no POBHLSC. No que concerne à acção A25, correspondente ao licenciamento, elaboração e implementação de 60 novas habitações na freguesia das Sete Cidades, observa-se que o POBHLSC estipulou um prazo de execução de 198 dias, enquanto a entidade responsável pela sua implementação – a SPRAçores – previu um prazo de execução de 120 dias. Apesar do prazo previsto pela SPRAçores ser inferior ao definido no POBHLSC, observa-se que, em Setembro de 2009, esta acção ainda se encontrava em execução, tendo mesmo ultrapassado em 839 dias o prazo de execução inicialmente previsto.

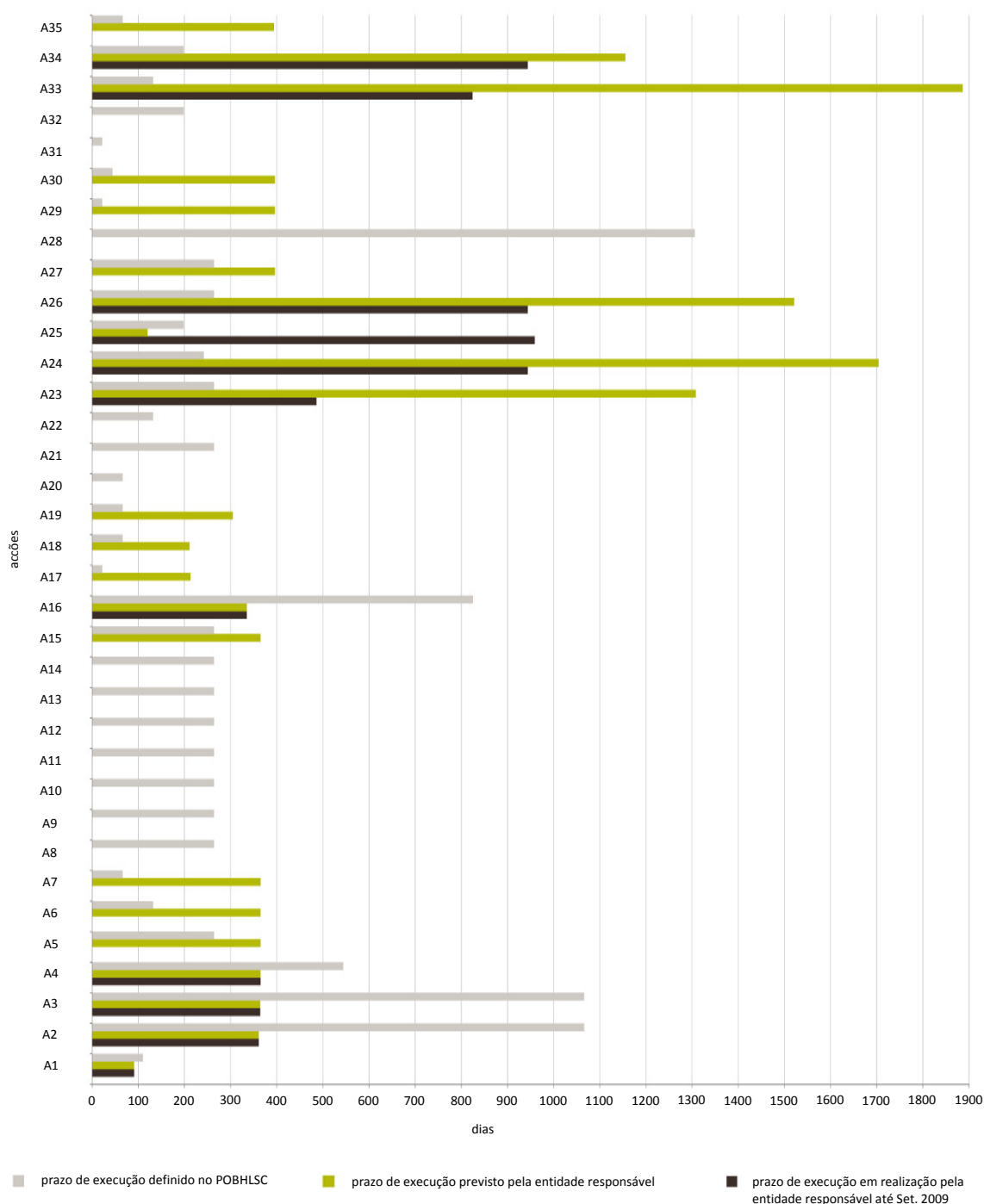


Gráfico 6.1.4 - Prazo de execução definido no POBHLSC/ prazo previsto e executado pela entidade responsável

As maiores discrepâncias dizem respeito às acções A23 “ negociação para a transformação da estrutura fundiária”, A24, designadamente a intervenção relativa ao projecto de abertura de novo arruamento, A26 “ elaboração e implementação do projecto de qualificação do núcleo urbano” e A33 “elaboração e implementação do projecto de conversão para áreas verdes de recreio”. A maior diferença diz respeito a esta última acção (A33), a qual excede em cerca de 1.750 dias o definido no POBHLSC (132 dias), o que se justifica pelo facto de a entidade responsável, a SPRAçores, ter estipulado 761 dias para a elaboração do projecto e 1.125 dias para a respectiva implementação.

Para além disso, e tal como se pode observar na [tabela 6.1.A.](#), o início das acções e intervenções previsto pelas entidades responsáveis coincide com o início efectivamente realizado, à excepção da acção A1 “órgão executivo – Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos” que teve um atraso de 1 ano. No que concerne às acções e intervenções já concluídas, podemos dizer que praticamente todas foram finalizadas dentro do prazo estabelecido pelas entidades responsáveis. A excepção é, obviamente, a acção acima referida com o atraso de 1 ano, bem como a intervenção A33a “Elaboração de projecto de conversão para áreas verdes de recreio”, cuja conclusão estava prevista para Março de 2009, e que acabou por ocorrer cerca de 4 meses depois.

Uma última nota relativamente ao gráfico 6.1.4 anteriormente apresentado, nomeadamente às acções A8 a A14, referentes à realização das zonas de protecção, A20 a A22, referentes ao concurso, execução e aprovação do Plano de Pormenor, A28, relativa à Escola-Ampliação, A31, respeitante à concessão de licenças até 300 m<sup>2</sup> e A32, correspondente ao projecto e a criação do Parque de Campismo, as quais apresentam apenas o prazo de execução definido no POBHLSC. Se analisarmos a [tabela 6.1.A.](#), podemos constatar que não foi estabelecido, pelas entidades responsáveis, o prazo de execução das acções A8 a A14, das acções A20 a A22, da acção A28 e da acção A31. No caso da acção A32, salienta-se que a entidade responsável, a CMPD, não disponibilizou, atempadamente, informação suficiente.

Importa, ainda, referir o caso específico da acção A15 “arborização de pastagens”, da responsabilidade da DRRF e da SPRAçores, para a qual apenas a SPRAçores apresentou a programação do respectivo prazo de execução, e da acção A25, a qual se encontra dividida em 3 intervenções, sendo que apenas foi disponibilizada, pela SPRAçores, informação sobre a intervenção “elaboração de projecto de 60 novas habitações”, não tendo sido disponibilizada, atempadamente, informação sobre as intervenções do licenciamento e implementação do respectivo projecto. Tal como mencionado nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, o projecto elaborado pela SPRAçores apenas diz respeito a 27 novas habitações.

Em termos de **concretização das intervenções definidas no POBHLSC** por parte das diversas entidades com responsabilidade na sua execução, foi elaborado o gráfico 6.1.5, tendo por base o cálculo do número de intervenções concluídas, intervenções em execução, intervenções não realizadas e intervenções sem informação, em relação ao número total de intervenções definidas no Plano (57). Deste modo, observa-se que das 57 intervenções definidas no POBHLSC, 35% já se encontram concluídas, 7% se encontram em execução, 51% ainda não foram realizadas e 7% não possuem informação.

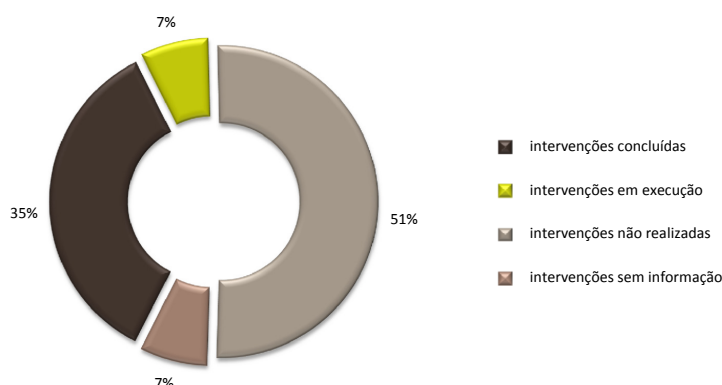


Gráfico 6.1.5 – Grau de concretização das intervenções definidas no POBH Lagoon por parte das diversas entidades responsáveis pela sua implementação

Em termos percentuais, e tal como se pode observar no gráfico 6.1.6 relativo à **realização temporal** das 57 intervenções definidas no POBH Lagoon, até Setembro de 2009 (data limite para obtenção da informação), observa-se que 25% do prazo total previsto foi realizado pelas entidades responsáveis na concretização das acções já concluídas, que 26% foi efectivado na concretização das acções que se encontram em execução, e que ainda falta concretizar 49% do tempo total previsto pelas diversas entidades. Importa salientar que, uma vez que o gráfico reflecte a realização temporal das acções, calculada tendo por base os prazos de execução previstos e os realizados pelas diferentes entidades, não se encontram contempladas as acções para as quais não existem prazos previstos, ou não tenha sido disponibilizada informação.

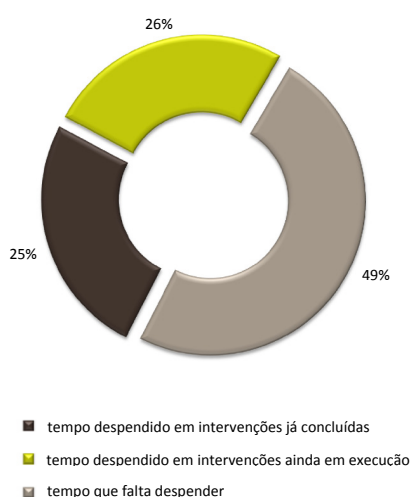


Gráfico 6.1.6 - Percentagem de realização temporal das intervenções definidas no POBH Lagoon

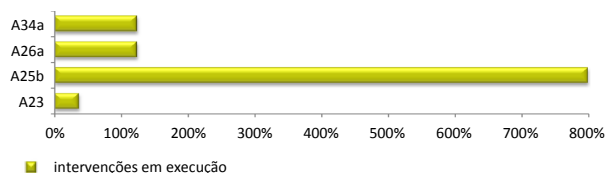


Gráfico 6.1.7 - Percentagem de realização temporal intervenções em execução

No que concerne às 4 intervenções em execução patentes no gráfico 6.1.7, verifica-se que até Setembro de 2009, 3 delas já tinham ultrapassado o prazo estipulado pela entidade responsável para a sua conclusão, e apenas a intervenção relativa à acção A23 “negociação para a transformação da estrutura fundiária urbana” apresentava uma percentagem de execução na ordem dos 40%. Importa salientar a intervenção A25b “elaborar projecto de 60 novas habitações”, em que a sua realização em Setembro de 2009 já tinha atingido quase oito vezes

mais do que o número de dias que a entidade responsável, a SPRAçores, tinha previsto inicialmente.

Relativamente à análise da execução do POBHLSC em termos financeiros, e se tivermos em consideração os gráficos 6.1.8 e 6.1.9 referentes aos **custos** definidos no Plano de Financiamento do POBHLSC e aos custos previstos pelas entidades responsáveis, podemos dizer que a maioria das acções definida no POBHLSC apresenta um custo inferior ao previsto pelas entidades responsáveis pela sua implementação, com excepção das acções A01 “órgão executivo – Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos” A02 e A03 relativas ao Plano de Monitorização, A17 “conversão da rede viária da península em circuitos pedonais” e A18 “reordenamento da circulação no Cerrado das Freiras/Canto dos Carneiros”. Salienta-se que a acção A23 “negociação para transformação da estrutura fundiária urbana” é a única acção em que os custos definidos pelo POBHLSC correspondem aos custos previstos pela entidade responsável, neste caso com o valor de 2.000.000,00€.

Outro aspecto que importa destacar prende-se com as acções A02, A03 e A04, todas referentes ao Plano de Monitorização, cujos valores cedidos pela entidade responsável (DROTRH - DSRH) dizem respeito aos trabalhos desenvolvidos para 10 lagoas da ilha de São Miguel, uma vez que não existem dados desagregados para cada uma das lagoas.

Se analisarmos a [tabela 6.1.A](#), constata-se que para as intervenções A16b, A16d, A28a, A28b, bem como para as acções A22, A25, A27, A29, A30 e A31, não foram definidos quaisquer custos no POBHLSC. Por outro lado, no que concerne às acções A08 a A14, A20 a A22 e A27 a A31, bem como à intervenção A24b, verifica-se que estas também não tiveram qualquer planeamento financeiro, mas desta vez, por parte das entidades responsáveis por cada uma das acções.

Por fim, e em relação à acção A25 “licenciamento, elaboração e implementação do projecto de construção de 60 novas habitações”, esta apenas apresenta valores em relação à intervenção A25b “elaboração do projecto”, pois a entidade responsável, a SPRAçores, não forneceu informação relativamente às restantes intervenções. Quanto à acção A32 “projecto e criação do Parque de Campismo”, verifica-se que não foi disponibilizada informação, atempadamente, por parte da CMPD. Importa referir que a acção A15 “arborização de pastagens”, cujas entidades responsáveis são a SPRAçores e a DRRF, apenas foi planeada financeiramente pela SPRAçores.



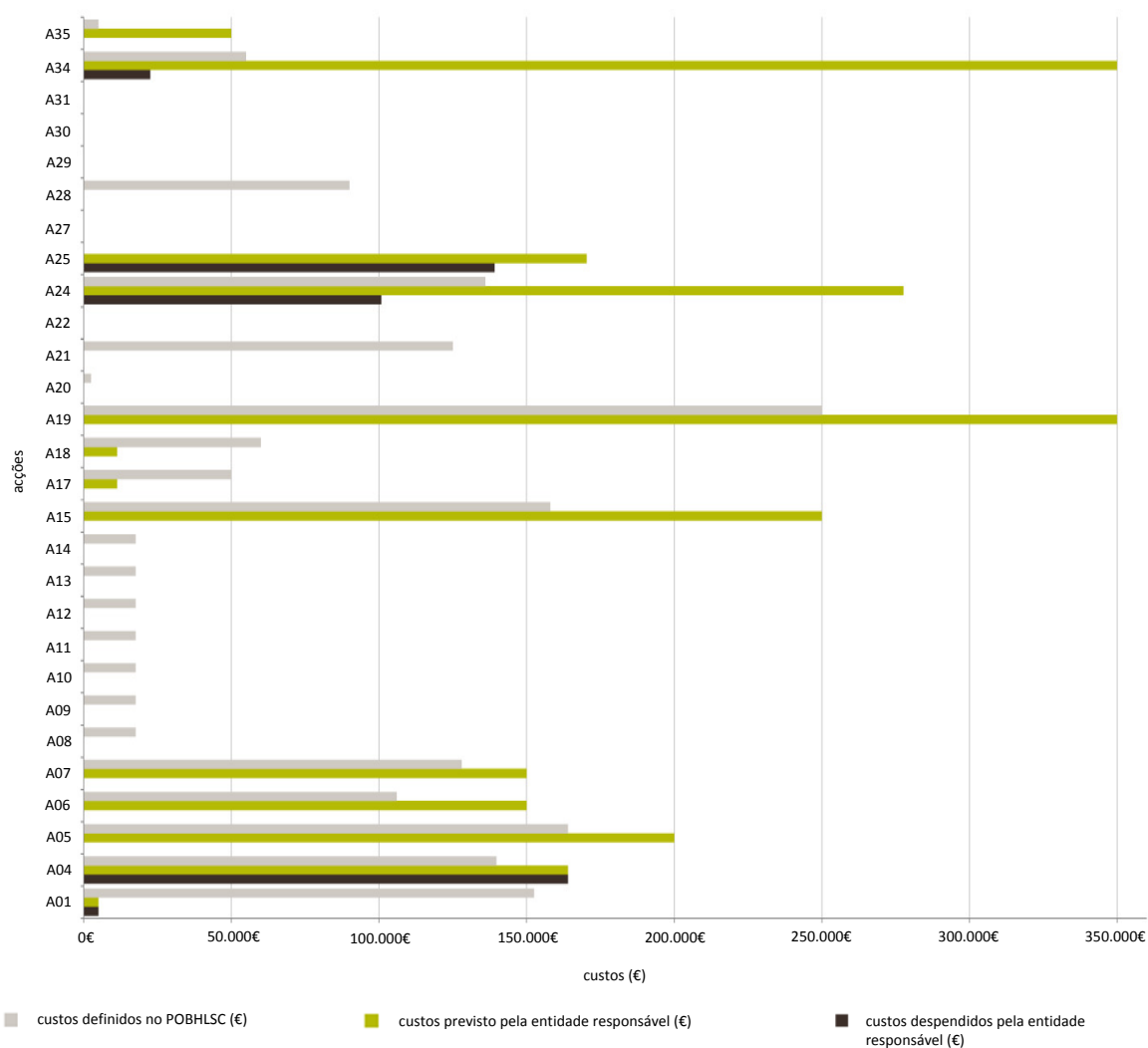


Gráfico 6.1.8 - Custos definidos no POBHLSC/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;350.000,00€]

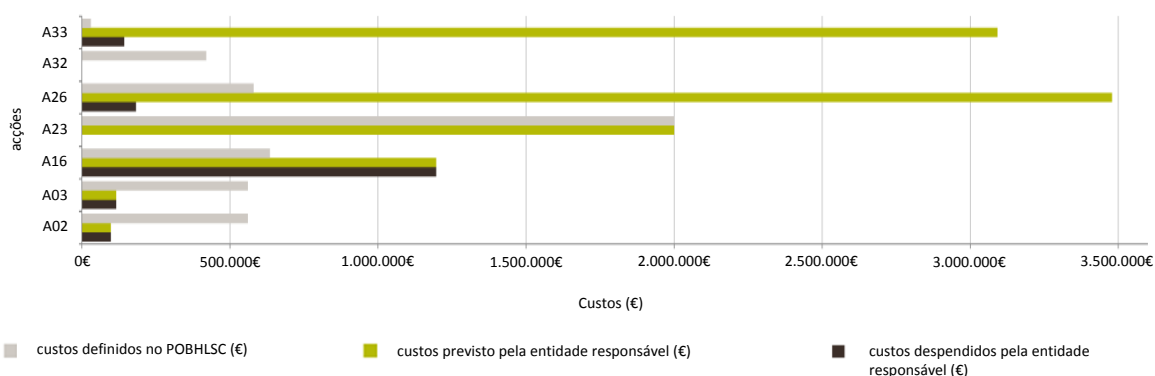


Gráfico 6.1.9 - Custos definidos no POBHLSC/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;3.500.000,00€]

Retomando o facto do custo definido no POBHLSC ser, na maioria dos casos, inferior ao previsto pelas entidades competentes, importa acrescentar que a maior diferença diz respeito à acção

A26 “elaboração e implementação do projecto de qualificação do núcleo urbano” cujo custo definido no POBHLSC é de 580.000,00€ sendo o custo estipulado pela entidade responsável, a SPRAçores, de 3.478.533,31€, o que dá um diferencial na ordem dos 2.900.000,00€, bem como à acção A33 “elaboração e implementação do projecto de conversão para áreas verdes de recreio” cujo custo definido no POBHLSC é de cerca de 30.000,00€ e o custo estipulado pela SPRAçores é de 3.091.587,30€, o que dá um diferencial na ordem dos 3.062.000,00€.

Importa salientar o caso específico da acção A25 “ licenciamento, elaboração e implementação do projecto de construção de 60 novas habitações”, para a qual o POBHLSC não definiu qualquer custo e a entidade responsável, a SPRAçores, estipulou que apenas a intervenção relativa à elaboração do projecto (de 27 novas habitações) teria um custo de mais de 170.000,00€.

Outro aspecto diz respeito ao facto do custo despendido com todas as acções e intervenções já concluídas ter cumprido, até Setembro de 2009, exactamente o que estava planeado pelas respectivas entidades, à excepção das intervenções A24a “projecto de abertura de novo arruamento” e A33a “elaboração de projecto de conversão para áreas verdes de recreio”, as quais apenas necessitaram de 36% e 58%, respectivamente, do custo inicialmente previsto.

Por último, em relação à acção A15 “arborização de pastagens”, verifica-se que existem duas entidades responsáveis: a DRRF e a SPRAçores, embora apenas esta última tenha estipulado o respectivo custo de realização. As acções A27, A29, A30 e A31 encontram-se representadas no gráfico, embora com valor zero, por haver indicação das entidades responsáveis de que as mesmas não foram realizadas nem estão programadas e, como tal, não apresentam custos.

Quanto à **realização financeira** das intervenções, e se compararmos o valor despendido com o valor previsto pelas entidades competentes, podemos dizer que, até Setembro de 2009, já foi despendido 18% do valor total previsto, ou seja 2.166.032,00€ dos 12.118.995,00€, estando em falta despendido 82% desse valor. Dos 18% já despendidos, 13% diz respeito ao valor despendido em intervenções já concluídas, enquanto 5% diz respeito ao valor despendido com intervenções ainda em execução. No entanto, há a salientar que o valor total previsto não está completo, uma vez que algumas entidades não disponibilizaram informação e outras não planearam financeiramente as respectivas intervenções.

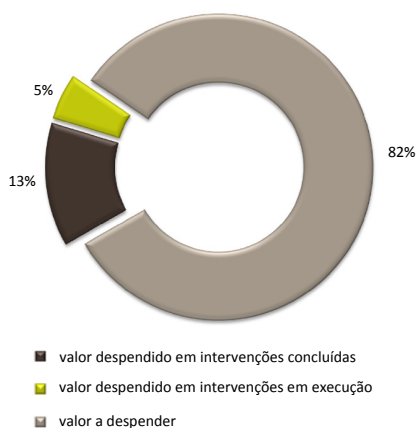


Gráfico 6.1.10 - Percentagem de realização financeira das intervenções definidas no POBHLSC

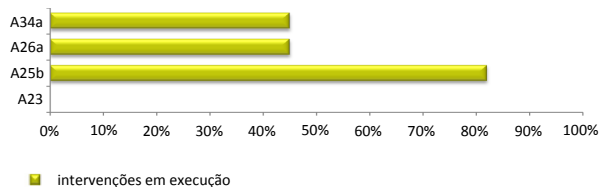
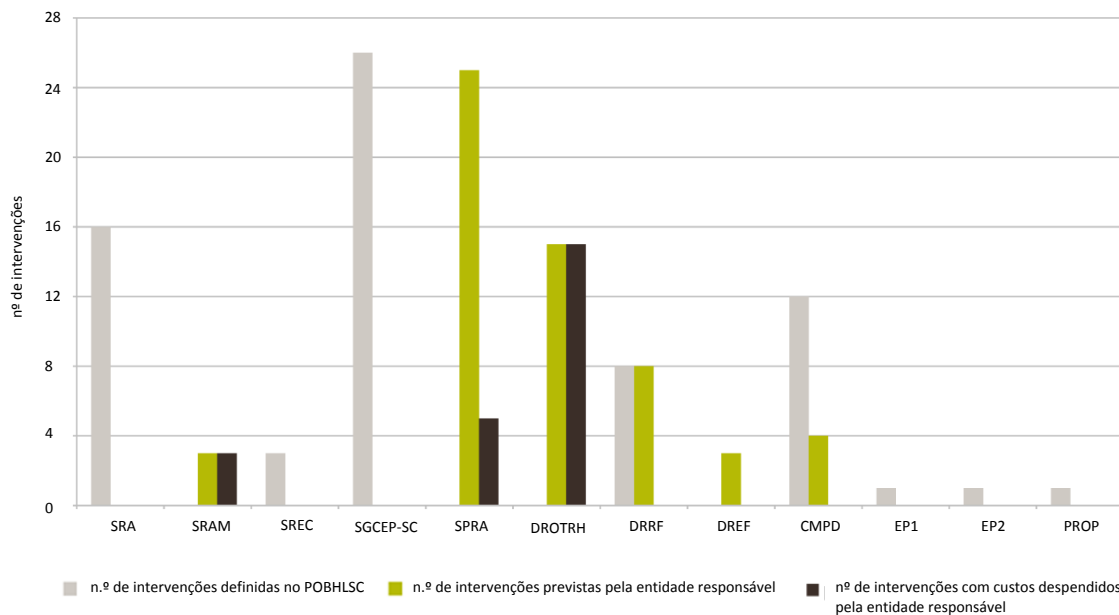


Gráfico 6.1.11 - Percentagem de realização financeira das intervenções em execução

Se analisarmos as 4 intervenções em execução, rerepresentadas no gráfico 6.1.11, podemos constatar que todas elas se situam abaixo dos 50% de realização financeira previstos pela entidade responsável, com excepção da intervenção A25b referente à elaboração do projecto de 27 novas habitações, cuja realização financeira é superior a 80%. Salienta-se que esta intervenção apresentava, em Setembro de 2009, uma realização temporal sete vezes superior à definida no POBHLSC.

Para além disso, importa referir o caso específico da acção A23 “negociação para transformação da estrutura fundiária urbana” que, apesar de se encontrar em execução em Setembro de 2009, ainda não tinha sido despendido qualquer custo pela entidade responsável, a SPRAçores.

Para terminar a análise relacionada com o Plano de Financiamento do POBHLSC, importa fazer uma breve referência às **entidades envolvidas financeiramente** na implementação das intervenções nele definidas. Assim, e de acordo com o apresentado no gráfico 6.1.12, verifica-se que, para além do forte envolvimento da SRA e da SGCEP-SC, com responsabilidade em 16 e 26 intervenções, respectivamente, o POBHLSC define que haja, também, o envolvimento financeiro de outras entidades na sua implementação, como é o caso da CMPD, da DRRF e da SREC, com responsabilidades em 12, 8 e 3 intervenções, respectivamente.



**SRA** – Secretaria Regional do Ambiente (actual SRAM - Secretaria Regional do Ambiente e do Mar); **SREC** - Secretaria Regional da Educação e Cultura; **DROTRH** – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos; **DREF** – Direcção Regional da Educação e Formação; **CMPD** – Câmara Municipal de Ponta Delgada; **DRRF** – Direcção Regional dos Recursos Florestais; **SPRAçores** – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A; **SGCEP-SC** - Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos – Sete Cidades; **EP1** – Empresa 1; **EP2** – Empresa 2; **PROP** – Proprietários

Gráfico 6.1.12 - Entidades envolvidas financeiramente na implementação do POBHLSC

Se, em complemento ao gráfico anterior, analisarmos, também, a [tabela 6.1.A.](#), podemos observar que a SPRAçores assumiu a responsabilidade financeira de 14 intervenções definidas no POBHLSC como sendo da responsabilidade da SGCEP-SC, 3 intervenções da responsabilidade da CMPD, 2 intervenções da responsabilidade de proprietários e de uma empresa, e ainda, 6 intervenções que estavam definidas no POBHLSC como sendo da responsabilidade partilhada da SRA e da CMPD.

Para além disso, há a referir o caso específico da DROTRH, que embora não estivesse definida no POBHLSC como entidade com responsabilidade na implementação de intervenções, acabou por assumir 15 das intervenções definidas no Plano como sendo da responsabilidade da SGCEP-SC, da SRA e de uma empresa privada. Salienta-se que 9 das intervenções dizem respeito ao Plano de Monitorização e, como tal, são da competência desta Direcção Regional e as restantes 6 correspondem ao desvio parcial dos efluentes conduzidos pela Vala das Sete Cidades, obra realizada pela DROTRH em 2006.

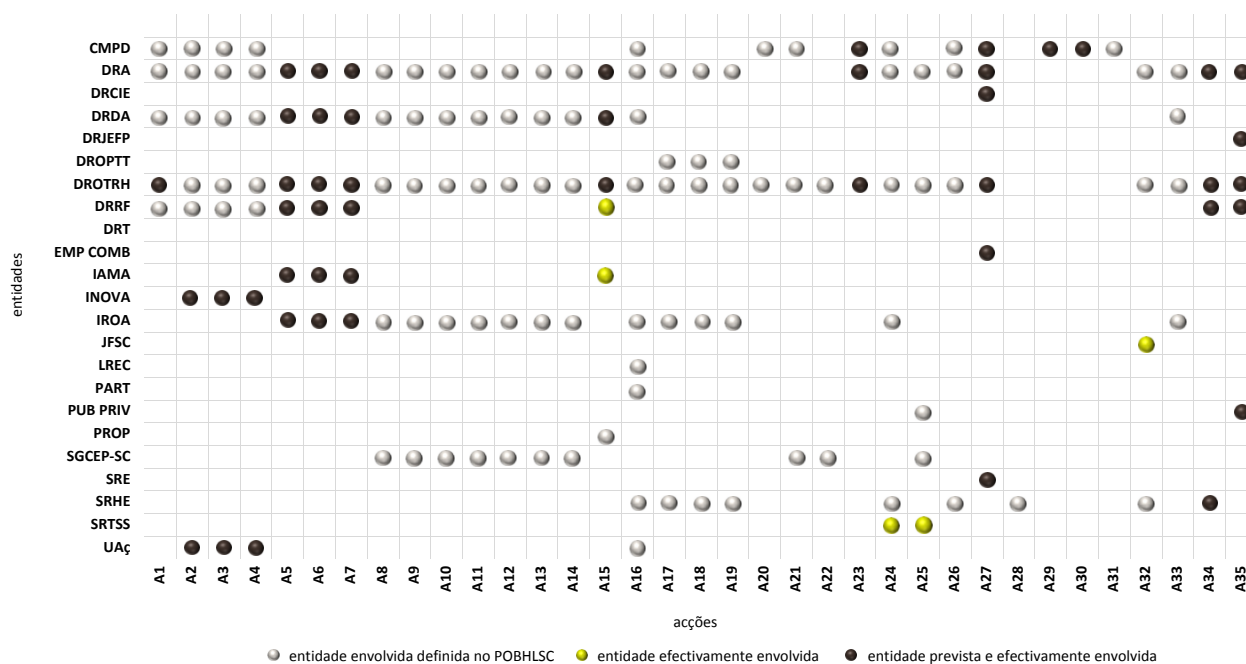
Acrescenta-se que a responsabilidade atribuída pelo POBHLSC à SREC passou, por uma questão de alteração das competências orgânicas, para a actual Secretaria Regional da Educação e Formação (SREF).

Tendo por base a informação fornecida, constata-se que até Setembro de 2009, para além da SPRAçores (entidade responsável pela implementação do Plano), apenas a DROTRH e a SRAM tinham despendido custos na implementação de 15 e 3 intervenções respectivamente, o que

significa o não envolvimento financeiro das restantes entidades com responsabilidades na implementação do POBHLSC.

Uma última nota relativamente ao envolvimento financeiro das entidades prende-se com o facto das fichas de acção do POBHLSC definirem mais do que uma entidade com responsabilidade financeira pelo mesmo projecto. Este aspecto é agravado pelo facto de não ser determinado o custo correspondente a cada uma delas.

Por fim, e no que diz respeito a outras **entidades envolvidas** previstas no POBHLSC e a entidades envolvidas em articulação com as entidades responsáveis, conforme apresentado no gráfico 6.1.13, podemos constatar que o Plano prevê um forte envolvimento na implementação do seu Programa de Execução. Do total das 35 acções definidas no POBHLSC, verifica-se que cerca de metade contaram com o envolvimento de outras entidades, contudo, apenas 9 acções respeitaram na íntegra todas as entidades definidas no Plano. Para além disso, verifica-se que existem 4 acções que contaram com o envolvimento de entidades que não estavam definidas no POBHLSC.



SRE – Secretaria Regional da Economia; SRHE – Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos; SRTSS – Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social; DROTRH – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos; DRA – Direcção Regional do Ambiente; DRRF – Direcção Regional dos Recursos Florestais; DRT – Direcção Regional do Turismo; DRDA – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário; DRJEFP – Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional; DRCIE – Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia; DROPTT – Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres; CMPD – Câmara Municipal de Ponta Delgada; JFSC – Junta de Freguesia das Sete Cidades; UAç – Universidade dos Açores; IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas; INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores; IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário; LREC – Laboratório Regional de Engenharia Civil; SGCEP-SC – Sociedade Gestora de Capitais Exclusivamente Públicos – Sete Cidades; EMP COMB – Empresa de venda de combustíveis; PROP – Proprietários; PART – Particulares; PUB PRIV – Públicos e Privados;

Gráfico 6.1.13 - Entidades envolvidas definidas no POBHLSC/ entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável.



## NOTAS CONCLUSIVAS

- O **Programa de Execução** e o **Plano de Financiamento** do POBHLSC definem 6 programas, 13 projectos, 35 acções e 57 intervenções, com indicação da entidade responsável, do faseamento, do prazo de execução, dos custos e das respectivas entidades envolvidas;
- A **estrutura de gestão** definida no POBHLSC (SGCEP-SC) corresponde à SPRAçores, a qual assumiu a responsabilidade de 25 das 57 intervenções definidas no POBHLSC;
- Em termos de **faseamento**, salienta-se que das 57 intervenções definidas no POBHLSC, apenas 14 cumpriram a programação definida. Quanto às restantes, verifica-se que 7 delas tiveram o seu início mais cedo e 18 apresentaram um atraso, na ordem dos sete anos face ao definido no POBHLSC;
- O **prazo de execução** da maioria das acções definidas no POBHLSC é manifestamente inferior ao previsto pelas respectivas entidades;
- Em termos de **concretização das intervenções definidas no POBHLSC**, observa-se que, até Setembro de 2009, 35% das intervenções já se encontravam concluídas, 7% encontravam-se em execução, 51% ainda não foram realizadas e 7% não possuem informação;
- Em relação à **realização temporal**, observa-se que, até Setembro de 2009, 25% do prazo total previsto foi realizado pelas entidades responsáveis na concretização das acções já concluídas, 26% foi efectivado na concretização das acções que se encontram em execução, estando ainda em falta concretizar 49% do tempo total previsto pelas diversas entidades;
- A maioria das acções definidas no POBHLSC apresenta um **custo** inferior ao previsto pelas entidades responsáveis pela sua implementação;
- No que concerne à **realização financeira**, até Setembro de 2009, já foi despendido 18% do valor total previsto, ou seja 2.166.032,00€ dos 12.118.995,00€, estando em falta despender 82% desse valor. Dos 18% já despendidos, 13% diz respeito ao valor despendido em intervenções já concluídas, enquanto 5% diz respeito ao valor despendido com intervenções ainda em execução;
- Para além do forte envolvimento da SRA e da SGCEP-SC, o POBHLSC define, ainda, o **envolvimento financeiro de outras entidades** na sua implementação. Até Setembro de 2009, para além da SPRAçores, apenas a DROTRH e a SRAM tinham despendido custos na implementação de 15 e 3 intervenções respectivamente, o que significa o não envolvimento financeiro das restantes entidades responsáveis pela implementação do Plano. Do total de 35 acções definidas no POBHLSC, cerca de metade contaram com o envolvimento de outras entidades, mas apenas 9 acções respeitaram na íntegra todas as entidades definidas no Plano.



## 6.2. Análise das Acções Realizadas Não Previstas

Tal como já mencionado no início do ponto 6, estão a ser desenvolvidos pela DROTRH e pela SPRAçores diversos trabalhos na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades que não coincidem exactamente com o definido no Programa de Execução do POBHLSC, pelo que se optou por analisar num sub-ponto à parte as acções realizadas não previstas na área de intervenção do Plano, tendo por base a informação disponibilizada por aquelas entidades, a qual se encontra apresentada nas [tabelas 6.2.A.](#) e [6.2.B.](#) do anexo relativo ao ponto 6.

A DROTRH, enquanto entidade gestora do POBHLSC, tem vindo a desenvolver, através da DSRH, um conjunto de acções que, apesar de não se encontrar definido no Programa de Execução e no Plano de Financiamento do Plano, visa a melhoria da qualidade da água da lagoa da Sete Cidades. Por outro lado, a SPRAçores, entidade responsável pela implementação do Plano, também se encontra a elaborar diversos projectos que visam a requalificação das margens da lagoa das Sete Cidades.

No que concerne às acções realizadas pela DROTRH, e de acordo com o apresentado na [tabela 6.2.A.](#), há a destacar os **estudos de toxicidade de cianobactérias** (acção A01) que têm vindo a ser realizados para diversas lagoas da ilha de São Miguel, entre as quais a lagoa das Sete Cidades. A elaboração destes estudos, apesar de não se encontrar definida no POBHLSC, tem sido efectuada no âmbito da monitorização das lagoas de São Miguel, intervenção que, tal como analisado no sub-ponto 6.1. *Análise da Implementação do Programa de Execução e do Plano de Financiamento*, se encontra prevista pelo Plano. Os resultados dos estudos de toxicidade de cianobactérias e da monitorização das lagoas constam de relatórios de monitorização, cuja elaboração se encontra prevista no Programa de Execução do POBHLSC.

Importa referir que as intervenções A01a, A01b e A01c, relativas à acção A01, apresentadas na [tabela 6.2.A.](#), dizem respeito à recolha de amostras em diferentes lagoas da ilha de São Miguel, o que dificulta a obtenção de informação específica para a lagoa das Sete Cidades. A intervenção A01a diz respeito à recolha de amostras nas lagoas das Sete Cidades e das Furnas, efectuada entre 2005 e 2007, a intervenção A01b corresponde à recolha de amostras nas lagoas das Sete Cidades, Furnas e Fogo entre 2007 e 2009 e, por fim, a intervenção A01c corresponde à recolha de amostras nas lagoas das Sete Cidades, Furnas, Fogo, Congro, São Brás, Canário e Empadadas, entre 2008 e 2009.

Os resultados obtidos no trabalho subjacente à última intervenção referida (A01c) indicam que, de entre as lagoas analisadas, o caso mais paradigmático diz respeito à lagoa das Sete Cidades em que, apesar de terem sido detectados “blooms” de cianobactérias na lagoa Azul nas duas amostragens efectuadas, a produção de toxinas nesta massa de água não foi tão acentuada como na lagoa Verde, adjacente a ela, tendo até registado densidades menos elevadas daqueles microrganismos (FCT, 2010).

Para além das intervenções acima referidas, e de acordo com o apresentado na [tabela 6.2.A.](#), a DROTRH procedeu, também, à **construção de diversos açudes e de uma bacia de retenção**

(acção A02) na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, que apesar de não se encontrar definida no Programa de Execução e no Plano de Financiamento do POBHLSC, visa a melhoria da qualidade da água da lagoa. Esta acção subdivide-se em três intervenções, designadamente a intervenção A02a “projecto de concepção/reabilitação de açudes na Mata das Criações”, A02b “projecto de construção de açudes na vala das Sete Cidades e na Grotta do Inferno” e A02c “projecto de construção da bacia de retenção e vala de drenagem de águas pluviais da Rua das Praias”, cuja espacialização se encontra representada na figura 6.2.1, bem como na [carta 1-3](#) do anexo relativo ao ponto 6.



Figura 6.2.1 – Espacialização dos açudes e da bacia de retenção construídos pela DROTRH na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades

Importa salientar que a intervenção A02a “projecto de concepção/reabilitação de açudes na Mata das Criações”, de acordo com a informação fornecida pela DSRH, visou a estabilização dos taludes e leitos dos terrenos afectos à linha de água da Mata das Criações, através da construção de bacias de dissipação com vista à diminuição dos desníveis topográficos do terreno, e ao controlo das velocidades de escoamento e da dissipação da energia das quedas. Os taludes também foram alvo de tratamento, com a redução das inclinações dos mesmos. Apesar destas medidas, a principal protecção contra a erosão superficial passou pela colocação de mantas naturais biodegradáveis no leito e taludes, criando condições para a fixação de sementes ao terreno natural através da reabilitação da hidrossementeira. Para a DSRH, o pleno

do projecto será alcançado assim que esta vegetação criar raízes, de modo a estabilizar os terrenos de base e protegê-los da erosão superficial.

Por sua vez, a intervenção A02b “construção de açudes na vala das Sete Cidades e na Grota do Inferno”, visou a estabilização dos cursos de água, dissipação de energia do escoamento e retenção de sedimentos, através da construção de dois açudes na vala das Sete Cidades (um na ribeira do Caminho do Cemitério e outro na ribeira dos Romangos) e seis açudes na Grota do Inferno. Tendo por base a informação fornecida pela DSRH, os açudes implantados, designados de retenção, destinam-se principalmente à acumulação de sedimentos, a retirar sempre que a albufeira se encontrar em fase adiantada de assoreamento. De modo a prolongar o intervalo entre desassoreamentos consecutivos da albufeira, a construção dessas obras foi efectuada com material poroso, tipo gabiões, destinados à retenção de apenas os sedimentos mais grosseiros. Este procedimento assegurará uma continuidade no transporte de material sólido, evitando erosões a jusante da obra e não arriscando a eficácia da estabilização do curso de água.



Figura 6.2.2 – Exemplo de açude construído na Grota do Inferno

Por fim, no que concerne à intervenção A02c “construção da bacia de retenção e vala de drenagem de águas pluviais da Rua das Praias”, a mesma visa, de acordo com a DSRH, a protecção da Rua das Praias e da Rua da Cidade que, aquando de grandes chuvadas, são alvo de inundações cíclicas que provocam o atulhamento de depósitos sólidos. A bacia de retenção ocupa uma área de mais de 800 m<sup>2</sup>, com cerca de 2 metros de profundidade, dos quais 0,8 metros correspondem à zona de deposição de sedimentos. No que concerne à caleira de drenagem, o seu traçado foi desenvolvido de forma a interferir o menos possível com a paisagem.





Figura 6.2.3 – Vala de drenagem de águas pluviais da Rua das Praias que atravessa os terrenos do parque de campismo das Sete Cidades

No que respeita às acções realizadas pela SPRAçores, traduzidas nos diversos projectos a executar nas margens da lagoa das Sete Cidades, e cujos dados constam da [tabela 6.2.B.](#) do anexo relativo ao ponto 6, importa referir que os mesmos visam, segundo aquela entidade, a requalificação das margens da lagoa, a realização de zonas de protecção, o reordenamento da circulação viária e a construção de novas infra-estruturas e equipamentos.

Começando pela acção A01, relativa ao **projecto de cobertos de protecção e bosquetes nas margens da lagoa**, previsto no projecto de arquitectura paisagista, o mesmo visa, segundo a SPRAçores, a intervenção numa área de marcado pendor naturalista. Este espaço será aberto e estruturado como espaço natural e a plantação será organizada em talhões, com o intuito de conferir ao espaço algum grau de organização formal.

Os projectos de engenharia correspondem às acções A02 a A07, apresentadas na [tabela 6.2.B.](#), e cuja espacialização se encontra representada na figura 6.2.4, bem como na [carta 2-3](#) do anexo relativo ao ponto 6 e são as seguintes:

- acção A02, relativa ao **projecto de reordenamento da circulação nas margens da lagoa**, visa a intervenção sobre um conjunto de arruamentos e estacionamento situados na zona oeste da lagoa das sete Cidades, com uma extensão total aproximada de 2.900 metros de comprimento;
- acção A03, correspondente ao **projecto de infra-estruturas eléctricas nas margens da lagoa**, contempla a remodelação das instalações aéreas de serviço público existentes (ramais de alimentação de BT e iluminação pública) na zona da vila;
- acção A04 relativa ao **projecto de infra-estruturas de telecomunicações nas margens da lagoa**, contempla a execução de infra-estruturas de telecomunicação aos futuros equipamentos da frente urbana;
- acção A05 referente ao **projecto de infra-estruturas hidráulicas nas margens da lagoa**, será implementada entre a zona da frente urbana das Sete Cidades e a zona do túnel, e

subdivide-se em diversas componentes, como a rede de distribuição de água, a rede de drenagem de águas pluviais e a reposição de serviços afectados;

- acção A06 relativa ao **projecto de infra-estruturas mecânicas nas margens da lagoa**, tem como objectivo final o de definir os sistemas mecânicos de tratamento de ambiente, ventilação e condicionamento do ar, de forma a promover as condições de qualidade do ar interior pretendidas para as situações correntes de utilização nos edifícios que compõem a frente urbana e a casa de chá;
- acção A07 correspondente ao **projecto de equipamentos colectivos na frente urbana e na península**, visa a criação de um novo edifício na frente urbana, bem como uma casa de chá na península.

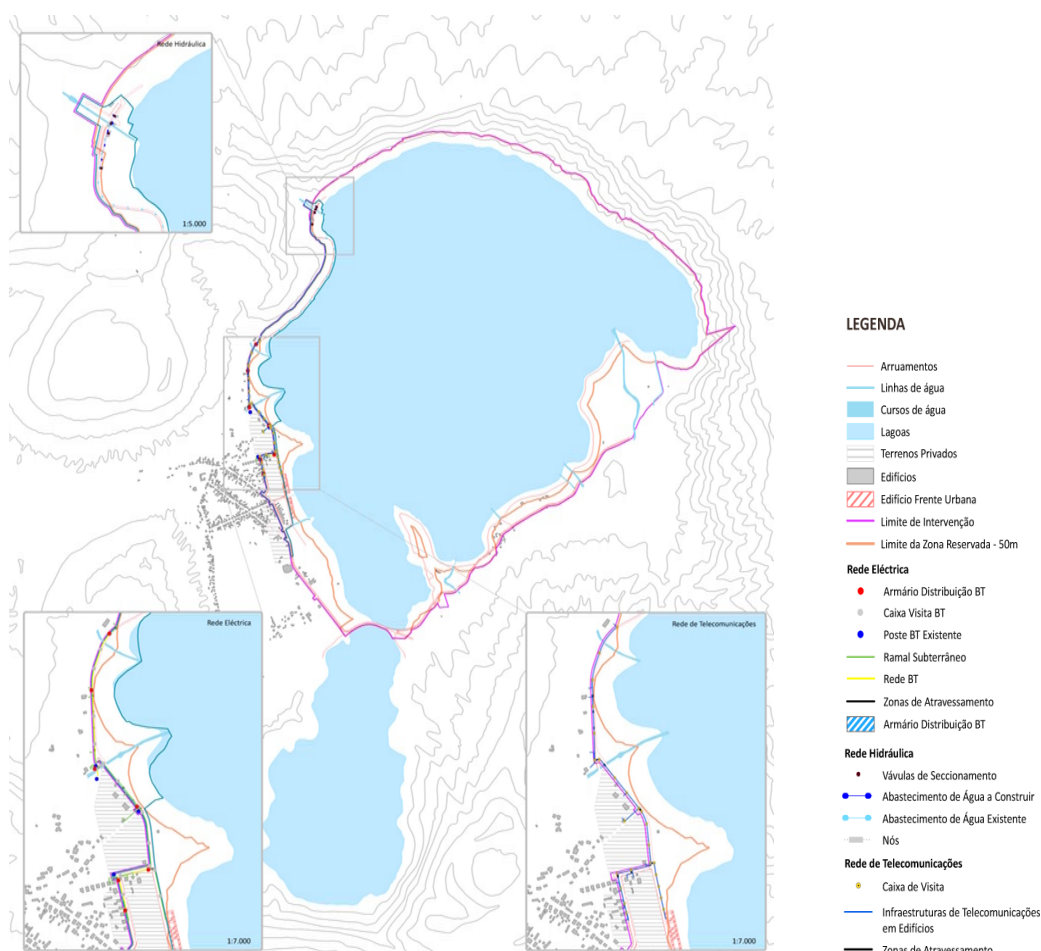


Figura 6.2.4 - Projectos de engenharia a implementar nas margens da lagoa das Sete Cidades, da responsabilidade da SPRAçores

Por outro lado, no que diz respeito à componente de arquitectura, a mesma corresponde à acção A08 relativa ao **projecto de requalificação das margens**, cuja espacialização é apresentada na figura 6.2.5, bem como na **carta 3-3** do anexo relativo ao ponto 6.



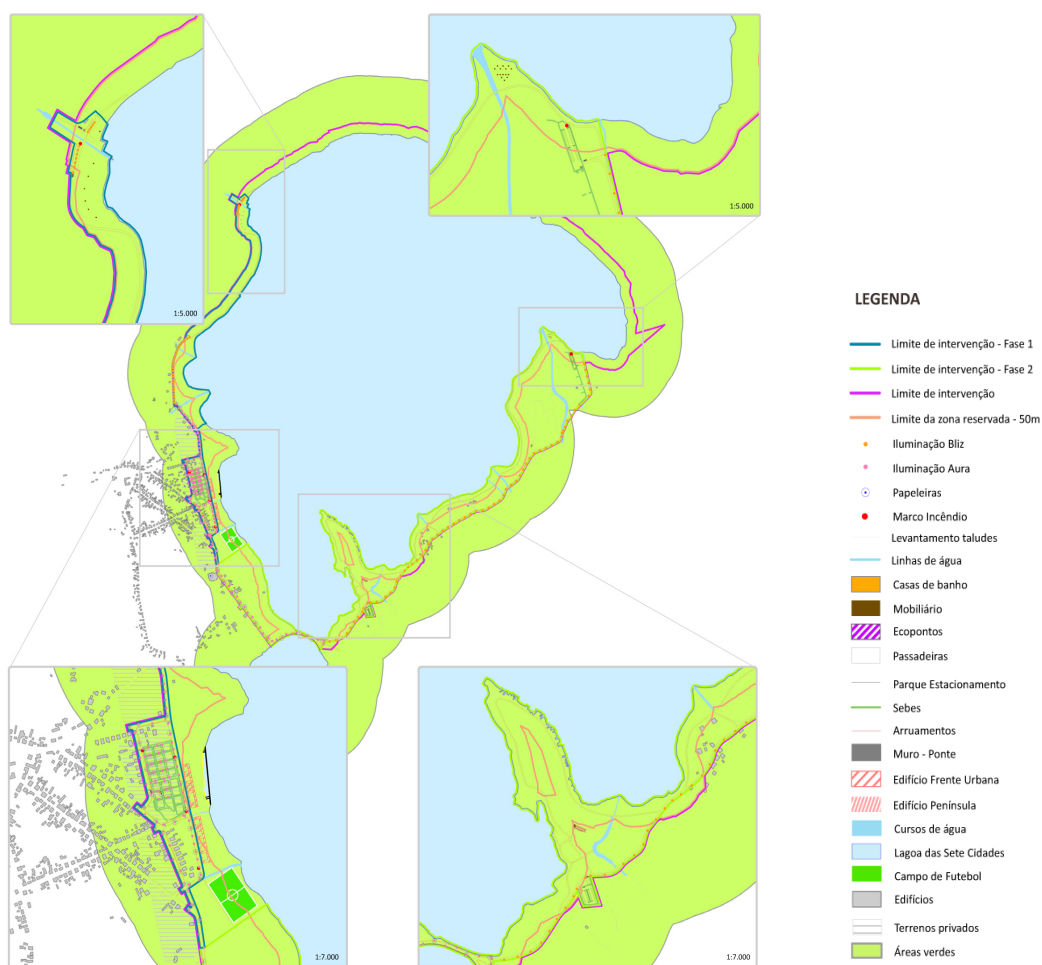


Figura 6.2.5 - Projecto de requalificação das margens da lagoa das Sete Cidades, da responsabilidade da SPRAçores

De acordo com a informação fornecida pela SPRAçores, esta acção tem como objectivo a requalificação viária da lagoa das Sete Cidades, que numa primeira fase compreenderá o troço entre a vila das Sete Cidades e a área do Túnel, e visará a reestruturação viária e a definição dos parques de estacionamento e de áreas de lazer com a instalação dos respectivos equipamentos de apoio.

## NOTAS CONCLUSIVAS

- A **DROTRH** tem vindo a desenvolver um conjunto de acções na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades que, apesar de não se encontrar definido no POBHLSC, visa a melhoria da qualidade da água da lagoa. Também a **SPRAçores** se encontra a elaborar diversos projectos que, embora não se encontrem definidos no Plano, visam a requalificação das margens da lagoa das Sete Cidades;
- Uma das acções realizadas pela DROTRH diz respeito aos **estudos de toxicidade de cianobactérias** que têm vindo a ser realizados para diversas lagoas da ilha de São Miguel, entre as quais a lagoa das Sete Cidades. Os resultados constam de relatórios de monitorização, cuja elaboração se encontra estipulada no POBHLSC. Para além disso, esta direcção regional procedeu à **construção de diversos açudes e de uma bacia de retenção**, designadamente a concepção/reabilitação de açudes na Mata das Criações, a construção de açudes na Vala das Sete Cidades e na Grota do Inferno, e a construção da bacia de retenção e vala de drenagem de águas pluviais da Rua das Praias;
- No que concerne às acções realizadas pela SPRAçores, destaca-se o projecto de arquitectura paisagista relativo aos **cobertos de protecção e bosquetes nas margens da lagoa**, bem como os projectos de engenharia relativos ao **reordenamento da circulação nas margens da lagoa**, às **infra-estruturas eléctricas nas margens da lagoa**, às **infra-estruturas de telecomunicações nas margens da lagoa**, às **infra-estruturas hidráulicas nas margens da lagoa**, às **infra-estruturas mecânicas nas margens da lagoa** e aos **equipamentos colectivos na frente urbana e na península**. Para além disso, e na componente da arquitectura, salienta-se o **projecto de requalificação das margens**, que visa a reestruturação viária, a definição dos parques de estacionamento e de áreas de lazer, bem como a instalação dos respectivos equipamentos de apoio.

### 6.3. Análise dos Indicadores de Eficiência

De acordo com o já referido no início do ponto 6, a avaliação da eficiência consiste, essencialmente, na monitorização do Programa de Execução e do Plano de Financiamento. Uma vez analisado o grau de implementação dos programas, projectos, acções e intervenções definidos no POBHLSC, em termos temporais e financeiros, importa agora completar a informação obtida com a análise de um conjunto de indicadores de eficiência em diferentes domínios, de modo a avaliar a tendência das medidas já implementadas.

Os indicadores de eficiência utilizados neste relatório são os constantes do “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoa dos Açores”, elaborado pelo OTU.

No que concerne ao Plano de Monitorização definido no POBHLSC, este apresenta um conjunto de indicadores ambientais, desagregados ao nível da bacia hidrográfica e do plano de água e, ainda, outros indicadores de referência que permitem avaliar o estado de implementação do Plano. No que diz respeito à qualidade da água, o Plano de Monitorização apresenta três momentos distintos de avaliação: antes, durante e após a implementação das medidas definidas no POBHLSC, considerando indicadores de base e outros para interpretação das alterações verificadas nesses mesmos indicadores.

A diferença verificada entre os indicadores definidos no Plano de Monitorização do POBHLSC e os efectivamente utilizados no presente relatório, justifica-se pelo facto de ter sido necessário construir um sistema de indicadores de monitorização transversal a todos os POBHL, sem prejuízo de se acrescentarem indicadores específicos de cada um deles.

Face ao acima exposto, e considerando o referido “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, a análise dos indicadores de eficiência encontra-se dividida em três grandes domínios: ambiental, socioeconómico e territorial. Do ponto de vista ambiental, são analisados os subdomínios da biodiversidade, da paisagem e lazer, da agro-pecuária e da floresta. Estes dois últimos subdomínios são, também, analisados do ponto de vista socioeconómico. Por fim, no domínio territorial é analisado o subdomínio das infra-estruturas.

Começando pelo domínio ambiental, e de acordo com a [tabela 6.3.A.](#), do anexo relativo ao ponto 6, podemos referir que, em termos de **biodiversidade**, e de acordo com a informação fornecida pela SPRAçores, não houve plantas autóctones plantadas, pelo que se considera não ter havido um contributo para o aumento da biodiversidade na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades. Para além disso, e tendo por base a informação cedida pela SRAM, pela SPRAçores e pela CMPD, nenhuma destas entidades realizou qualquer investimento em preservação ambiental e biodiversidade.

Tabela 6.3.1 - Análise da eficiência do POBHLSC no domínio ambiental - biodiversidade

biodiversidade	tendência
plantas autóctones plantadas	☹️
investimento em preservação ambiental e biodiversidade	☹️

No que concerne à **paisagem e lazer**, e analisando o primeiro indicador apresentado para este subdomínio na [tabela 6.3.A.](#) verifica-se que, da informação fornecida pela SPRAçores, até 31 de Julho de 2009 não tinham sido implementados quaisquer projectos para espaços exteriores nas margens da lagoa das Sete Cidades face às áreas de recreio e lazer (Parques e Áreas de Recreio) definidas no POBHLSC. Não obstante, e apesar de não existir nenhuma área de espaços exteriores com projectos implementados, foram já realizados investimentos na elaboração de alguns daqueles projectos, bem como na implementação de percursos pedestres e de miradouros. O aumento do investimento foi mais significativo de 2007 para 2008, passando de cerca de 22.000,00€ para cerca de 215.000,00€. O ano de 2009, foi o ano que registou maior

investimento, cerca de 400.000,00€, tanto mais se tivermos em conta que para este ano apenas se consideraram os valores até ao final do mês de Julho.

Tabela 6.3.2 - Análise da eficiência do POBHLSC no domínio ambiental – paisagem e lazer

paisagem e lazer	tendência
área de espaços exteriores nas margens com projectos implementados/ áreas de recreio e lazer definidas no POBHL	☹️
investimento na implementação dos projectos de espaços exteriores nas margens, percursos pedestres e miradouros	😊

Em relação ao subdomínio da **agro-pecuária**, e de acordo com os valores constantes da **tabela 6.3.A.**, verifica-se que em 2008 a área de pastagem existente na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades correspondia a 138% das áreas agrícolas (espaços agrícolas) definidas no POBHLSC, isto é, apesar daquele Plano definir que a área agrícola atinja 371,22 ha, existia em 2008, segundo informação da DRDA, uma área de pastagem de 512,60 ha. Para além disso, e no que concerne à área fertilizada constata-se, também de acordo com os valores apresentados por aquela Direcção Regional, que para o ano de 2008 toda a área de pastagem era fertilizada e toda a fertilização era não controlada.

Tabela 6.3.3 - Análise da eficiência do POBHLSC no domínio ambiental – agro-pecuária

agro-pecuária	tendência
área de pastagem/ áreas agrícolas definidas no POBHL	☹️
área de pastagem fertilizada/ área de pastagem	☹️
área de pastagem com fertilização não controlada/ área de pastagem fertilizada	☹️

Ainda no domínio ambiental, importa salientar alguns indicadores relativos ao subdomínio da **floresta** e que constam da **tabela 6.3.A.**. Começando por analisar a área de pastagem reconvertida em floresta de protecção na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades face às áreas florestais (espaços florestais) de protecção definidas no POBHLSC, verifica-se que, de acordo com a informação fornecida pela SPRAçores e pela DRRF, não houve qualquer área reconvertida. Para além disso, e analisando a área de pastagem reconvertida em floresta de protecção face à área de floresta de protecção existente naquela bacia hidrográfica (de acordo com o uso do solo desenhado para 2005, constante da **carta 6-6** do anexo relativo ao ponto 6), conclui-se que, até Julho de 2009, não houve qualquer área reconvertida.

Quanto à área de pastagem reconvertida em floresta de produção na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades face às áreas florestais de produção (floresta de produção) definidas no POBHLSC, verifica-se que, também de acordo com a informação disponibilizada pela SPRAçores e pela DRRF, não existiu qualquer área reconvertida. Se analisarmos, ainda, a área de pastagem reconvertida em floresta de produção em relação à área de floresta de produção existente naquela bacia hidrográfica (de acordo com a **carta 6-6** do anexo relativo ao ponto 6), verifica-se, também, que não houve qualquer área reconvertida. De igual forma, verifica-se que até 31 de Julho de 2009, e de acordo com os dados disponibilizados pelas entidades acima referidas, não houve reconversão de floresta de produção em floresta de protecção na área de intervenção do POBHLSC.

Em relação ao investimento público em florestação, e tendo em conta a informação fornecida pela SPRAçores e pela DRRF, não houve qualquer custo despendido. Para além disso, também não se registou qualquer esforço por parte dos privados na florestação da área de intervenção do POBHLSC.

Tabela 6.3.4 - Análise da eficiência do POBHLSC no domínio ambiental – floresta

floresta	tendência
área de pastagem reconvertida em floresta de protecção/ áreas florestais de protecção definidas no POBHL	☹️
área de pastagem reconvertida em floresta de protecção/ área de floresta de protecção	☹️
área de pastagem reconvertida em floresta de produção/ áreas florestais de produção definidas no POBHL	☹️
área de pastagem reconvertida em floresta de produção/ área de floresta de produção	☹️
área de floresta de produção reconvertida em floresta de protecção	☹️
área de pastagem contratada por privados para florestação/ área de pastagem reconvertida em floresta de protecção e produção	☹️
investimento público em florestação	☹️

Relativamente ao domínio socioeconómico, e de acordo com a [tabela 6.3.A.](#), podemos referir que um dos indicadores relativos à **agro-pecuária** diz respeito à percentagem de explorações agrícolas existentes na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades com mais de 30 vacas. De acordo com a informação fornecida pela DRDA, registou-se uma diminuição de 2005 até 2008. Não obstante, no ano de 2008 houve um aumento na ordem dos 6%, o qual resultou da diminuição do número de explorações agrícolas existentes naquela bacia hidrográfica, uma vez que o número de explorações agrícolas com mais do que 30 vacas manteve-se mais ou menos constante ao longo dos anos.

Analisando agora o valor do encabeçamento na área de intervenção do POBHLSC, verifica-se que houve uma diminuição ao longo dos anos, tendo o valor máximo sido de 1,47 cab./ha em 2005 e mínimo de 1,06 cab./ha em 2008. Salienta-se que o POBHLSC estabelece que o encabeçamento pecuário não deve exceder 1,4 CN/ha.

No que concerne à produção anual de leite na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, considerando o período de obtenção de informação por parte da DRDA (de Abril a Março), verifica-se que esta foi mais ou menos constante de 2004 a 2008, com valores na ordem dos 14.000.000 Kg.

Em termos financeiros, e tendo em conta a informação apenas disponibilizada pela SPRAçores, verifica-se que não foram efectuadas quaisquer compensações a proprietários e rendeiros.

Ainda neste subdomínio, importa referir o facto de não ter sido adquirida, pela entidade responsável pela implementação do POBHLSC, qualquer área de terrenos desde 2007 a 31 de Julho de 2009 e, conseqüentemente, não ter sido despendido qualquer valor.

Tabela 6.3.5 - Análise da eficiência do POBHLSC no domínio socioeconómico – agro-pecuária

agro-pecuária	tendência
explorações agrícolas com mais do que 30 vacas/ explorações agrícolas	😊
cabeças de gado/ área de pastagem	😊
produção anual de leite	😐
valor despendido com pagamentos de compensações a proprietários e rendeiros	😐
área de terrenos adquirida pela entidade responsável pela implementação do POBHL	😐
valor despendido pela entidade responsável pela implementação do POBHL na aquisição de terrenos	😐

No que respeita ao subdomínio da **floresta**, salienta-se a produção de madeira (biomassa) que, de acordo com a informação disponibilizada pela DRRF, registou um grande aumento de 2005 a 2008. Em 2009, verificou-se uma diminuição, no entanto, importa referir que os valores apresentados para este ano dizem respeito até 31 de Julho.

Tabela 6.3.6 - Análise da eficiência do POBHLSC no domínio socioeconómico – floresta

floresta	tendência
produção de madeira (biomassa)	😊

Por fim, e em relação ao domínio do território, mais concretamente ao subdomínio das **infra-estruturas**, há a referir que, entre 2005 e 2009, não houve qualquer extensão da rede viária convertida em circuitos pedonais ou de trânsito condicionado, segundo informação da SPRAçores. Para além disso, também não houve qualquer intervenção na rede de abastecimento de água e de saneamento básico no interior da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, segundo a informação disponibilizada pela SPRAçores, pelo IROA e pela CMPD, tendo esta última mencionado que a referida rede já se encontrava completa, não tendo havido qualquer extensão.

Tabela 6.3.7 - Análise da eficiência do POBHLSC no domínio território – infra-estruturas

Infra-estruturas	tendência
conversão da rede viária em circuitos pedonais ou de trânsito condicionado	😐
rede de abastecimento de água e de saneamento básico	😐

Do total de indicadores definidos no “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoa dos Açores”, apenas não foram utilizados no presente relatório o valor despendido com pagamentos a agricultores para fins agro-ambientais, por falta de disponibilização da informação por parte da entidade responsável – a DRDA, e o número de explorações florestais existentes na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades por, na altura, não se ter solicitado essa informação à DRRF.



## NOTAS CONCLUSIVAS

- Os indicadores de eficiência utilizados são os constantes do “**Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores**”;
- No que concerne ao **domínio ambiental**, apenas se destaca de forma positiva o investimento efectuado na elaboração de alguns projectos de espaços exteriores nas margens, percursos pedestres e miradouros, pese embora o facto de nenhum deles ter sido implementado. Pelo contrário, destaca-se de forma negativa o subdomínio da agro-pecuária, pelo facto de em 2008, a área de pastagem existente ser muito superior à definida no POBHLSC e de toda a área de pastagem ser fertilizada e não controlada;
- Os restantes indicadores do domínio ambiental, designadamente dos subdomínios da biodiversidade e da floresta, apresentam uma tendência neutra e, portanto, sem repercussões directas na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades;
- Em relação ao **domínio da socioeconomia**, designadamente ao subdomínio da agro-pecuária, salienta-se positivamente a diminuição, ao longo dos anos em análise, das explorações agrícolas existentes na área de intervenção do POBHLSC com mais de 30 vacas, bem como do valor do encabeçamento registado na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, cujo valor mínimo registado foi de 1,06 cab./ha em 2008 (último ano com informação disponibilizada). Salienta-se que o POBHLSC estabelece que o encabeçamento pecuário não dever exceder 1,4 CN/ha;
- Também de forma positiva se destaca o subdomínio da floresta, dado o aumento de produção de madeira (biomassa) registado entre 2005 e 2008. Os restantes indicadores do domínio da socioeconomia não apresentam grandes repercussões na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades;
- Por fim, e no que diz respeito ao **domínio territorial**, mais concretamente ao subdomínio das infra-estruturas, os resultados não apresentam repercussões na área de intervenção do POBHLSC, pelo facto de não ter havido qualquer conversão da rede viária em circuitos pedonais ou de trânsito condicionado, nem nenhuma intervenção na rede de abastecimento de água e de saneamento básico, a qual já se encontra completa, segundo informação da CMPD.



## 7. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO POBHLSC

Pretende-se com este ponto do relatório avaliar o grau de eficácia do POBHLSC, o que pressupõe a análise da sustentabilidade dos resultados obtidos perante os principais objectivos que moldaram a elaboração do Plano.

Considerando que o POBHLSC tem como objectivos gerais o estabelecimento de regras que visem a harmonização e a compatibilização das diferentes actividades, usos, ocupação e transformação do solo na área de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade de água da lagoa, numa perspectiva integrada da valorização da paisagem, e salvaguarda dos recursos e valores naturais da biodiversidade e do interesse público, a sua monitorização é um aspecto fundamental na avaliação da sua eficácia.

Nesta sequência, a avaliação da eficácia do POBHLSC incide num primeiro sub-ponto 7.1. *Análise da Qualidade da Água da Lagoa*, efectuado pela DSRH, enquanto serviço responsável pela monitorização da qualidade da água das lagoas na Região. Num outro sub-ponto 7.2. *Análise dos Indicadores de Eficácia*, e em complemento à informação fornecida por aquela direcção de serviços, é analisado um conjunto de indicadores, os quais se relacionam com os OE do POBHLSC.

### 7.1. Análise da Qualidade da Água da Lagoa

De acordo com a informação fornecida pela DSRH, e tendo por base os valores apresentados no gráfico 7.1.1, constata-se que a qualidade da água da lagoa das Sete Cidades tem vindo a melhorar desde 2005, melhoria que tem sido mais notória na lagoa Azul do que na lagoa Verde. Esta melhoria poderá ser justificada pelas intervenções realizadas na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, ou seja, a construção de açudes e valas de intercepção de escorrência e retenção de caudal sólido. Salienta-se que têm vindo a ser registadas melhorias não só na transparência das massas de água, mas também menores concentrações dos nutrientes responsáveis pela eutrofização.

Segundo os valores do Índice de Estado Trófico (TSI), calculado de acordo com metodologia aconselhada por Carlson (1977), poderá afirmar-se que a lagoa Azul melhorou o seu estado trófico e se afastou da tendência para a eutrofia, podendo considerar-se já em transição da mesotrofia para a oligotrofia.

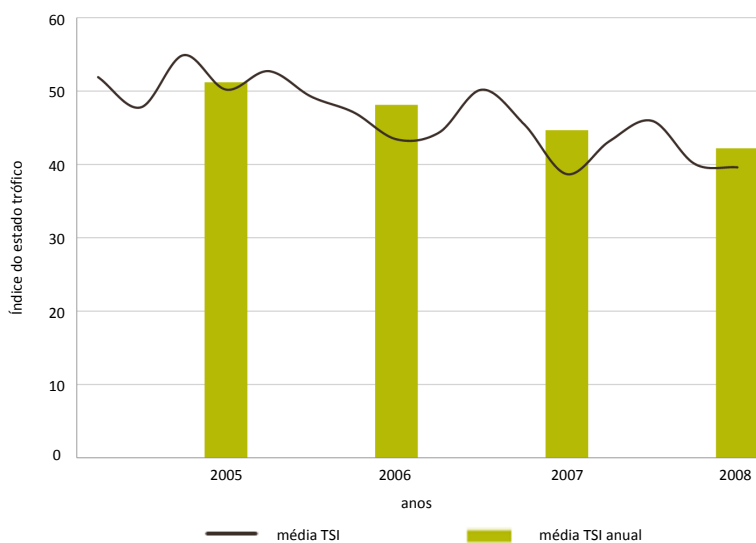


Gráfico 7.1.1 – Evolução do índice do estado trófico da água da lagoa das Sete Cidades (lagoa Azul)

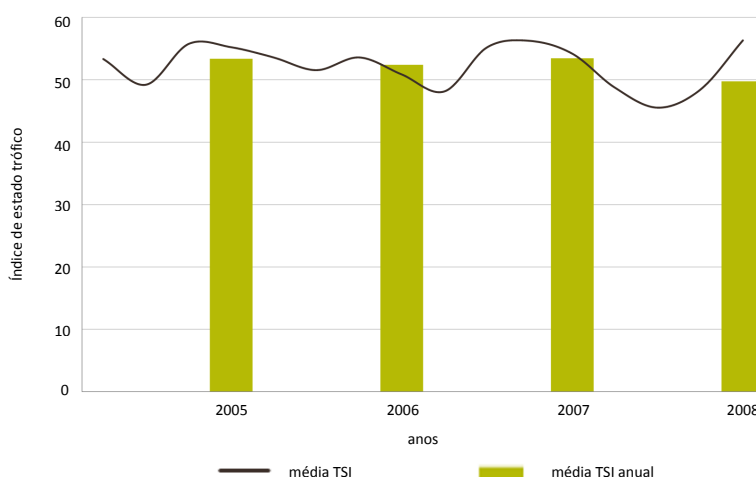


Gráfico 7.1.2 – Evolução do índice do estado trófico da água da lagoa das Sete Cidades (lagoa Verde)

Na tabela 7.1.1 e 7.1.2 apresenta-se a evolução do estado trófico da água da lagoa Azul e da lagoa Verde, respectivamente, entre 2005 e 2008, sendo possível verificar que, de uma forma geral, a qualidade da água da lagoa das Sete Cidades revela sinais de franca melhoria, traduzindo-se numa evolução positiva de 17,6% e 5,6% nas lagoas Azul e Verde, respectivamente.

Tabela 7.1.1 – Evolução do estado trófico da lagoa das Sete Cidades (lagoa Azul), entre 2005 e 2008

TSI anual	2005			2008			evolução	
	TSI	%	ET	TSI	%	ET		
Sete Cidades (lagoa Azul)	51	0	eutrófico	42	17,6	mesotrófico	melhorou	😊

Nota: Índice do Estado Trófico de Carlson (TSI): <30 – oligotrófico; 30-40 – oligo-mesotrófico; 40-50 - mesotrófico; 50-60 – eutrófico; 60-70 - eutrófico + Com alta probabilidade de dominância de cianobactérias; >70 - hipereutrófico

Tabela 7.1.2 – Evolução do estado trófico da lagoa das Sete Cidades (lagoa Verde), entre 2005 e 2008

TSI anual	2005			2008			evolução	
	TSI	%	ET	TSI	%	ET		
Sete Cidades (lagoa Verde)	53	0	eutrófico	50	5,6	mesotrófico	melhorou	😊

Nota: Índice do Estado Trófico de Carlson (TSI): <30 – oligotrófico; 30-40 – oligo-mesotrófico; 40-50 - mesotrófico; 50-60 – eutrófico; 60-70 - eutrófico + Com alta probabilidade de dominância de cianobactérias, >70 – hipereutrófico

### NOTAS CONCLUSIVAS

- A **qualidade da água da lagoa das Sete Cidades tem vindo a melhorar** desde 2005, melhoria que tem sido **mais notória na lagoa Azul do que na lagoa Verde**. Esta melhoria poderá ser justificada pelas intervenções realizadas na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, ou seja, a construção de açudes e valas de intercepção de escorrência e retenção de caudal sólido.

## 7.2. Análise dos Indicadores de Eficácia

De acordo com o mencionado no início do ponto 7, a avaliação da eficácia consiste, essencialmente, em analisar a sustentabilidade dos resultados obtidos perante os principais objectivos que moldaram a elaboração do Plano. Salienta-se que os OE do POBHLSC são a viabilização da lagoa como reserva estratégica de água; a definição de um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização; a utilização do plano de água e da zona de protecção da bacia hidrográfica numa óptica de desenvolvimento sustentável; a diversificação da base económica, através da promoção de novas actividades, para o efeito assegurando o envolvimento dos interesses locais; a valorização do plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados; a definição de estratégias de actuação, conjugando as acções e actividades das entidades públicas e privadas que participam na utilização e valorização da área de intervenção; e a definição do sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água.

O Plano de Monitorização do POBHLSC apresenta um conjunto de indicadores para avaliar a análise/monitorização dos benefícios obtidos com a implementação do Plano para diversos descritores. Não obstante, e à semelhança dos indicadores de eficiência, os indicadores de eficácia utilizados no presente relatório são os constantes “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”. Esta situação decorre do facto de ter sido necessário construir um sistema de indicadores de monitorização transversal a todos os POBHL em vigor na Região, pese embora se acrescentem

indicadores respeitantes a cada um deles, uma vez que cada POBHL tem os seus objectivos específicos.

Assim, e considerando o referido “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, a análise dos indicadores de eficácia encontra-se estruturada de acordo com os OE do POBHLSC, tal como apresentado na **tabela 7.2.A.** do anexo relativo ao ponto 7, de modo a que seja possível avaliar o respectivo grau de concretização.

Tal como mencionado nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, o POBHLSC define objectivos demasiado generalistas, o que dificultou a escolha de indicadores que os permitissem quantificar e avaliar. Nesta sequência, apenas é apresentado um indicador que permite avaliar quatro dos OE definidos no Plano e que se prendem com o plano de água (domínio ambiental). A este respeito, importa salientar que foi solicitada à DSRH a designação de um indicador adequado para avaliar a qualidade da água do ponto de vista da sua importância para os usos e actividades no plano de água, no entanto, não foi disponibilizada informação atempadamente.

Assim, e no que concerne à **viabilização da lagoa como reserva estratégica de água, à definição de um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização, à utilização do plano de água e da zona de protecção da bacia hidrográfica numa óptica de desenvolvimento sustentável e à valorização do plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados**, verificou-se uma diminuição dos sedimentos retidos não mobilizados para a lagoa das Sete Cidades, tendo-se passado, segundo os dados da DSRH, de cerca de 150 toneladas de sedimentos em 2005 para cerca de 70 toneladas em 2009 (até 31 de Julho).

Tabela 7.2.1 - Análise da eficácia do POBHLSC – OE relacionados com o plano de água;

OE relacionados com o plano de água	tendência
sedimentos retidos não mobilizados para a lagoa	😊

Passando agora para o domínio da socioeconomia, e tal como referido nas “Notas de Apoio ao 1º Relatório de Avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, apenas são apresentados dois indicadores e que se prendem com o OE relativo à **diversificação da base económica, através da promoção de novas actividades assegurando, para o efeito, o envolvimento dos interesse locais.**

Nesta sequência, e tendo por base o número de activos com emprego local na freguesia das Sete Cidades verificou-se, segundo os dados do Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFPP), algumas oscilações, sobretudo de 2005 para 2006, com uma diminuição de 11 para 7 activos, e de 2007 para 2008, com um aumento de 11 para 19 activos.

Para além disso, foi analisado o número de activos com emprego no sector do turismo na freguesia das Sete Cidades. Segundo a informação também fornecida pelo OEFPP, este número

sofreu algumas variações, sobretudo de 2005 para 2006, com uma diminuição de 9 para 5 activos. Em 2007 voltou a ter um aumento, desta vez para 8 activos mantendo este valor no ano de 2008.

Tabela 7.2.2 - Análise da eficácia do POBHLSC – diversificação da base económica

diversificação da base económica	tendência
activos com emprego local (freguesia)	☹️
activos com emprego no sector do turismo (freguesia)	☹️

Considera-se que os indicadores de eficácia terão de ser testados e melhor trabalhados nos próximos relatórios de avaliação. Tratam-se de indicadores complexos, uma vez que pretendem aferir o grau de concretização de objectivos do Plano.

No que concerne à componente “solos”, esta não foi analisada no presente relatório, por falta de dados e de uma metodologia detalhada. Contudo, consideramos que os próximos relatórios de avaliação do POBHLSC devem abranger esta componente fundamental para a análise da eficácia do Plano.

#### NOTAS CONCLUSIVAS

- Os indicadores de eficácia utilizados são os constantes do “**Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores**”;
- O POBHLSC define objectivos demasiado generalistas, o que dificultou a escolha de indicadores que os permitissem quantificar e avaliar;
- No que concerne aos OE relacionados com o plano de água, e que pertencem ao domínio ambiental, os resultados são positivos, dada a diminuição dos sedimentos retidos não mobilizados para a lagoa das Sete Cidades;
- Em relação ao OE “diversificação da base económica, através da promoção de novas actividades assegurando, para o efeito, o envolvimento dos interesses locais”, os resultados indicam alguma oscilação relativamente ao número de activos com emprego local na freguesia das Sete Cidades, tendo o maior número sido registado em 2008 e o menor em 2006, bem como aos activos com emprego no sector do turismo na freguesia das Sete Cidades, cujo maior número foi registado em 2005 e o menor em 2006.





## 8. AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO POBHLSC

O ponto 8 do presente relatório pretende, essencialmente, analisar as principais dificuldades identificadas pela DROTRH, enquanto entidade gestora do Plano, na aplicação dos elementos fundamentais do POBHLSC, isto é, do regulamento, da planta de síntese e da planta de condicionantes, desde a sua aprovação até meados de 2009.

### 8.1. Avaliação da Aplicação do Regulamento

A partir da análise efectuada ao diploma que aprovou o POBHLSC, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro, que consta do anexo relativo ao ponto 2, há a salientar, quanto à aplicação do **regulamento** e à compatibilização deste com a **planta de síntese** e com a **planta de condicionantes**, os seguintes **aspectos fundamentais**:

Tabela 8.1.1 – Principais dificuldades de aplicação regulamentar: aspectos fundamentais

referência	conteúdo	principais dificuldades	observações
<b>artigo 1º</b> (classificação) e <b>artigo 2º</b> do regulamento (área de intervenção do plano)	limite da zona reservada	O limite da zona reservada definido no regulamento não coincide com o delimitado na planta de síntese	no diploma de aprovação do POBHLSC não consta a possibilidade de ajustamento do limite da zona reservada, o que leva a que o regulamento e a cartografia não sejam coincidentes
<b>artigo 4º</b> (medidas transitórias)	medidas transitórias até entrada em vigor do plano de pormenor	o diploma de aprovação do POBHLSC apenas regulamenta a edificação de anexos para apoio agrícola, o que dificulta a gestão de pedidos de construção de anexos não agrícolas ou garagens	a alínea c) do n.º 3 do artigo em causa deverá ser revista, de modo a contemplar as restrições verificadas à construção de outras tipologias de anexo
		as regras urbanísticas definidas no n.º 3 do artigo em causa mostram-se fortemente desactualizadas	o n.º 3 do artigo em causa deverá ser revisto e ajustado à realidade actual
<b>artigo 6º</b> do regulamento (servidões administrativas e restrições de utilidade pública)	zona vulnerável da lagoa das Sete Cidades	no diploma de aprovação do POBHLSC não se encontra regulamentado o regime de utilização da Zona Vulnerável da Lagoa das Sete Cidades, nem a mesma se encontra delimitada na cartografia, o que dificulta a aplicação do seu regime de gestão	salienta-se que o n.º 2 do artigo 6º estipula que todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública se encontram representadas na planta de condicionantes, à excepção da zona vulnerável da lagoa das Sete Cidades
<b>artigo 17º</b> do regulamento (organização da área de intervenção)	espaço urbano	apesar do n.º 6 deste artigo estipular que o espaço urbano, representado na planta de síntese, compreende o perímetro urbano definido para a UOPG das Sete Cidades, e corresponde ao ajustamento do perímetro urbano delimitado no PDM de Ponta Delgada, verifica-se que a mancha	esta situação deverá ser corrigida na cartografia

		de espaços urbanos definida no POBHLSC é inferior à mancha de solo urbanizado definida no PDM de Ponta Delgada, situação que tem gerado algumas dificuldades na gestão desses espaços	
<b>artigo 20º</b> do regulamento (zona reservada)	regime específico da zona reservada	dificuldade na aplicação regulamentar das interdições aplicáveis à zona reservada, quando sobrepostas com o regime específico das áreas florestais de produção e de protecção. Na zona reservada está interdita a destruição do coberto vegetal, enquanto o regime das áreas florestais de protecção e produção admite a realização de cortes quando integrados em práticas de gestão florestal ou se destinem à produção florestal	o conteúdo da alínea a) do n.º 2 deverá ser revisto de modo a salvaguardar esta situação
<b>artigo 29º</b> do regulamento (áreas florestais de produção)	regime específico das áreas florestais de produção	não é claro se é permitida a abertura de novos acessos	o conteúdo da alínea a) do n.º 2 deverá ser revisto de modo a ser mais explícito quanto à abertura de novos acessos nas áreas florestais de produção
<b>artigo 39º</b> do regulamento (parque de campismo)	regime específico do parque de campismo	o n.º 1 deste artigo estipula que a prática de campismo apenas é permitida na área classificada como parque de campismo rural. Esta disposição tem dificultado a gestão deste tipo de pedidos de parecer, uma vez que a obra do parque de campismo rural nunca foi finalizada	perante a inexistência de um local na bacia hidrográfica com condições para a prática de campismo, deveria ser criada uma excepção a essa disposição, pelo menos até à data de conclusão da referida obra
<b>artigo 40º</b> do regulamento (espaço urbano)	regime específico do espaço urbano	dificuldade na aplicação do artigo 40º do diploma de aprovação do POBHLSC, uma vez que o mesmo estipula que a gestão dos espaços urbanos deve ficar condicionada à entrada em vigor de plano de pormenor. Por oposição, o artigo 153º do PDM de Ponta Delgada estipula que nesses espaços devem ser concretizadas as disposições do POBHLSC	o artigo 40º do diploma de aprovação do POBHLSC deve ser redefinido atendendo que, com a entrada em vigor da revisão do PDM de Ponta Delgada, foi efectuado o ajustamento do perímetro urbano das Sete Cidades, deixando de ser obrigatória a elaboração do plano de pormenor para haver a possibilidade de licenciamento nas referidas áreas

Para além dos aspectos fundamentais anteriormente referidos, existem ainda **outros** que importa salientar:

Tabela 8.1.2 – Principais dificuldades de aplicação regulamentar: outros aspectos

referência	conteúdo	observações/ sugestões
<b>artigo 4º</b> (medidas transitórias)	programa de redução progressiva do encabeçamento pecuário	o n.º 2 do artigo em causa define que os valores de encabeçamento a alcançar, no prazo de cinco anos, são os constantes dos n.ºs 2 dos artigos 24º e 25º, os quais não possuem qualquer informação relativamente a esse assunto, pelo que se deverá corrigir este aspecto
	plano de pormenor	O n.º 3 deste artigo menciona a entrada em vigor do plano de pormenor referido no artigo anterior. No entanto, o artigo 3º apenas respeita à revogação de dois diplomas, pelo que se deverá corrigir este aspecto
	projectos de construção, reconstrução e/ ou restauro na zona protegida	a apreciação deverá ser efectuada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território
<b>anexo II</b>	índices de utilização das actividades secundárias nas lagoas Azul e Verde das Sete Cidades	da legenda do anexo II consta a explicitação do índice de utilização 2. No entanto, este índice nunca surge apresentado na tabela, pelo que se deverá corrigir esta situação
<b>artigo 5º</b> do regulamento (definições)	definições	as definições apresentadas neste artigo deverão seguir a redacção constante do RJUE, bem como da demais legislação em vigor
<b>artigos 8º a 16º</b> do regulamento (servidões administrativas e restrições de utilidade pública)	legislação a aplicar	verifica-se que algumas servidões administrativas e restrições de utilidade pública apresentam legislação e outras não, pelo que se deverá uniformizar este aspecto, tendo também em conta a actualização da legislação
<b>artigo 8º</b> do regulamento (paisagem protegida das sete cidades)	paisagem protegida das Sete Cidades	deverá proceder-se à actualização da respectiva legislação, fazendo referência ao facto ter sido reclassificada pelo Parque Natural da Ilha de São Miguel
<b>n.º 4 do artigo 9º</b> do regulamento (domínio hídrico)	domínio hídrico	deverá adoptar-se a seguinte redacção: “Nas áreas integrantes do domínio hídrico, as utilizações tipificadas na lei carecem do respectivo título de utilização a atribuir pelo departamento do Governo regional com competência em recursos hídricos”
<b>artigo 10º</b> do regulamento (reserva agrícola regional)	regime a aplicar	este artigo deverá remeter para a legislação em vigor
<b>artigo 11º</b> do regulamento (reserva ecológica)	reserva ecológica	deverá proceder-se à actualização da designação/ classificação de acordo com a legislação actualmente em vigor
<b>n.º 2 do artigo 18º</b> do regulamento (plano de água)	interdições e condicionamentos	deverá proceder-se à alteração deste número, uma vez que a prática de pesca no plano de água é regulamentada por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos piscícolas/florestais e não em matéria de recursos hídricos
<b>alínea c) do n.º 2 do artigo 20º</b> do regulamento (zona reservada)	zona reservada	deverá adoptar-se a seguinte redacção: “(...) plantação de espécies arbóreas e arbustivas “exóticas” sem a aprovação, pela entidade competente em matéria de ambiente”, uma vez que a entidade competente em matéria de recursos hídricos apenas tem jurisdição na faixa dos 30 m
<b>artigo 47º</b> do regulamento (embargos e demolições)	legislação a aplicar	deverá proceder-se à actualização da respectiva legislação
<b>artigo 48º</b> do regulamento (relação com outros instrumentos e outras medidas de ordenamento territorial)	legislação a aplicar	deverá proceder-se à actualização da legislação referente à publicação do PDM de Ponta Delgada

Não obstante o acima mencionado, também se verificam **aspectos que se encontram omissos** no regulamento do POBHLSC, como por exemplo:

Tabela 8.1.3 – Principais dificuldades de aplicação regulamentar: aspectos omissos

aspectos omissos
regulamentação de determinadas actividades, nomeadamente venda ambulante, montagem de tendas para eventos, actividades desportivas esporádicas ou sistemáticas, quer no plano de água, quer na restante área da bacia hidrográfica
explicitação das regras aplicáveis ao licenciamento de publicidade, toldos e painéis
regulamentação da instalação de empreendimentos turísticos na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades
regulamentação dos índices a aplicar na instalação de determinados equipamentos e infra-estruturas, nomeadamente antenas de telecomunicações, centros de processamento de resíduos, aterros de resíduos, postos de transformação/alta tensão e ETAR's
regulamentação da abertura de novos acessos nas áreas de agro-pecuária sem restrições específicas, áreas de agro-pecuária com restrições específicas e áreas afectas a pomares, hortas ou similares
regulamentação de contra-ordenações e crimes de desobediência

## 8.2. Avaliação da Cartografia

No que concerne à cartografia, e começando pela análise da **planta de síntese** do POBHLSC, salientam-se os seguintes aspectos:

Tabela 8.2.1 – Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese: limite da zona reservada

zona reservada	a delimitação da zona reservada na planta de síntese não apresenta uma largura constante de 50 metros, tal como determinado no artigo 1º (classificação) e no artigo 2º (área de intervenção do Plano), o que origina dificuldades de aplicação regulamentar em algumas áreas, tal como demonstrado na figura 8.2.1
----------------	---

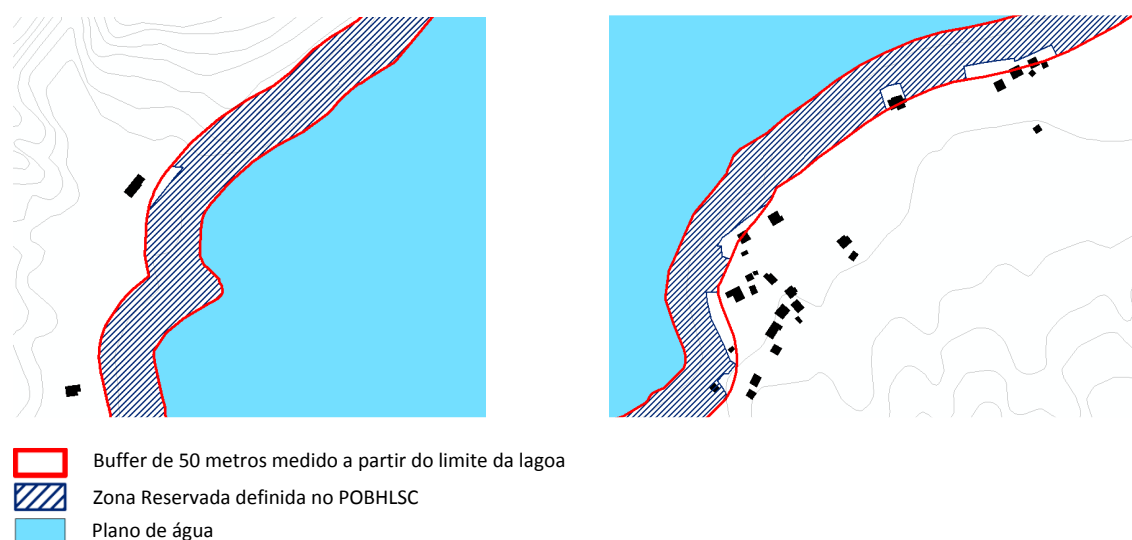


Figura 8.2.1 – Representação da sobreposição da zona reservada definida no POBHLSC (trama azul) com o buffer de 50 metros medido a partir do limite do plano de água da lagoa das Sete Cidades (linha vermelha)

Tabela 8.2.2 – Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese: sobreposição da zona reservada

zona reservada	tal como já referido na tabela 8.1.1, a zona reservada quando sobreposta à floresta de produção e/ou à floresta de protecção gera dificuldades de aplicação regulamentar, uma vez que o regime de gestão da zona reservada interdita a destruição do coberto vegetal nas áreas por ela abrangidas. Na figura 8.2.2 é apresentado um extracto da planta de síntese representativo da sobreposição dessas áreas
----------------	---



Figura 8.2.2 – Representação da sobreposição da zona reservada com áreas de floresta de produção e floresta de protecção (assinalada a vermelho) – extracto da planta de síntese do POBHLSC

Tabela 8.2.3 – Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese: UOPG das Sete Cidades

referência	principais dificuldades/ observações
UOPG das Sete Cidades	o limite da UOPG das Sete Cidades, definido tanto no POBHLSC como no PDM de Ponta Delgada, abrange a área afectada a um curso de água, e respectivas margens, que passa junto à rede viária no centro do aglomerado urbano. Atendendo à existência dessa condicionante, considera-se pertinente que, da mancha referente à UOPG das Sete Cidades, seja extraída a área afectada ao curso de água em causa e respectivas margens (10 metros). A sobreposição em causa encontra-se representada na figura 8.2.3

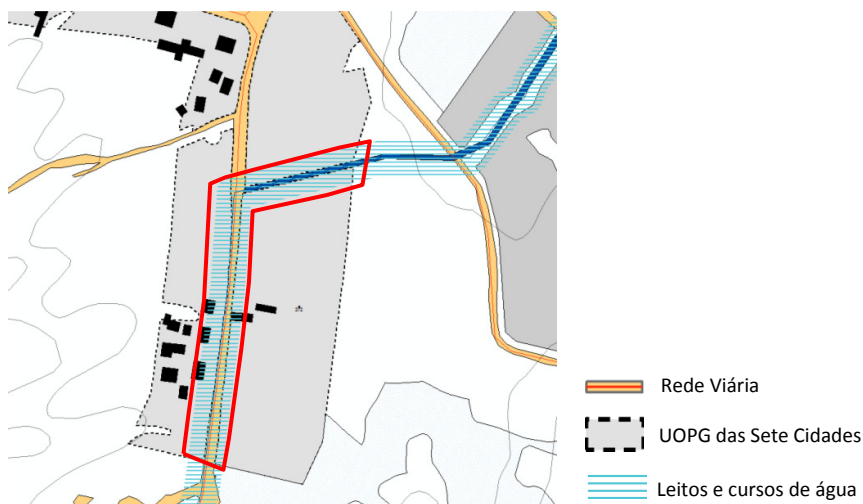


Figura 8.2.3 – Representação da sobreposição dos leitos e cursos de água com a UOPG das Sete Cidades (assinalada a vermelho) – extracto da planta de síntese



Tabela 8.2.4 – Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese: rede viária

referência	principais dificuldades/ observações
rede viária	na planta de síntese observa-se que, nalgumas zonas da bacia hidrográfica, a rede viária delimitada apresenta inconformidades, na medida em que o seu traçado e as respectivas faixas de respeito, medidas para um e outro lado da respectiva plataforma não são coincidentes. Alguns exemplos desta situação encontram-se apresentados na figura 8.2.4

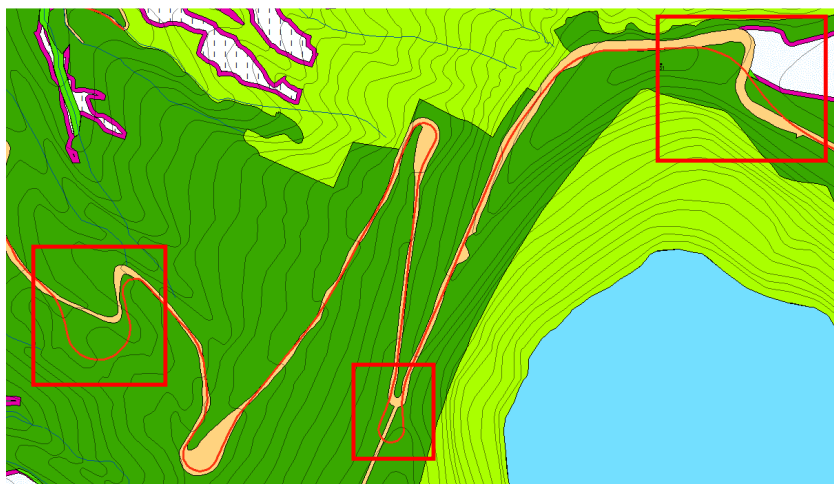


Figura 8.2.4 – Representação da inconformidade existente entre o traçado da rede viária e respectivas faixas de respeito (assinalada a vermelho) – extracto da planta de síntese do POBHLSC

Relativamente à **planta de condicionantes** do POBHLSC, importa mencionar os seguintes aspectos:

Tabela 8.2.5 – Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: RE

referência	principais dificuldades/ observações
reserva ecológica	a legenda da reserva ecológica, na planta de condicionantes, não apresenta a desagregação das áreas nela integradas, o que origina dificuldades de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 11º do regulamento do POBHLSC, uma vez que não são conhecidos os limites de cada um dos seus ecossistemas, tal como pode ser observado na figura 8.2.5

**B - Património Natural**



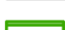
-  B.1. Paisagem Protegida das Sete Cidades
-  Reserva Agrícola Regional (RAR)
-  Reserva Ecológica (RE)

Figura 8.2.5 – Representação da inexistência de desagregação das áreas inseridas na reserva ecológica – extracto da planta de condicionantes

Tabela 8.2.6 – Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: leitos dos cursos de água e respectivas margens, integrados na RE

referência	principais dificuldades/ observações
leitos dos cursos de água e respectivas margens (reserva ecológica)	na planta de condicionantes, a mancha da reserva ecológica deveria abranger os leitos dos cursos de água e respectivas margens, uma vez que, apesar de constituírem áreas de domínio hídrico, também são ecossistemas integrantes da reserva ecológica. Na figura 8.2.6 é possível observar que a mancha da reserva ecológica não abrange os leitos dos cursos de água e respectivas margens

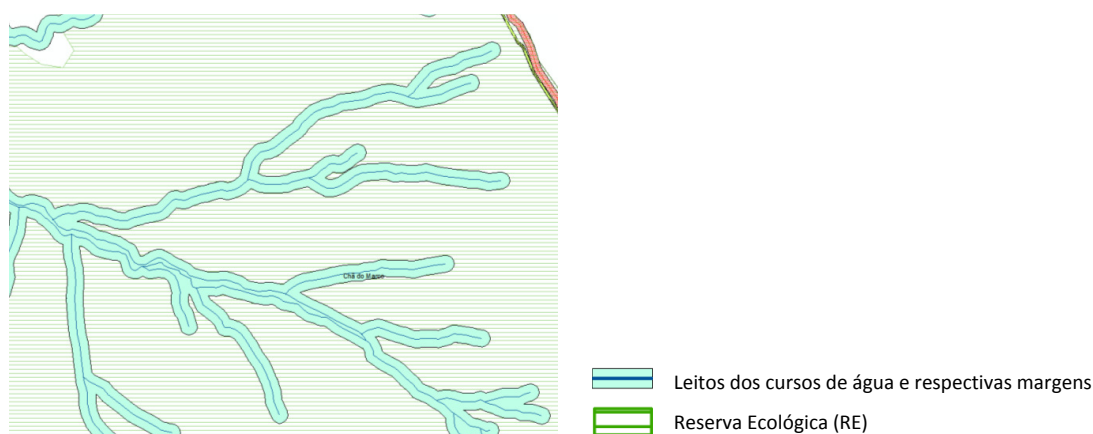


Figura 8.2.6 – Representação da não integração dos leitos dos cursos de água e respectivas margens na área de reserva ecológica – extracto da planta de condicionantes

Tabela 8.2.7 – Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: reservas hídricas

referência	principais dificuldades/ observações
reservas hídricas	a localização das nascentes, na planta de condicionantes do POBHLSC, não é coincidente com a localização das nascentes constantes do SIG da DROTRH, as quais foram identificadas no âmbito do Plano Regional da Água (PRA), tal como apresentado na figura 8.2.7

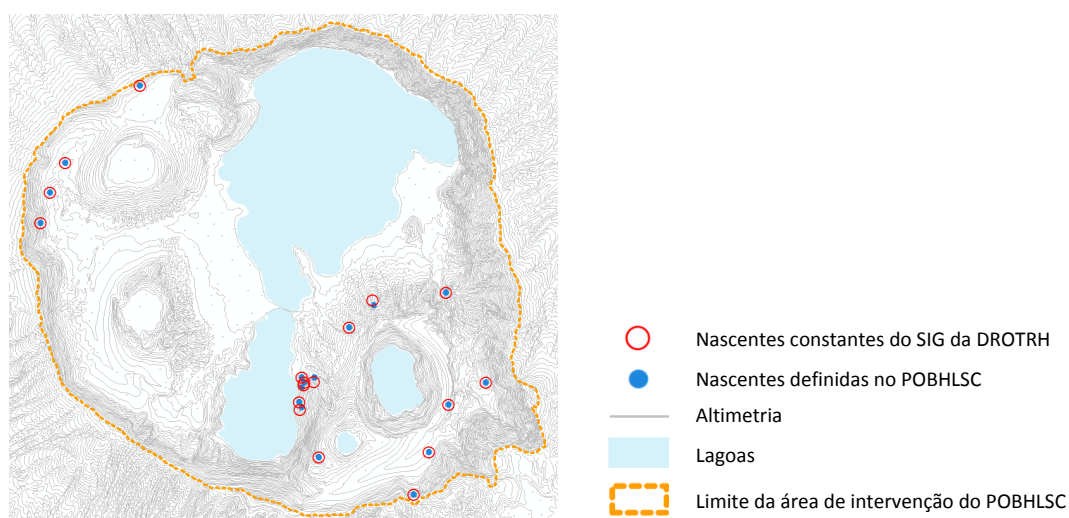


Figura 8.2.7 – Localização das nascentes definidas do POBHLSC/ localização das nascentes definidas no Plano Regional da Água

Tabela 8.2.8 – Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: rede viária

referência	principais dificuldades/ observações
rede viária	a legenda da rede viária apresentada na planta de condicionantes, deverá apresentar a desagregação do tipo de vias existentes na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades tendo por base o disposto no novo estatuto das vias de comunicação terrestre da Região Autónoma dos Açores

**B – Rede Viária**



-  B.1. Estrada Regional e Faixa de Protecção
-  B.2. Caminho Municipal e Faixa de Protecção

Figura 8.2.8 – Legenda da rede viária – extracto da planta de condicionantes

Tabela 8.2.9 – Principais dificuldades de aplicação da planta de condicionantes: rede de abastecimento de água

referência	principais dificuldades/ observações
rede de abastecimento de água	a configuração/localização da rede de abastecimento de água constante da planta de condicionantes do POBHLSC não é coincidente com a das adutoras, identificadas no âmbito do PRA, tal como apresentado na figura 8.2.9

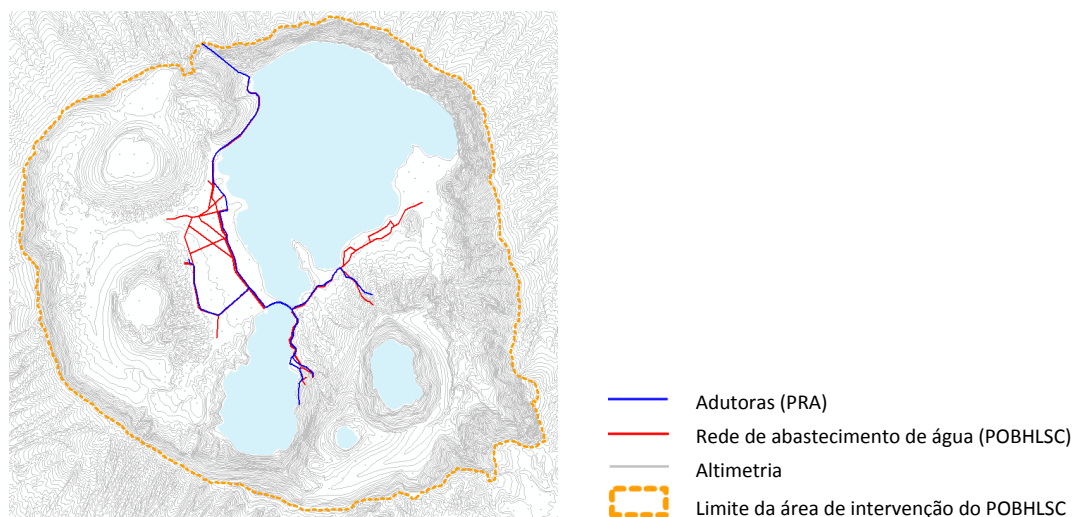


Figura 8.2.9 – Configuração da rede de abastecimento de água definida no POBHLSC/ configuração das adutoras identificadas no Plano Regional da Água

Existem, ainda, outros aspectos que são **comuns à planta de síntese e à planta de condicionantes**:

Tabela 8.2.10 – Principais dificuldades de aplicação da planta de síntese e da planta de condicionantes: rede hidrográfica, limite da lagoa e rede viária

referência	principais dificuldades/ observações
rede hidrográfica, limite da lagoa e rede viária	tal como apresentado na figura 8.2.10 verifica-se, por um lado, uma discrepância entre a rede hidrográfica representada no POBHLSC e a rede hidrográfica constante da Carta Militar (IGeoE, 2000), o que suscita algumas dúvidas na aplicação regulamentar do domínio público hídrico. Por outro lado, verifica-se que o limite da lagoa representado no POBHLSC não é totalmente coincidente com o limite apresentado na Carta Militar (IGeoE, 2000). Há ainda a acrescentar a discrepância entre a rede viária representada no POBHLSC e a rede viária constante da Carta Militar (IGeoE, 2000)

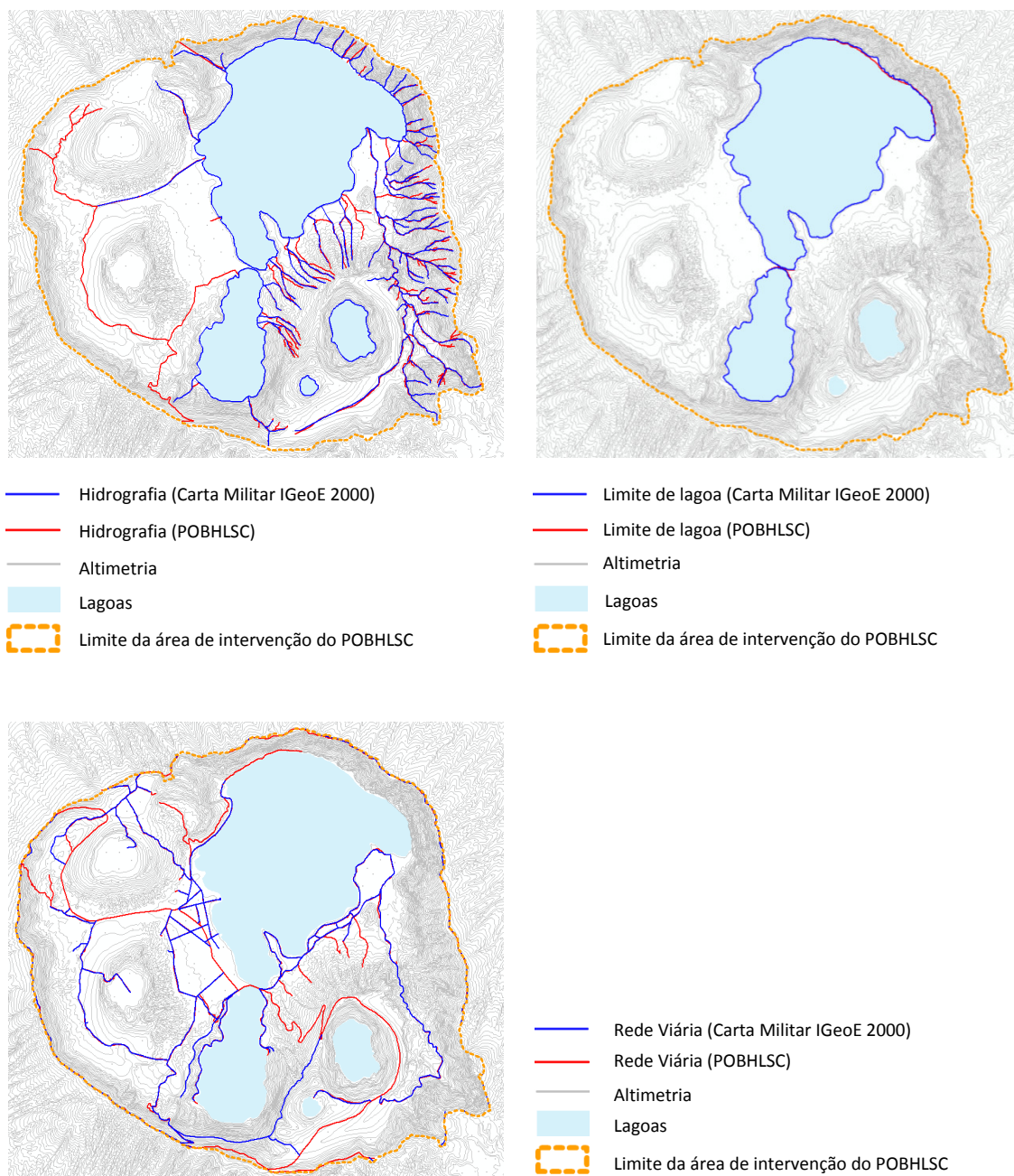


Figura 8.2.10 - Rede hidrográfica, limite da lagoa e rede viária representada no POBHLSC/ rede hidrográfica, limite da lagoa e rede viária representada na Carta Militar (IGeoE, 2000)

Ainda no âmbito da avaliação dos elementos fundamentais do POBHLSC, e na sequência do mencionado no ponto 4. *Articulação do POBHLSC com os Instrumentos de Gestão Territorial*, nomeadamente o facto de se realizar no presente ponto uma **análise mais detalhada entre o POBHLSC e o PDM de Ponta Delgada**, consideramos pertinente referir o seguinte:

Tabela 8.2.11 – Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: espaços urbanos

referência	observações
espaços urbanos	tal como já referido na tabela 8.1.1, e de acordo com o apresentado na figura 8.2.11, nomeadamente na zona assinalada a vermelho, observa-se que a mancha de solo urbanizado definida no PDM de Ponta Delgada tem uma dimensão superior à mancha de espaços urbanos definida no POBHLSC. Apesar do regime instituído pelo POBHLSC prevalecer sobre o do PDM de Ponta Delgada, considera-se que ambas as manchas deveriam possuir limites idênticos, de modo a evitar dificuldades na gestão da zona em análise

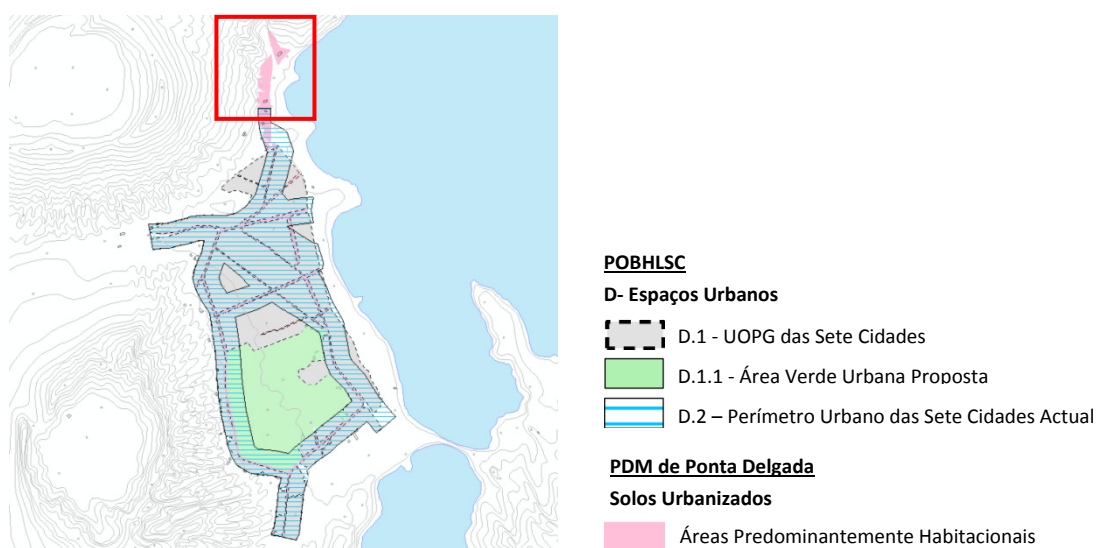


Figura 8.2.11 – Sobreposição dos espaços urbanos definidos no POBHLSC com as áreas predominantemente habitacionais definidas no PDM de Ponta Delgada

Tabela 8.2.12 – Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: nascentes

referência	observações
nascentes	no que concerne às nascentes observa-se, tal como apresentado na figura 8.2.12, que a localização e a quantidade de nascentes captadas (SMAS), definidas no POBHLSC, não coincidem com as das nascentes definidas no PDM de Ponta Delgada



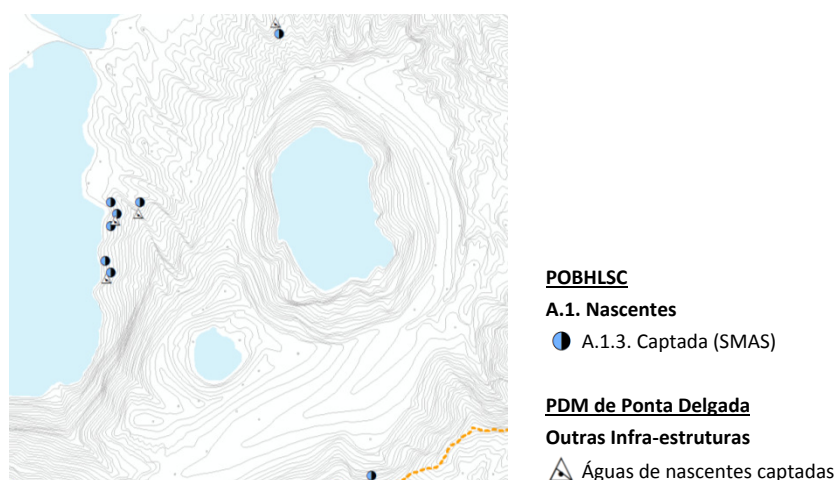


Figura 8.2.12 – Sobreposição das nascentes captadas (SMAS) representadas no POBHLSC com as águas de nascente captadas representadas no PDM de Ponta Delgada

Tabela 8.2.13 – Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: rede hidrográfica

referência	observações
rede hidrográfica	no que concerne à rede hidrográfica observa-se, tal como apresentado na figura 8.2.13, que a configuração apresentada no POBHLSC não é semelhante à apresentada no PDM de Ponta Delgada

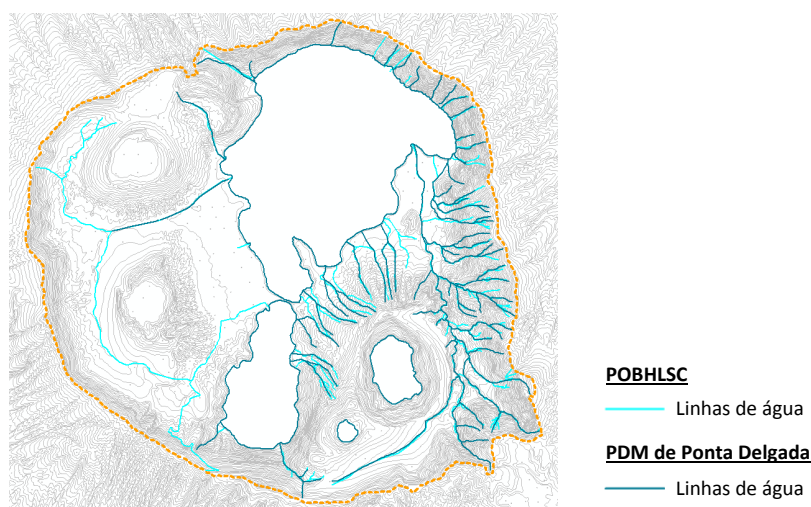


Figura 8.2.13 – Sobreposição das linhas de água representadas no POBHLSC com as linhas de água representadas no PDM de Ponta Delgada

Tabela 8.2.14 – Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: rede viária

referência	observações
rede viária	no que concerne à rede viária observa-se, tal como apresentado na figura 8.2.14, que a configuração apresentada no POBHLSC é mais abrangente e não totalmente coincidente com a do PDM de Ponta Delgada

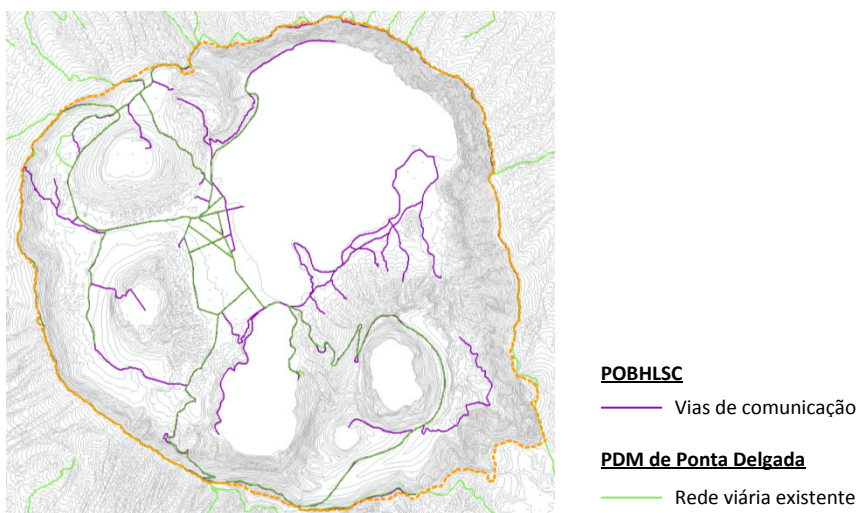


Figura 8.2.14 – Sobreposição da rede viária representada no POBHLSC com a constante do PDM de Ponta Delgada

Tabela 8.2.15 – Principais dificuldades de aplicação entre a cartografia do POBHLSC e a cartografia do PDM de Ponta Delgada: Paisagem Protegida das Sete Cidades

referência	observações
Paisagem Protegida das Sete Cidades	no que concerne à Paisagem Protegida das Sete Cidades observa-se, tal como apresentado na figura 8.2.15, que a configuração apresentada no POBHLSC não é coincidente com a apresentada no PDM de Ponta Delgada

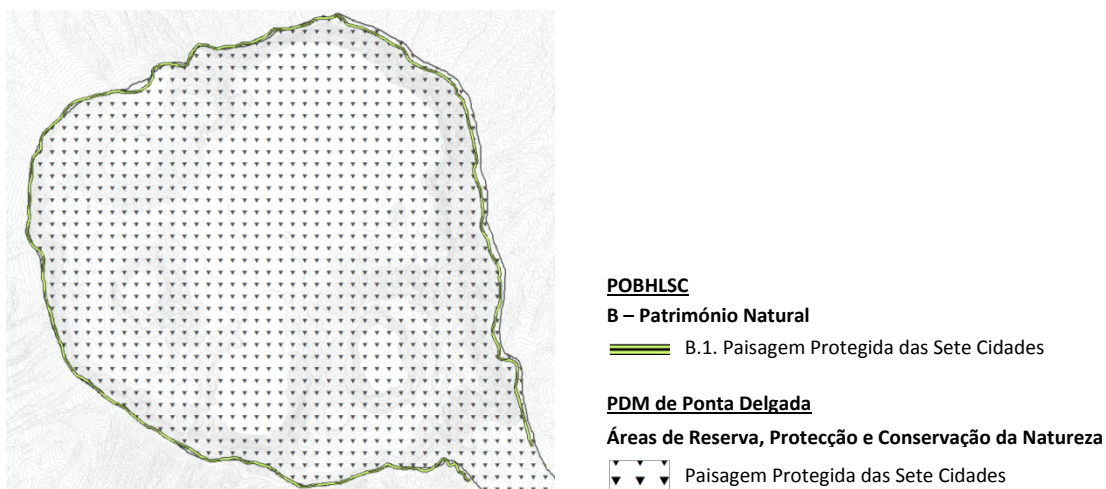


Figura 8.2.15 – Sobreposição do limite da Paisagem Protegida das Sete Cidades representado no POBHLSC com o apresentado no PDM de Ponta Delgada



## NOTAS CONCLUSIVAS

- No que concerne à **aplicação do regulamento do POBHLSC e à compatibilização deste com a respectiva cartografia**, verificam-se algumas dificuldades relacionadas, sobretudo com a zona reservada, designadamente o facto de o seu limite não ser coincidente entre estes elementos, bem como o facto de se sobrepor, entre outras, com áreas florestais de produção e protecção, cujos respectivos regimes não são compatíveis;
- Ainda em termos regulamentares, salienta-se o facto das regras urbanísticas definidas para o espaço urbano das Sete Cidades, a aplicar até à entrada em vigor do plano de pormenor, se mostrarem fortemente desactualizadas. Este aspecto assume particular importância, uma vez que, com a entrada em vigor da revisão do PDM de Ponta Delgada, é efectuado o ajustamento do perímetro urbano das Sete Cidades, deixando de ser obrigatória a elaboração do plano de pormenor para existir a possibilidade de licenciamento nas referidas áreas. Outro aspecto importante diz respeito ao diploma de aprovação do POBHLSC apenas regulamentar a edificação de anexos para apoio agrícola, dificultando a gestão de pedidos de construção de anexos não agrícolas ou garagens;
- Para além das dificuldades de aplicação dos elementos fundamentais do POBHLSC, existem **outros aspectos** do regulamento que merecem algumas observações, sobretudo em termos de competências na emissão de pareceres, de actualização de legislação, bem como de remissões para artigos que não correspondem ao pretendido;
- Acrescentam-se, ainda, **aspectos que se encontram omissos** no diploma de aprovação do POBHLSC, designadamente a regulamentação de determinadas actividades e a aplicar a equipamentos e infra-estruturas, bem como o regime de contra-ordenações e crimes de desobediência;
- Em termos de cartografia, e no que respeita à **planta de síntese** do POBHLSC, destaca-se a necessidade de corrigir a sobreposição dos leitos e cursos de água com a UOPG das Sete Cidades, bem como a inconformidade verificada entre o traçado viário e respectivas faixas de respeito. Quanto à **planta de condicionantes** daquele IGT, salienta-se o facto de esta não apresentar a desagregação das áreas integradas na reserva ecológica, o que dificulta a aplicação do seu regime de gestão;
- Para além disso, verifica-se que, **quer na planta de síntese, quer na planta de condicionantes** do POBHLSC, existem discrepâncias relativamente aos elementos apresentados. É o caso da rede hidrográfica, do limite da lagoa e da rede viária representadas em ambas as plantas e que não coincidem com o representado na Carta Militar (IGeoE, 2000), bem como das nascentes e da rede de abastecimento de água, cujas localizações apresentadas na planta de condicionantes não são coincidentes com as do Plano Regional da Água;
- Por fim, e em relação à **compatibilização da cartografia do POBHLSC com a cartografia do PDM de Ponta Delgada**, salienta-se o facto da delimitação de espaços urbanos não ser coincidente, o que origina problemas de gestão aquando da aplicação cumulativa destes dois IGT. Para além disso, observam-se discrepâncias ao nível da localização das nascentes, configuração da rede viária e da hidrografia, bem como do limite da Paisagem Protegida das Sete Cidades.



## 9. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Pretende-se com este ponto do relatório apresentar a forma como decorreu a participação pública ao longo do processo de avaliação do POBHLSC.

De acordo com o RJGT, designadamente o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro *“todos os cidadãos, bem como as associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, têm o direito de participar na avaliação dos instrumentos de gestão territorial (...) que compreende a possibilidade de formulação de sugestões e pedidos de esclarecimento ao longo dos procedimentos de (...) avaliação (...). As entidades públicas responsáveis pela (...) avaliação dos instrumentos de gestão territorial divulgam, designadamente através da comunicação social: (...) o início e as conclusões dos procedimentos de avaliação.”*

Nesta sequência, e tal como apresentado na figura 9.1, a DROTRH disponibilizou no seu portal, desde o início do processo, um espaço onde todos os cidadãos pudessem formular sugestões e pedir esclarecimentos no decurso da avaliação dos POBHL em vigor na Região, entre os quais o POBHLSC.

The image shows a screenshot of the AZORES.gov.pt website. The main content area features a large banner for 'Participação pública para avaliação dos POBH de Lagoas' with a circular logo. Below the banner, there is a text block explaining the process and providing contact information for the DROTRH. To the right, a 'Formulário' (Form) is displayed, containing fields for 'Nome', 'Email', 'Assunto', 'Lagoas', and 'Texto'. The 'Assunto' field is pre-filled with 'Sugestões/comentários/esclarecimentos sobre os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Lagoas'. The 'Lagoas' field has two radio button options: 'Lagoa das Fumas' and 'Lagoa das Sete Cidades'. The sidebar on the left contains several news items related to public participation and environmental planning.

Figura 9.1 - Divulgação do processo de avaliação dos POBHL no portal da DROTRH

Os pedidos de esclarecimento ou a formulação de sugestões poderiam ser remetidos para o endereço de correio electrónico [sram-avaliacaopobhl@azores.gov.pt](mailto:sram-avaliacaopobhl@azores.gov.pt) ou para a sede da DROTRH na Avenida Antero de Quental, n.º 9C – 2º Piso, 9500-160 Ponta Delgada. Os interessados poderiam, também, contactar esta Direcção Regional através do telefone 296 206 700 ou do fax 296 206 701.

Para além disso, foi publicado no Jornal “Açoriano Oriental”, na sua edição de 21 de Fevereiro de 2010, um anúncio para divulgação deste processo de avaliação, tal como apresentado na figura 9.2. Não obstante, salienta-se que **não foi recebida qualquer participação** ao longo deste processo de avaliação do POBHLSC.

**PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

Em cumprimento do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que procede à alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, informa-se que a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) deu início ao processo de avaliação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas e do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades.

Mais se informa que, de acordo com o mesmo artigo, todos os cidadãos poderão formular sugestões e pedir esclarecimentos ao longo do processo de avaliação daqueles planos especiais de ordenamento do território, através da área de serviços on-line da DROTRH, disponibilizada no sítio da Internet do Governo Regional com o endereço <http://servicos.sram.azores.gov.pt/doi/> ou para a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, com sede na Avenida Antero de Quental n.º 9C, 2º Piso, 9500-160 Ponta Delgada, com o telefone n.º 296 206 700 e Fax n.º 296 206 701.

Ponta Delgada, 21 de Fevereiro de 2010

O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos  
João Luís Roque Baptista Gaspar

avaliação dos planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas

Logos: Governo dos Açores, SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR, Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, and a circular logo with a magnifying glass.

Figura 9.2 - Divulgação do processo de avaliação dos POBHL no Jornal “Açoriano Oriental”

Tal como já referido, o artigo 6º do RJGT estipula que “*As entidades públicas responsáveis pela (...) avaliação dos instrumentos de gestão territorial divulgam, designadamente através da comunicação social: (...) as conclusões dos procedimentos de avaliação*”, pelo que se propõe que os principais resultados deste relatório sejam divulgados no portal da DROTRH, bem como nos meios de comunicação social.



## NOTAS CONCLUSIVAS

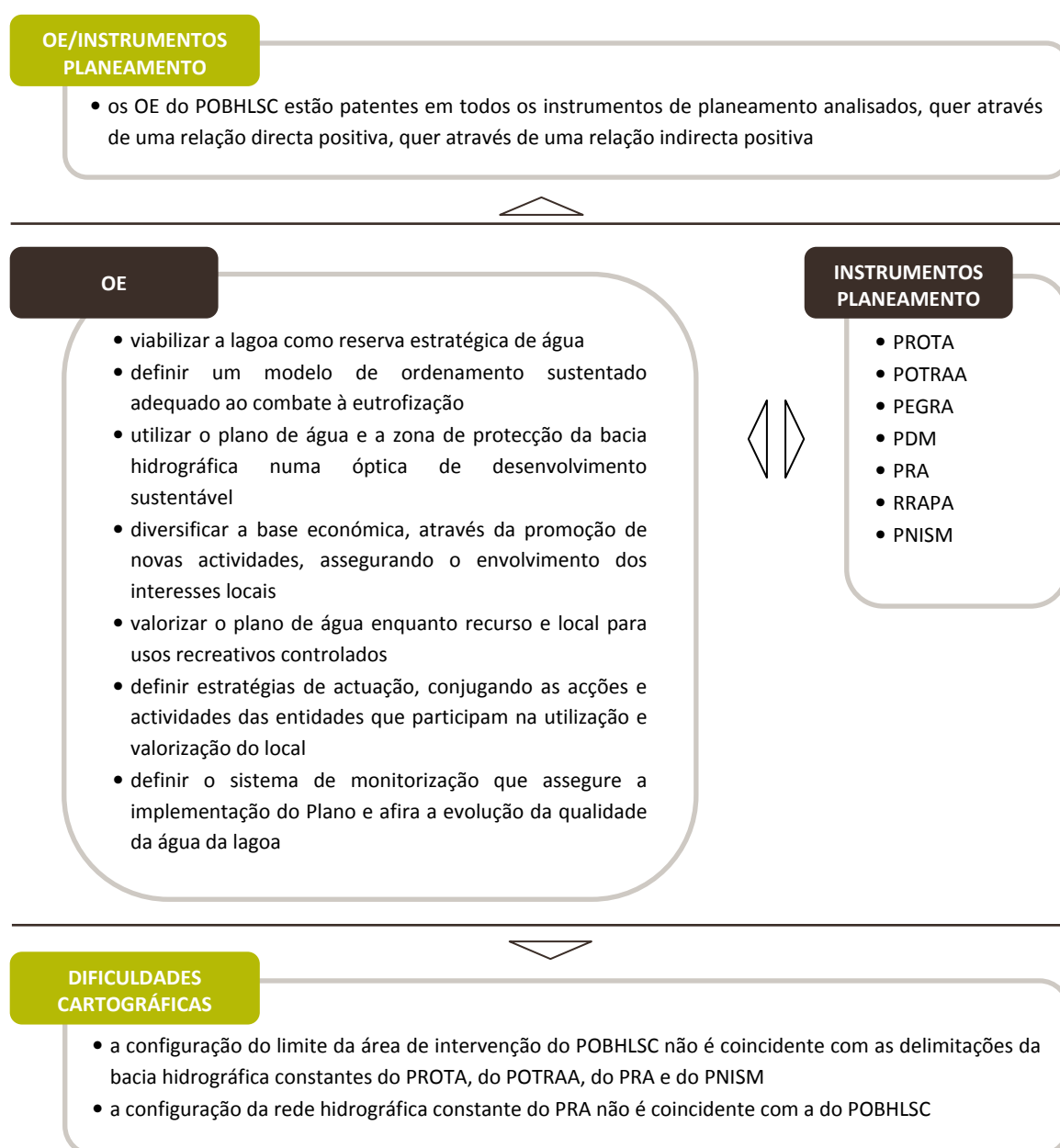
- O processo de **avaliação do POBHLSC foi divulgado**, desde o seu início, no portal da DROTRH, bem como através da comunicação social, designadamente do Jornal “Açoriano Oriental”, na sua edição de 21 de Fevereiro de 2010. Contudo, salienta-se que não **foi recebida qualquer participação**,
- Tendo por base o disposto no RJIGT, propõe-se a **divulgação** dos principais resultados do processo de avaliação do POBHLSC.



## 10. CONCLUSÕES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO POBHLSC

Este ponto do relatório pretende apresentar, de forma sistematizada, as principais conclusões do processo de avaliação do POBHLSC, tendo por base o trabalho desenvolvido nos pontos anteriores.

Começando pela **articulação do POBHLSC com os Instrumentos de Gestão Territorial**, e após a análise efectuada ao nível da correlação dos OE do POBHLSC com os principais objectivos e estratégias dos restantes IGT e outros planos e documentos com repercussões na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, podemos concluir o seguinte:





No que concerne à **avaliação dos usos e actividades na área de intervenção**, isto é, a pressão verificada na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades ao longo dos anos, podemos concluir o seguinte:

#### USOS E ACTIVIDADES

- cortes de arvoredo (+)
- lazer fora do plano de água (+)
- lazer no plano de água e suas margens (+)
- operações urbanísticas(+)
- venda ambulante (-)

(+) actividades mais solicitadas  
(-) actividades menos solicitadas

#### PARECERES EMITIDOS

- 118 viáveis
- 14 inviáveis
- 7 condicionados

#### TIPOLOGIAS DE PARECER

##### VIÁVEIS

- cortes de arvoredo
- navegação de recreio
- provas desportivas
- actividades de lazer/ desportivas
- eventos musicais/ multimédia
- eventos comerciais
- acampamentos
- estruturas de apoio
- venda ambulante
- operações urbanísticas

##### INVIÁVEIS

- montagem de tendas
- campo de futebol
- instalação de estruturas de apoio ao recreio náutico
- venda ambulante
- operações de loteamento
- obras de construção

##### CONDICIONADOS

- passeios turísticos com barcos a motor eléctrico
- golfe rústico
- acampamentos
- provas de ciclismo
- passeios equestres
- exploração agro-pecuária
- trabalhos de remodelação de terrenos

#### CONSEQUÊNCIAS

- o número de pedidos de parecer inseridos na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades aumentou consideravelmente a partir do momento da aprovação do POBHLSC, o que significa que a DROTRH, enquanto entidade gestora do Plano, passou a reunir melhores condições para a gestão do território em análise com base numa perspectiva transversal, dado o crescente conhecimento acerca das actividades realizadas naquela bacia hidrográfica

Passando à **avaliação da eficiência do POBHLSC** propriamente dita, isto é, à análise do grau de implementação das acções e intervenções definidas no Plano até Setembro de 2009, podemos concluir o seguinte:

#### REALIZAÇÃO TEMPORAL

- 35% das intervenções já concluídas
- 7% das intervenções em execução
- 51% das intervenções por realizar
- 7% das intervenções não possuem informação
- 25% do tempo despendido em intervenções já concluídas
- 26% do tempo despendido em intervenções ainda em execução
- falta despendido 49% do tempo total previsto
- 3 das 4 intervenções em execução ultrapassaram em muito o prazo estipulado para a sua conclusão
- das 57 intervenções, apenas 14 cumpriram a programação definida. 7 tiveram o seu início mais cedo (em cerca de 1 ano) e 18 tiveram um atraso, na maioria em cerca de 7 anos
- prazo de execução das intervenções definidas no POBHLSC manifestamente inferior ao previsto pelas entidades responsáveis

#### REALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 13% do valor despendido em intervenções já concluídas
- 5% do valor despendido em intervenções em execução
- falta despendido 82% do valor total previsto
- 6.529.480,00€ definidos pelo POBHLSC para a implementação das intervenções
- 2.166.032,00€ despendidos na implementação das intervenções
- custo de execução das intervenções definido no POBHLSC inferior ao previsto pelas entidades responsáveis

#### ENTIDADES

- a estrutura de gestão definida no POBHLSC (SGCEP-SC) corresponde à SPRAçores, que assumiu 25 das 57 intervenções
- para além da SPRAçores, apenas a DROTRH e a CMPD despenderam custos na implementação de 15 e 3 acções, respectivamente
- as fichas de acção do POBHLSC definem mais do que uma entidade com responsabilidade financeira pela mesma acção e não determinam os custos referentes a cada uma delas

Para além disso, estão a ser desenvolvidos, pela DROTRH e pela SPRAçores, diversos trabalhos na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades e que não coincidem exactamente com o definido no POBHLSC.

#### ACÇÕES DROTRH

- estudos de toxicidade de cianobactérias [os resultados constam de relatórios de monitorização, cuja elaboração se encontra estipulada no POBHLSC]
- construção de diversos açudes e de uma bacia de retenção [apesar de não se encontrarem definidos no POBHLSC, visam a melhoria da qualidade da água da lagoa]
  - concepção/ reabilitação de açudes na Mata das Criações
  - construção de açudes na Vala das Sete Cidades e na Grota do Inferno
  - construção da bacia de retenção e vala de drenagem de águas pluviais da Rua das Praias

#### ACÇÕES SPRAçores

- projecto de cobertos de protecção e bosquetes nas margens da lagoa [projecto de arquitectura paisagista que visa a intervenção numa área de marcado pendor naturalista]
- projecto de engenharia:
  - reordenamento da circulação nas margens da lagoa
  - infra-estruturas eléctricas nas margens da lagoa
  - infra-estruturas de telecomunicações nas margens da lagoa
  - infra-estruturas hidráulicas nas margens da lagoa
  - infra-estruturas mecânicas nas margens da lagoa
  - equipamentos colectivos na frente urbana e na península
- projecto de requalificação das margens [projecto de arquitectura que visa a reestruturação viária, a definição dos parques de estacionamento e de áreas de lazer, bem como a instalação dos respectivos equipamentos de apoio]

Como complemento à análise do grau de implementação das acções e intervenções definidas no POBHLSC, foram analisados diversos indicadores de eficiência nos domínios ambiental, socioeconómico e territorial, constantes do “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, de modo a avaliar a tendência das medidas já implementadas.

#### RESULTADOS POSITIVOS

- domínio ambiental
  - paisagem e lazer
- domínio socioeconómico
  - agro-pecuária [diminuição do encabeçamento e das explorações agrícolas com mais de 30 vacas]
  - floresta

#### RESULTADOS NEGATIVOS

- domínio ambiental
  - agro-pecuária [área de pastagem existente na bacia muito superior à definida no POBHLSC e toda a área de pastagem sujeita a fertilização não controlada]

Em relação à **avaliação da eficácia do POBHLSC**, isto é, a análise dos resultados obtidos face aos principais objectivos que moldaram a elaboração do Plano, nomeadamente a harmonização e compatibilização das diferentes actividades, usos, ocupação e transformação do solo na área de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água da lagoa, podemos concluir o seguinte:

#### QUALIDADE DA ÁGUA DA LAGOA

- **tem** vindo a melhorar desde 2005, melhoria que tem sido mais notória na lagoa Azul do que na lagoa Verde. Esta melhoria poderá ser justificada pelas intervenções realizadas na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, ou seja, a construção de açudes e valas de intercepção de escorrência e retenção de caudal sólido.

Para além disso, e tendo por base os OE do POBHLSC foram analisados alguns indicadores de eficácia, de modo a avaliar os benefícios obtidos com a implementação do Plano, os quais constam, igualmente, do “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”.

Salienta-se que o POBHLSC define objectivos demasiado generalistas, o que dificultou a escolha de indicadores que os permitissem quantificar e avaliar. Não obstante, e tendo por base os indicadores utilizados, importa destacar os seguinte:

#### RESULTADOS POSITIVOS

- OE relacionados com o plano de água [diminuição dos sedimentos retidos não mobilizados para a lagoa]

#### RESULTADOS NEUTROS

- activos com emprego local [diminuição entre 2005 e 2006 e aumento entre 2007 e 2008]
- activos com emprego no sector do turismo [diminuição entre 2005 e 2006 e aumento entre 2007, o qual se manteve em 2008]

#### RESULTADOS NEGATIVOS

- não foram registados resultados negativos [no entanto, nem todos os indicadores constantes do “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores” foram preenchidos, porque alguma da informação não foi disponibilizada]

No que concerne à **avaliação dos elementos fundamentais do POBHLSC**, destacam-se as seguintes dificuldades de aplicação do regulamento, da planta de síntese e da planta de condicionantes:

## REGULAMENTO

- o limite da zona reservada definido no regulamento não é coincidente com o apresentado na cartografia
- a sobreposição da zona reservada com outras áreas, nomeadamente com as áreas florestais de produção e protecção, cujos respectivos regimes não são compatíveis
- dificuldades de gestão do espaço urbano, uma vez que o POBHLSC estipula que a mesma está condicionada até entrada em vigor do plano de pormenor, por oposição ao definido no PDM de Ponta Delgada, o qual estipula que nesse espaço devem ser concretizadas as disposições constantes do POBHLSC
- as regras urbanísticas definidas para o espaço urbano (até à entrada em vigor do plano de pormenor) mostram-se fortemente desactualizadas
- o diploma de aprovação do POBHLSC apenas regulamenta a edificação de anexos para apoio agrícola, dificultando a gestão de pedidos de construção de anexos não agrícolas ou garagens
- omissão de diversos aspectos, como seja a regulamentação de determinadas actividades, e a aplicar a equipamentos e infra-estruturas, bem como o regime de contra-ordenações e crimes de desobediência
- desajustamento das entidades com competências na emissão de pareceres
- desactualização de alguma legislação referenciada no regulamento
- remissões para artigos que não correspondem ao pretendido

## PLANTA DE SÍNTESE

- a delimitação da zona reservada não apresenta uma largura constante de 50 metros, tal como determinado no regulamento
- o limite da UOPG das Sete Cidades, definido no POBHLSC e no PDM de Ponta Delgada, abrange a área afecta a um curso de água e respectivas margens, que passa junto à rede viária no centro do aglomerado urbano
- a rede viária delimitada nalgumas zonas da bacia hidrográfica apresenta inconformidades na medida em que o seu traçado e respectivas faixas de respeito não são coincidentes

## PLANTA DE CONDICIONANTES

- não é apresentada a desagregação das áreas integradas na reserva ecológica, o que dificulta a aplicação do seu regime de gestão
- a localização das nascentes não coincide com a constante do SIG da DROTRH (IGeoE, 2000)
- a configuração, na planta de síntese e na planta de condicionantes, da rede hidrográfica, do limite da lagoa e da rede viária não coincide com a definida na Carta Militar (IGeoE, 2000)

Por fim, e no que respeita à **participação pública**, esta decorreu ao longo do processo de avaliação do POBHLSC, de acordo com o estipulado no RJIGT não tendo, no entanto, sido recebida qualquer participação.

## DIVULGAÇÃO

- de acordo com o artigo 6º do RJGT as entidades públicas responsáveis pela avaliação IGT devem divulgar, através da comunicação social, as principais conclusões da discussão pública, bem como as conclusões dos procedimentos de avaliação

propõe-se que os principais resultados do processo de avaliação do POBHLSC sejam divulgados no portal da DROTRH, bem como nos meios de comunicação social

Tendo em conta as principais conclusões anteriormente mencionadas, considera-se pertinente apresentar algumas **sugestões** de carácter geral, que serão importantes para o momento posterior ao da avaliação do POBHLSC.

O primeiro aspecto prende-se com a dinâmica dos IGT prevista no RJGT, designadamente com o facto de estes poderem ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão. **Face ao apresentado neste documento, consideramos que estamos perante a necessidade de proceder à alteração de alguns elementos que compõem e que acompanham o POBHLSC, sem ter de redefinir as suas opções estratégicas e os seus princípios ou até mesmo o modelo territorial definido, isto é, sem ter de proceder à sua revisão.** Salienta-se que esta alteração deverá ser efectuada à luz do diploma que estabelece o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, o Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de Maio.

Tendo por base o Programa de Execução e ao Plano de Financiamento definido no POBHLSC, considera-se que existe algum desajustamento entre os objectivos que se pretendem alcançar com este Plano e as acções estabelecidas para a sua implementação. Esta questão pode explicar, em parte, as acções que estão a ser realizadas na bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades e que não estão definidas no POBHLSC. Considera-se que o Programa de Execução e o Plano de Financiamento do POBHLSC deverão ser reajustados à realidade actual da área de intervenção, nunca esquecendo o seu objectivo principal, ou seja, a melhoria da qualidade da água da lagoa.

Para além disso, considera-se que deverá haver uma maior articulação entre a entidade responsável pela implementação do Plano e a entidade responsável pela sua constante monitorização, permitindo um maior acompanhamento das acções a realizar no território da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades.

No que respeita à monitorização do POBHLSC, e uma vez que foi utilizado o “Sistema de Indicadores para a Monitorização dos Planos de Ordenamentos das Bacias Hidrográficas das Lagoas dos Açores”, considera-se que o Plano de Monitorização do POBHLSC deverá ser reajustado em função do referido sistema ou do “Manual de Indicadores para a Monitorização

do Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores”, nomeadamente na sua componente de PEOT, a desenvolver pela DROTRH.

Por último, considera-se que os dados que serviram de base à elaboração do 1º Relatório de Avaliação do POBHLSC, bem como a informação (geográfica e alfanumérica) resultante de todo o processo de avaliação, devem ser integrados no Sistema Regional de Monitorização do Território, a desenvolver pela DROTRH. Propõe-se que esta informação seja continuamente actualizada e introduzida no referido sistema, aquando da realização dos futuros processos de avaliação.



## 11. JUSTIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO DO POBHLSC

Na sequência do apresentado ao longo deste relatório, em especial das conclusões do processo de avaliação do POBHLSC, o último ponto do 1º Relatório de Avaliação do POBHLSC pretende constituir um elemento de suporte à decisão, designadamente através da apresentação dos mecanismos conducentes à sua alteração.

Tal como já referido, o artigo 144º do RJGT determina que *“As entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de gestão territorial promovem a permanente avaliação da adequação da disciplina consagrada nos mesmos (...)”*. O artigo 145º do mesmo diploma acrescenta que *“A avaliação pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respectivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objectivo de:*

- a) Assegurar a concretização dos fins do plano, tanto a nível da execução como dos objectivos a médio e longo prazos; (...)*
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos.”*

Esta dinâmica dos IGT está patente no artigo 93º do RJGT que estipula que *“Os instrumentos de gestão territorial podem ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão”*.

Segundo o mesmo artigo *“A alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer (...) da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção (...)”*.

Por seu turno, a revisão dos IGT *“(...) implica a reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objectivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais.”*

Aquando das principais conclusões do processo de avaliação do POBHLSC, apresentadas no ponto anterior, verificou-se que não existem incongruências relativamente às opções estratégicas do Plano, nem se colocam em causa os seus princípios e objectivos. Para além disso, considera-se que do processo de avaliação do POBHLSC não resultou a necessidade de reapreciar o modelo territorial definido.

Face ao acima exposto, e tendo por base os aspectos identificados ao longo do presente relatório e sintetizados no ponto anterior, propõe-se que seja desencadeado um processo de alteração do POBHLSC, o qual deve seguir o disposto no RJGT, bem como o disposto na respectiva adaptação à Região, designadamente:

- Os PEOT *“só podem ser objecto de alteração decorridos três anos sobre a respectiva entrada em vigor (...)”*, excepto as alterações por adaptação (decorrentes da entrada em vigor de leis ou regulamentos), as alterações para efeitos de correcções materiais e de rectificações (relativas a acertos de cartografia, correcções de erros materiais ou correcções de regulamentos ou de plantas determinadas por incongruência entre si) e as alterações resultantes de situações de interesse público (artigo 95º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro). Considerando que o POBHLSC foi aprovado a 16 de Fevereiro de 2005, mostra-se possível proceder à respectiva alteração;
  
- *“As alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos (...) para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (...)”* (artigo 96º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro);
  
- *“A elaboração (...) dos planos especiais de ordenamento do território é determinada por resolução do Governo Regional”* (artigo 4º do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro);
  
- *“A elaboração dos planos especiais de ordenamento do território é determinada por (...) do qual deve nomeadamente constar (n.º 1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro):*
  - a) *O tipo de plano especial;*
  - b) *A finalidade do plano especial, com menção expressa dos interesses públicos prosseguidos;*
  - c) *A especificação dos objectivos a atingir;*
  - d) *O âmbito territorial do plano especial, com menção expressa das autarquias locais envolvidas;*
  - e) *A indicação do serviço competente para a elaboração, bem como dos municípios que devem intervir nos trabalhos;*
  - f) *A composição da comissão de acompanhamento;*
  - g) *O prazo de elaboração.*
  
- *“Os planos especiais de ordenamento do território são aprovados por decreto regulamentar regional”* (artigo 14º do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro);
  
- *“Para além da publicação no Diário da República, todos os actos referentes a planos de âmbito regional ou municipal (...) são publicados na 1ª série do Jornal Oficial, atendendo ao seguinte:*
  - b) *os decretos regulamentares regionais a que se refere (...) o n.º 2 do artigo 14”, ou seja, os planos especiais de ordenamento do território (alínea b) do n.º 7 do artigo 15º do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro);*



- *“As pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente (...)”* (artigo 96º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

Tendo em conta as questões abordadas neste 1º Relatório de Avaliação do POBHLSC, espera-se ter contribuído para a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada neste PEOT, pretendendo-se que este relatório constitua um dos primeiros passos do processo de avaliação dos demais POBHL da Região, que se espera que seja contínuo.





## BIBLIOGRAFIA

- CARLSON, R. E., 1977. A trophic state index for lakes. *Limnology and Oceanography*, 22(2): 361-369;
- CMPD, 2007. Plano Director Municipal de Ponta Delgada. Escala 1:25.000. Ponta Delgada;
- DRA/SRAM, 2006. Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores. Horta;
- DRA/SRAM, 2008. Parque Natural de Ilha de São Miguel [Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades]. Escala 1:50.000. Horta;
- DROTRH/SRAM, 2001. Plano Regional da Água – Versão para Consulta Pública [Carta 1. SMG – Recursos Hídricos de São Miguel]. Escala 1:100.000. Ponta Delgada;
- DROTRH/SRAM, 2004. Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades. Ponta Delgada;
- DROTRH/SRAM, 2007. Carta de Ocupação do Solo dos Açores. Ponta Delgada;
- DROTRH/SRAM, 2008. Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores [Modelo Territorial da ilha de São Miguel]. Escala 1:100.000. Ponta Delgada;
- DRT/SRE, 2007. Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores [Modelo de Organização do Território da ilha de São Miguel]. Escala 1:50.000. Horta;
- FCT, 2010. Estudo da toxicidade associada ao desenvolvimento de cianobactérias nas Lagoas do Fogo, Congro, São Brás, Canário, Empadadas, Sete Cidades e Furnas – Relatório Final 2010. Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;
- IGEOE, 2000. Carta Militar de Portugal (Açores) – Série N889 – Folhas 33 e 34. Escala 1:25.000. Lisboa;
- SRE/DROTRH, 2004-2005. Ortofotomapas a cores da ilha de São Miguel. Escala 1:15.000. Ponta Delgada.

## Legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de Abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de Julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio
- Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro
- Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro

Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro  
Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro  
Decreto Regulamentar n.º 33/92, de 2 de Dezembro  
Decreto Regulamentar n.º 37/91, de 23 de Julho  
Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A, de 13 de Agosto  
Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro  
Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio  
Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 Junho  
Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro  
Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro  
Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro  
Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro  
Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro  
Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de Maio  
Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro  
Resolução n.º 154/2000, de 12 de Outubro  
Resolução n.º 30/2003, de 27 de Março



## LISTAGEM DE ACRÓNIMOS

<b>CMPD</b>	Câmara Municipal de Ponta Delgada
<b>DRA</b>	Direcção Regional do Ambiente
<b>DRCIE</b>	Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia
<b>DRDA</b>	Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário
<b>DREF</b>	Direcção Regional da Educação e Formação
<b>DRJEFP</b>	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
<b>DROPTT</b>	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres
<b>DROTRH</b>	Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
<b>DRRF</b>	Direcção Regional dos Recursos Florestais
<b>DRT</b>	Direcção Regional do Turismo
<b>DSOT</b>	Direcção de Serviços do Ordenamento do Território
<b>DSRH</b>	Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos
<b>EMP COMB</b>	Empresa de venda de combustíveis
<b>EP1</b>	Empresa Privada 1
<b>EP2</b>	Empresa Privada 2
<b>ETAR</b>	Estação de tratamento de águas residuais
<b>FCT</b>	Faculdade de Ciência e Tecnologia
<b>IAMA</b>	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
<b>IGT</b>	Instrumento de Gestão Territorial
<b>IGeoE</b>	Instituto Geográfico do Exército
<b>INOVA</b>	Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores
<b>IROA</b>	Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A
<b>JFSC</b>	Junta de Freguesia das Sete Cidades
<b>LREC</b>	Laboratório Regional de Engenharia Civil
<b>OE</b>	Objectivos Específicos
<b>OEFP</b>	Observatório do Emprego e Formação Profissional
<b>OTU</b>	Observatório do Território e do Urbanismo
<b>PART</b>	Particulares
<b>PDM</b>	Plano Director Municipal
<b>PEGRA</b>	Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores
<b>PEOT</b>	Plano Especial de Ordenamento do Território
<b>PIMOT</b>	Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território
<b>PMA</b>	Parque Marinho do Arquipélago dos Açores
<b>PMOT</b>	Plano Municipal de Ordenamento do Território
<b>PNI</b>	Parque Natural de Ilha
<b>PNISM</b>	Parque Natural de Ilha de São Miguel
<b>PNPOT</b>	Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território
<b>POAP</b>	Plano de Ordenamento de Área Protegida
<b>POBHL</b>	Plano de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoa
<b>POBHLF</b>	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas



<b>POBHLSC</b>	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades
<b>POTRAA</b>	Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores
<b>PRA</b>	Plano Regional da Água
<b>PROP</b>	Proprietários
<b>PROTA</b>	Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores
<b>PS</b>	Plano Sectorial
<b>PSRN2000</b>	Plano Sectorial da Rede Natura 2000
<b>PUB PRIV</b>	Públicos e Privados
<b>RAR</b>	Reserva Agrícola Regional
<b>RE</b>	Reserva Ecológica
<b>RJIGT</b>	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
<b>RJUE</b>	Regime Jurídico de Urbanização e Edificação
<b>RRAPA</b>	Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores
<b>SGCEP-SC</b>	Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos – Sete Cidades
<b>SMAS</b>	Serviços Municipalizados de Ponta Delgada
<b>SPRAçores</b>	Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.
<b>SRA</b>	Secretaria Regional do Ambiente
<b>SRAM</b>	Secretaria Regional do Ambiente e do Mar
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SRE</b>	Secretaria Regional da Economia
<b>SREC</b>	Secretaria Regional da Educação e Cultura
<b>SREF</b>	Secretaria regional da Educação e Formação
<b>SRHE</b>	Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos
<b>SRTSS</b>	Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social
<b>TSI</b>	Índice de Estado Trófico
<b>UAç</b>	Universidade dos Açores
<b>UOPG</b>	Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

